0001

Abril

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

000.131.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

CONTRATADA: CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº. 17.032.140/0001-44
Valor: 299.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)

ANO

2021

LANÇADO
13/04/21

0002

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Itabuna

ITABUNA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

OFÍCIO

NÚMERO: 00172/2021 **DATA:** 02/03/2021

Maristela Souza Santos Antunes
Departamento de Vigilância a Saúde

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretária Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação de compra de teste rápido.

Prezada Senhora,

Cumprimentando- lhe cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar compra de teste antígeno SARS-COV para detecção do COVID-19 para o Município de Itabuna. Saliento que a demanda de testagem diária tem aumentado significativamente onde o município já registrou 25.000 casos aproximados da doença, a aquisição do referido material é de suma importância, uma vez que o tempo resposta de entrega dos dos resultados do Lacen é superior a 06 dias, sendo que o isolamento expedido pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica segundo orientação do Ministério da Saúde é de 10 dias, ou seja, em alguns casos o paciente recebe o resultado juntamente com encerramento do seu isolamento. Ressalto que o referido teste tem se mostrado eficaz, e quando feito corretamente dentro do período estipulado, o resultado sai com 15 minutos, sendo assim mediante o benefício e eficiência da testagem rápida, onde precisamos identificar os contados com casos confirmados, e realizar a detecção da doença precocemente e consequentemente reduzir o número de óbitos no nosso município, solicito compra em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Maristela Souza Santos Antunes
Departamento de Vigilância a Saúde

Maristela Souza S. Antunes
CPF: 337.224.045-68
Supervisor do Departamento
de Vigilância de Saúde
Port. 9451

RECEBIDO
02/03/2021
SETOR DE LICITAÇÕES-SMS

Avenida Manoel Chaves, nº 2373, 1º Andar, Sala 104, São Caetano
Itabuna-Ba CEP: 45.607-144
Fone/Fax: (73) 3613-6442 / (73) 32125970
E-mail:viepitabuna@gmail.com

0004

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
MATERIAL - COVID-19

REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
DEPARTAMENTO: VIGILÂNCIA A SAÚDE
NOME DA UNIDADE: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

REQUISIÇÃO Nº 158/21

DATA: 02/03/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QAUNTIDADE
1.	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB NASOFARINGEO OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	6.000

OBSERVAÇÃO: OBSERVAÇÕES: TESTES DETECÇÃO DO COVID-19 NOS PACIENTES DO MUNCÍPIO DE ITABUNA.

EMISSÃO	VISTO
___/___/___ _____ Departamento de Vigilância Epidemiológica	02/03/21 Maristella Souza S. Antunes CPF: 337.224.045-66 Supervisor do Departamento de Vigilância de Saúde Port. 9451 Departamento de Vigilância a Saúde
RECEBIMENTO ___/___/___ _____ Responsável	RECEBIMENTO ___/___/___ _____ Responsável

CNPJ Nº 08.218.991/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DATA: 02.03.2021

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISITANTE: Departamento de Vigilância a Saúde.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir **TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19** para atender pacientes do Município de Itabuna, conforme requisição em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A **aquisição de testes para detecção de COVID-19 por metodologia imunicromatográfico rápido para determinação qualitativa de antígeno sars-cov 2 em amostra humanas de swab de nasofaríngе ou swab de orofaringe ou escarro,** deve-se a necessidade de diagnóstico preciso.

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto em referência só será aceito após devidamente inspecionado pelo gestor do contrato e devidamente verificado quantos as suas especificidades.

4. INDICAÇÃO DOS CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Indicar a origem dos recursos:
UNIDADE: 1019 – Fundo Municipal de Saúde de Itabuna;
PROJETO ATIVIDADE: 2396 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
ELEMENTO DESPESA: 339030 – Material de Consumo;
FONTE: 14

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura e com a concordância da Contratada, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

5.2 A prorrogação do Contrato observará as disposições do art. 57; e as alterações, o art. 65, ambos da Lei 8.666/93.

6. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1. Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomendará um servidor para acompanhar o mesmo.
6.1.1 – O Gestor de contrato deverá:
a) Solicitar ao Depto de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
d) Observar se os itens recebidos conferem com os solicitados e constantes do contrato;
6.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Saúde em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à execução do objeto contratado.

Barreto.

Silvia Barreto. - Setor de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao segundo dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, eu, SILVIA TELES BARRETO, Membro do Setor de Compras, abri o **Processo Administrativo nº 042-S/2021**, oriundo do **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE**, contendo a descrição clara e suficiente do objeto **AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DE COVID-19,** contendo suas peças integrantes em conformidade com a lei 8.666/93, consoante autorização da Secretária Municipal de Saúde para a deflagração do procedimento, faço o presente registro e autuação.

Barreto.

SILVIA TELES BARRETO
MEMBRO DO SETOR DE COMPRAS

CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 17.032.140/0001-44 - Insc. Estad: 104.661.903

N° REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE– AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DE COVID-19 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT PED	MARCA	VALOR UND	TOTAL
1.	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB DE NASOFARÍNGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	6.000	WAMA	R$ 49,90	R$ 299.400,00
(duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)		VALOR TOTAL			R$299.400,00	

OBSERVAÇÕES:

AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DE COVID-19.

VALIDADE DA PROPOSTA:	30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA:	5 DIAS
NOME FANTASIA:	CSN BAHIA
NOME DO CONTATO:	GABRIEL
N° TELEFONE:	98836-7349
N° FAX:	
N° CELULAR:	98836-7349
ASSINATURA: Gabriel Brandão de Almeida	

17032140/0001-
CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDO
MEDICAMENTOS LTDA.
AV. JOSÉ MONSTANS, 7
B. SANTO ANTONIO - CEP 45.602-171
ITABUNA - BA

FAVOR COLOCAR CARIMBO DO CNPJ

Itabuna, 18 de Março de 2021.

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.311.773/001-05
End: Rodovia Br-101 S/N° km 510 b-Jaçanã - Itabuna-Ba
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

ORÇAMENTO

Solicito ORÇAMENTO do(s) item(s) relacionado(s) abaixo e na mesma ordem apresentada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB DE NASOFARÍNGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	6.000	MEDLEVENSOHN	R$ 50,00	R$ 300.000,00
					VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 300.000,00**
	VALOR TOTAL DO LOTE R$ TREZENTOS MIL REAIS					

Validade da Proposta: 30 DIAS

ITABUNA, 18 DE MARÇO DE 2021

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.311.773/0001-05./INSC.EST.:84776323 /INSC.MUNICIPAL:18266

11.311.773/0001-05
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
RODOVIA BR 101, S/N, KM 510
JAÇANÃ - CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA

Licimaster

2	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB DE NASOFARÍNGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	10.000	TESTE	INVITRO	R$ 90,00	R$ 900.000,00
					TOTAL R$	**R$ 1.450.000,00**
HUM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS						

ENTREGA: CONFOEME EDITAL
VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL

Halerson Ronvero O. de Figueiredo

20.001.049/0001-76
LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI
Rua Indonesia, nº 500 - Galpão 8
Granjas Rurais Presidente Vargas
CEP: 41.230-020
Salvador - BA

Salvador, 09 de março de 2021.

Atenciosamente,
HALERSON FIGUEIREDO
(71) 3035-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

PARA: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CSN BAHIA SERVICE - VL UND	CSN BAHIA SERVICE VL TOTAL	OKEYMED DIST. MED. HOSP. VL UND	OKEYMED DIST. MED. HOSP. VL TOTAL	LICIMASTER VL UND	LICIMASTER VL TOTAL
1	TESTE IMUNICROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANAS DE SWAB DE NASOFARÍNGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	6.000	R$ 49,90	R$ 299.400,00	R$ 50,00	R$ 300.000,00	R$ 90,00	R$ 540.000,00
					R$ 299.400,00		R$ 300.000,00		R$ 540.000,00

Silvia Teles Barreto
Setor de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: DEPARTAMENTO ADM/FINANCEIRO

Itabuna, 22 de Março de 2021.

PROTOCOLO Nº 49/2021

Segue processo administrativo para compor processo **LICITATÓRIO**, conforme abaixo descrito.

- ✓ AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- ✓ OFICÍO MOTIVADOR;
- ✓ TERMO DE REFERÊNCIA;
- ✓ REQUISIÇÃO;
- ✓ COTAÇÕES;
- ✓ MAPA COMPARATIVO.
- ✓ DOCUMENTAÇÃO EMPRESA VENCEDORA.

ITEM	OBJETO		DEPARTAMENTO	VALOR (R$)
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 – SWAB**		**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**R$ 299.400,00**

_____.

RECEBIDO EM: 22/03/21. – as 11:49

Prefeitura Municipal de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:08.218.991/0001-95

Secretaria Municipal de Saúde – 22/03/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número	**Responsável**
Nº 042-S/2021	Geanne Magalhães D. de Carvalho.

Ao Sra.
Elisabete Avelino da C. de Souza
Chefe de Contabilidade

Após análise do Processo Administrativo, que tem como objeto: Contratação de empresa para aquisição de teste para detecção de COVID-19, conformo protocolo nº 49/2021,para atendimento ao Departamento de Vigilância em Saúde, verificamos que o mesmo atende as exigências de razoabilidade. Para tanto, solicitamos do setor de contabilidade a verificação de dotação e saldo orçamentário para o mesmo.

Geanne Magalhães D. de Carvalho
Supervisora Adm / Financeira
SMS - Itabuna/BA
Decreto nº 13.990

Diretoria Financeira e Administrativa

RECEBEMOS EM
22/03/21
às 12:21

ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Saúde de Itabuna
CNPJ: 08.218.991/0001-95

Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna 22/03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO-042-S/2021

Número	Responsável
CI-049/2021	Elizabete Avelino da C. de Souza

Ao Sr. Nadilson Francisco Alves Esteves
Controlador Interno

Em resposta ao protocolo nº49/2021 do Setor financeiro desta Secretaria de Saúde, relativo ao Processo Administrativo Nº 042-S-2021 a que se refere, contratação de empresa, para aquisição de teste para detecção de COVID-19,para departamento de vigilância em saúde, verificamos que o mesmo atende as exigências de razoabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em obediência ao fluxo de instrução normativa 01/2021,que estabelece o fluxo da despesa.

Dotação Orçamentária

	Dotação Orçamentária			Valor
	UNIDADE	1019	Fundo Municipal de Saúde	
	P. ATIVIDADE	2396	Vigilância em Saúde	
	ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	
	FONTE	14%	Transferência Recursos 14%	$
	FICHA	375	14%	$ 299.400,00

Adequações

Sem Adequações; SOLICITO RESERVA

Chefe de Contabilidade

Elizabete Avelino da C. Souza

MUNICÍPIO DE ITABUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA
BAHIA
08.218.991/0001-95
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000038/2021 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021 Ficha : 0000376
Data : 22/03/2021 Data Ref.: 22/03/2021 Valor : **299.400,00**

Órgão : 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 1019 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITABUNA
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa : 0026 - VIGILÂNCIA A SAÚDE COM EFICIÊNCIA
Projeto/Atividade : 2.396 - Vigilância e Promoção a Saude
Elemento Despesa : 33903000000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso : 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 - SWAB

Saldo Anterior Ficha	299.400,00	Valor Pré Empenho	299.400,00	Saldo Disponível	0,00

(duzentos e noventa e nove mil quatrocentos reais)

Nº Requisição :
Nº Processo :

Modalidade : Dispensa
Objeto :

SUBELEMENTO

33903010000 - Material Odontológico, Hospitalar e Ambulatorial	299.400,00

LANÇAMENTO:

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	52291010000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	299.400,00	62212020000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	299.400,00
O 1	62211010300000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	299.400,00	62291010000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	299.400,00

Local/Data/Assinaturas

ITABUNA, 22 de março de 2021

JOÃO PEREIRA XAVIER NETO
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO
020.619.975-97

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO
Marcus V. J. Fidelman
Assessor de Estudos e Projetos Econômicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 08.218.991/0001-95

PARECER CGM Nº. 075/2021 — **sexta-feira, 26 de março de 2021.**

De: **NADILSON ALVES ESTEVES**
Controlador Geral

Para: **LÍVIA MARIA BOMFIM AGUIAR**
Secretaria de Saúde

Após análise do processo administrativo nº **042-S.2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19,** esta Controladoria observou que o mesmo seguiu o trâmite de despesa, de modo que se encontra dentro das formalidades legais e está composto com informações necessárias, conforme legislação vigente.

Embora se tratar de material emergencial, se faz necessário parecer jurídico já que foge às normas gerais da Lei 8666/92;

Também deverá ser anexada ao processo à justificativa incluindo decreto de calamidade publica ou equivalente.

Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo administrativo para as devidas providências.

É o nosso parecer.

S.M.J

NADILSON ALVES ESTEVES
Controlador Geral Controle Interno

RECEBIDO EM 26/03/21 às 11:35
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
C.N.P.J. Nº 08.218.991/0001-95

CI nº 098/2021 /SMS/ITB/GAB

Itabuna, 26 de Março de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número: 042 - S/ 2021

Responsável: **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de previsão orçamentária suficiente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19,** conforme discriminação do serviço e quantitativos constantes neste processo **AUTORIZA** a conclusão do processo, que atenda a determinação legal e ao interesse público.

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO
26 / 03 / 2021
SETOR DE LICITAÇÕES-SMS

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

JUSTIFICATIVA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2020 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.514, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar (Hospital de Campanha) voltada para o atendimento aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º A implantação dos Hospitais de Campanha consiste em uma das estratégias, em caráter excepcional e temporário, que podem ser utilizadas para ampliação e organização da oferta de leitos e deverá fazer parte dos Planos de Contingência elaborados pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para o enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. A estratégia de implantação de Hospitais de Campanha deve complementar outras estratégias adotadas pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para a ampliação da oferta de leitos.

Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

III - dedicar unidades hospitalares existentes e permanentes exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19, realizando os ajustes necessários no fluxo de atenção da rede com a realocação dos serviços da unidade dedicada para outras unidades e otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais de saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes; e

IV - considerar a contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando a infraestrutura existente na esfera privada da rede assistencial.

Art. 4º As unidades hospitalares de campanha devem funcionar com o acesso regulado, voltadas para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa e média complexidade, podendo funcionar como retaguarda clínica para unidades hospitalares permanentes que possuam UTI e sejam definidas como referência para tratamento da COVID-19.

Art. 5º O Hospital de Campanha é unidade temporária que deve ser implantada em:

I - anexo a unidades de saúde hospitalares permanentes;

II - equipamentos urbanos como estádios de futebol ou centro de convenções;

III - áreas abertas, desde que vinculados a estruturas hospitalares pré-existentes; ou

IV - qualquer estrutura existente que o comporte, readequado para o perfil de atendimento a que se destina.

§ 1º Em qualquer situação de implantação especificada no caput, o Hospital de Campanha deve garantir o acesso aos serviços técnicos, tais como Central de Material e Esterilização (CME), lavanderia e laboratório disponibilizado na Rede de Saúde e promover referência a alta complexidade, garantindo tempo de resposta oportuno.

§ 2º O Hospital de Campanha deve contemplar espaço físico, equipe assistencial e de apoio técnico, equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e insumos, condizentes com as atividades a serem realizadas.

§ 3º Devem ser observadas, quando couber, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 6º Os Hospitais de Campanha podem ser estruturados da seguinte forma:

I - Leito de Internação Clínica: voltado para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa complexidade;

II - Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar, voltado para:

a) apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo e invasivo; e

b) estabilização do paciente, quando apresentar estado de choque e instabilidade hemodinâmica, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Os Hospitais de Campanha devem observar a proporção de 10 (dez) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para cada grupo de 40 (quarenta) leitos de Internação Clínica.

§ 2º A área técnica poderá, em casos excepcionais, habilitar os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar em proporção inferior ou superior ao previsto no § 1º a depender dos critérios epidemiológicos.

Art. 7º O atendimento em leito de Internação Clínica e leito de Suporte Ventilatório Pulmonar devem ser registrados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS com os seguintes códigos:

I - leito de Internação Clínica: código 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo coronavírus COVID 19; e

II - leito de Suporte Ventilatório Pulmonar: código do procedimento a ser criado em ato específico do Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 8º A implantação dos Hospitais de Campanha será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde prestará apoio técnico para a implantação dos Hospitais de Campanha mediante a disponibilização de documento orientativo para o planejamento e implantação que traz informações sobre o perfil e programa assistencial, disponível no endereço eletrônico: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#publitecnicas.

Art. 9º Para o cadastro dos Hospitais de Campanha para enfrentamento da Covid-19 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, os gestores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios deverão seguir as orientações da Coordenação Geral de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) disponível no endereço eletrônico: https: // wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19.

Art. 10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da COVID-19.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDUARDO PAZUELLO

0001

Abril

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

000.131.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

CONTRATADA: CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF Nº. 17.032.140/0001-44
Valor: 299.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)

ANO

2021

LANÇADO
13/04/21

0002

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Itabuna

ITABUNA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE

OFÍCIO

NÚMERO: 00172/2021 **DATA:** 02/03/2021

Maristela Souza Santos Antunes
Departamento de Vigilância a Saúde

Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar
Secretária Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação de compra de teste rápido.

Prezada Senhora,

Cumprimentando- lhe cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar compra de teste antígeno SARS-COV para detecção do COVID-19 para o Município de Itabuna. Saliento que a demanda de testagem diária tem aumentado significativamente onde o município já registrou 25.000 casos aproximados da doença, a aquisição do referido material é de suma importância, uma vez que o tempo resposta de entrega dos dos resultados do Lacen é superior a 06 dias, sendo que o isolamento expedido pelo Departamento de Vigilância Epidemiológica segundo orientação do Ministério da Saúde é de 10 dias, ou seja, em alguns casos o paciente recebe o resultado juntamente com encerramento do seu isolamento. Ressalto que o referido teste tem se mostrado eficaz, e quando feito corretamente dentro do período estipulado, o resultado sai com 15 minutos, sendo assim mediante o benefício e eficiência da testagem rápida, onde precisamos identificar os contados com casos confirmados, e realizar a detecção da doença precocemente e consequentemente reduzir o número de óbitos no nosso município, solicito compra em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Maristela Souza Santos Antunes
Departamento de Vigilância a Saúde

Maristela Souza S. Antunes
CPF: 337.224.045-68
Supervisor do Departamento
de Vigilância de Saúde
Port. 9451

RECEBIDO
02/03/2021
SETOR DE LICITAÇÕES-SMS

Avenida Manoel Chaves, nº 2373, 1º Andar, Sala 104, São Caetano
Itabuna-Ba CEP: 45.607-144
Fone/Fax: (73) 3613-6442 / (73) 32125970
E-mail:viepitabuna@gmail.com

0004

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REQUISIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA
MATERIAL - COVID-19

REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
DEPARTAMENTO: VIGILÂNCIA A SAÚDE
NOME DA UNIDADE: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

REQUISIÇÃO Nº 158/21

DATA: 02/03/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QAUNTIDADE
1.	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB NASOFARINGEO OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	6.000

OBSERVAÇÃO: OBSERVAÇÕES: TESTES DETECÇÃO DO COVID-19 NOS PACIENTES DO MUNCÍPIO DE ITABUNA.

EMISSÃO	VISTO
___/___/___ _____ Departamento de Vigilância Epidemiológica	02/03/21 Maristella Souza S. Antunes CPF: 337.224.045-66 Supervisor do Departamento de Vigilância de Saúde Port. 9451 Departamento de Vigilância a Saúde
RECEBIMENTO ___/___/___ _____ Responsável	RECEBIMENTO ___/___/___ _____ Responsável

CNPJ Nº 08.218.991/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DATA: 02.03.2021

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISITANTE: Departamento de Vigilância a Saúde.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir **TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19** para atender pacientes do Município de Itabuna, conforme requisição em anexo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A **aquisição de testes para detecção de COVID-19 por metodologia imunicromatográfico rápido para determinação qualitativa de antígeno sars-cov 2 em amostra humanas de swab de nasofaríngе ou swab de orofaringe ou escarro,** deve-se a necessidade de diagnóstico preciso.

3. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto em referência só será aceito após devidamente inspecionado pelo gestor do contrato e devidamente verificado quantos as suas especificidades.

4. INDICAÇÃO DOS CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Indicar a origem dos recursos:
UNIDADE: 1019 – Fundo Municipal de Saúde de Itabuna;
PROJETO ATIVIDADE: 2396 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
ELEMENTO DESPESA: 339030 – Material de Consumo;
FONTE: 14

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Prefeitura e com a concordância da Contratada, por período igual ou inferior, até o limite permitido na Lei 8.666/93.

5.2 A prorrogação do Contrato observará as disposições do art. 57; e as alterações, o art. 65, ambos da Lei 8.666/93.

6. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

6.1. Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomendará um servidor para acompanhar o mesmo.
6.1.1 – O Gestor de contrato deverá:
a) Solicitar ao Depto de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
d) Observar se os itens recebidos conferem com os solicitados e constantes do contrato;
6.2 A existência e a atuação da fiscalização pela Secretaria de Saúde em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne à execução do objeto contratado.

Barreto.

Silvia Barreto. - Setor de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao segundo dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, eu, SILVIA TELES BARRETO, Membro do Setor de Compras, abri o **Processo Administrativo nº 042-S/2021**, oriundo do **DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA A SAÚDE**, contendo a descrição clara e suficiente do objeto **AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DE COVID-19,** contendo suas peças integrantes em conformidade com a lei 8.666/93, consoante autorização da Secretária Municipal de Saúde para a deflagração do procedimento, faço o presente registro e autuação.

Barreto.

SILVIA TELES BARRETO
MEMBRO DO SETOR DE COMPRAS

CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 17.032.140/0001-44 - Insc. Estad: 104.661.903

N° REQUISIÇÃO/SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE– AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DE COVID-19 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB. – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT PED	MARCA	VALOR UND	TOTAL
1.	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB DE NASOFARÍNGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	6.000	WAMA	R$ 49,90	R$ 299.400,00
(duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)		VALOR TOTAL			R$299.400,00	

OBSERVAÇÕES:

AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DE COVID-19.

VALIDADE DA PROPOSTA:	30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA:	5 DIAS
NOME FANTASIA:	CSN BAHIA
NOME DO CONTATO:	GABRIEL
N° TELEFONE:	98836-7349
N° FAX:	
N° CELULAR:	98836-7349
ASSINATURA: Gabriel Brandão de Almeida	

17032140/0001-
CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDO
MEDICAMENTOS LTDA.
AV. JOSÉ MONSTANS, 7
B. SANTO ANTONIO - CEP 45.602-171
ITABUNA - BA

FAVOR COLOCAR CARIMBO DO CNPJ

Itabuna, 18 de Março de 2021.

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 11.311.773/001-05
End: Rodovia Br-101 S/N° km 510 b-Jaçanã - Itabuna-Ba
CEP 45608-750/Fax(73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedido@okeymed.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

ORÇAMENTO

Solicito ORÇAMENTO do(s) item(s) relacionado(s) abaixo e na mesma ordem apresentada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB DE NASOFARÍNGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	6.000	MEDLEVENSOHN	R$ 50,00	R$ 300.000,00
					VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 300.000,00**
	VALOR TOTAL DO LOTE R$ TREZENTOS MIL REAIS					

Validade da Proposta: 30 DIAS

ITABUNA, 18 DE MARÇO DE 2021

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 11.311.773/0001-05./INSC.EST.:84776323 /INSC.MUNICIPAL:18266

11.311.773/0001-05
OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI
RODOVIA BR 101, S/N, KM 510
JAÇANÃ - CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA

Licimaster

2	TESTE IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB DE NASOFARÍNGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	10.000	TESTE	INVITRO	R$ 90,00	R$ 900.000,00
					TOTAL R$	**R$ 1.450.000,00**
HUM MILHÃO QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS						

ENTREGA: CONFOEME EDITAL
VALIDADE DA PROPOSTA: CONFORME EDITAL

Halerson Ronvero O. de Figueiredo

20.001.049/0001-76
LICIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI
Rua Indonesia, nº 500 - Galpão 8
Granjas Rurais Presidente Vargas
CEP: 41.230-020
Salvador - BA

Salvador, 09 de março de 2021.

Atenciosamente,
HALERSON FIGUEIREDO
(71) 3035-9700

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

PARA: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	CSN BAHIA SERVICE - VL UND	CSN BAHIA SERVICE VL TOTAL	OKEYMED DIST. MED. HOSP. VL UND	OKEYMED DIST. MED. HOSP. VL TOTAL	LICIMASTER VL UND	LICIMASTER VL TOTAL
1	TESTE IMUNICROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANAS DE SWAB DE NASOFARÍNGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	6.000	R$ 49,90	R$ 299.400,00	R$ 50,00	R$ 300.000,00	R$ 90,00	R$ 540.000,00
					R$ 299.400,00		R$ 300.000,00		R$ 540.000,00

Silvia Teles Barreto
Setor de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS
PARA: DEPARTAMENTO ADM/FINANCEIRO

Itabuna, 22 de Março de 2021.

PROTOCOLO Nº 49/2021

Segue processo administrativo para compor processo **LICITATÓRIO**, conforme abaixo descrito.

- ✓ AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO;
- ✓ OFICÍO MOTIVADOR;
- ✓ TERMO DE REFERÊNCIA;
- ✓ REQUISIÇÃO;
- ✓ COTAÇÕES;
- ✓ MAPA COMPARATIVO.
- ✓ DOCUMENTAÇÃO EMPRESA VENCEDORA.

ITEM	OBJETO		DEPARTAMENTO	VALOR (R$)
1	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 – SWAB**		**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	**R$ 299.400,00**

_____.

RECEBIDO EM: 22/03/21. – as 11:49

Prefeitura Municipal de Itabuna

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:08.218.991/0001-95

Secretaria Municipal de Saúde – 22/03/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número	**Responsável**
Nº 042-S/2021	Geanne Magalhães D. de Carvalho.

Ao Sra.
Elisabete Avelino da C. de Souza
Chefe de Contabilidade

Após análise do Processo Administrativo, que tem como objeto: Contratação de empresa para aquisição de teste para detecção de COVID-19, conformo protocolo nº 49/2021,para atendimento ao Departamento de Vigilância em Saúde, verificamos que o mesmo atende as exigências de razoabilidade. Para tanto, solicitamos do setor de contabilidade a verificação de dotação e saldo orçamentário para o mesmo.

Geanne Magalhães D. de Carvalho
Supervisora Adm / Financeira
SMS - Itabuna/BA
Decreto nº 13.990

Diretoria Financeira e Administrativa

RECEBEMOS EM
22/03/21
às 12:21

ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Saúde de Itabuna
CNPJ: 08.218.991/0001-95

Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna 22/03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO-042-S/2021

Número	Responsável
CI-049/2021	Elizabete Avelino da C. de Souza

Ao Sr. Nadilson Francisco Alves Esteves
Controlador Interno

Em resposta ao protocolo nº49/2021 do Setor financeiro desta Secretaria de Saúde, relativo ao Processo Administrativo Nº 042-S-2021 a que se refere, contratação de empresa, para aquisição de teste para detecção de COVID-19,para departamento de vigilância em saúde, verificamos que o mesmo atende as exigências de razoabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em obediência ao fluxo de instrução normativa 01/2021,que estabelece o fluxo da despesa.

Dotação Orçamentária

	Dotação Orçamentária			Valor
	UNIDADE	1019	Fundo Municipal de Saúde	
	P. ATIVIDADE	2396	Vigilância em Saúde	
	ELEMENTO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	
	FONTE	14%	Transferência Recursos 14%	$
	FICHA	375	14%	$ 299.400,00

Adequações

Sem Adequações; SOLICITO RESERVA

Chefe de Contabilidade

Elizabete Avelino da C. Souza

MUNICÍPIO DE ITABUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA
BAHIA
08.218.991/0001-95
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000038/2021 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021 Ficha : 0000376
Data : 22/03/2021 Data Ref.: 22/03/2021 Valor : **299.400,00**

Órgão : 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 1019 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITABUNA
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 305 - Vigilância Epidemiológica
Programa : 0026 - VIGILÂNCIA A SAÚDE COM EFICIÊNCIA
Projeto/Atividade : 2.396 - Vigilância e Promoção a Saude
Elemento Despesa : 33903000000 - Material de Consumo
Fonte de Recurso : 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS

Favorecido : CNPJ/CPF :
Bairro : Cidade :
Endereço : UF :

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 - SWAB

Saldo Anterior Ficha	299.400,00	Valor Pré Empenho	299.400,00	Saldo Disponível	0,00

(duzentos e noventa e nove mil quatrocentos reais)

Nº Requisição :
Nº Processo :

Modalidade : Dispensa
Objeto :

SUBELEMENTO

33903010000 - Material Odontológico, Hospitalar e Ambulatorial	299.400,00

LANÇAMENTO:

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	52291010000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	299.400,00	62212020000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	299.400,00
O 1	62211010300000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	299.400,00	62291010000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	299.400,00

Local/Data/Assinaturas

ITABUNA, 22 de março de 2021

JOÃO PEREIRA XAVIER NETO
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO
020.619.975-97

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO
Marcus V. J. Fidelman
Assessor de Estudos e Projetos Econômicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 08.218.991/0001-95

PARECER CGM Nº. 075/2021 — **sexta-feira, 26 de março de 2021.**

De: **NADILSON ALVES ESTEVES**
Controlador Geral

Para: **LÍVIA MARIA BOMFIM AGUIAR**
Secretaria de Saúde

Após análise do processo administrativo nº **042-S.2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19,** esta Controladoria observou que o mesmo seguiu o trâmite de despesa, de modo que se encontra dentro das formalidades legais e está composto com informações necessárias, conforme legislação vigente.

Embora se tratar de material emergencial, se faz necessário parecer jurídico já que foge às normas gerais da Lei 8666/92;

Também deverá ser anexada ao processo à justificativa incluindo decreto de calamidade publica ou equivalente.

Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo administrativo para as devidas providências.

É o nosso parecer.

S.M.J

NADILSON ALVES ESTEVES
Controlador Geral Controle Interno

RECEBIDO EM 26/03/21 às 11:35
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
C.N.P.J. Nº 08.218.991/0001-95

CI nº 098/2021 /SMS/ITB/GAB

Itabuna, 26 de Março de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número: 042 - S/ 2021

Responsável: **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de previsão orçamentária suficiente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19,** conforme discriminação do serviço e quantitativos constantes neste processo **AUTORIZA** a conclusão do processo, que atenda a determinação legal e ao interesse público.

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIDO
26 / 03 / 2021
SETOR DE LICITAÇÕES-SMS

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

JUSTIFICATIVA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2020 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.514, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar (Hospital de Campanha) voltada para o atendimento aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º A implantação dos Hospitais de Campanha consiste em uma das estratégias, em caráter excepcional e temporário, que podem ser utilizadas para ampliação e organização da oferta de leitos e deverá fazer parte dos Planos de Contingência elaborados pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para o enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. A estratégia de implantação de Hospitais de Campanha deve complementar outras estratégias adotadas pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para a ampliação da oferta de leitos.

Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

III - dedicar unidades hospitalares existentes e permanentes exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19, realizando os ajustes necessários no fluxo de atenção da rede com a realocação dos serviços da unidade dedicada para outras unidades e otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais de saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes; e

IV - considerar a contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando a infraestrutura existente na esfera privada da rede assistencial.

Art. 4º As unidades hospitalares de campanha devem funcionar com o acesso regulado, voltadas para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa e média complexidade, podendo funcionar como retaguarda clínica para unidades hospitalares permanentes que possuam UTI e sejam definidas como referência para tratamento da COVID-19.

Art. 5º O Hospital de Campanha é unidade temporária que deve ser implantada em:

I - anexo a unidades de saúde hospitalares permanentes;

II - equipamentos urbanos como estádios de futebol ou centro de convenções;

III - áreas abertas, desde que vinculados a estruturas hospitalares pré-existentes; ou

IV - qualquer estrutura existente que o comporte, readequado para o perfil de atendimento a que se destina.

§ 1º Em qualquer situação de implantação especificada no caput, o Hospital de Campanha deve garantir o acesso aos serviços técnicos, tais como Central de Material e Esterilização (CME), lavanderia e laboratório disponibilizado na Rede de Saúde e promover referência a alta complexidade, garantindo tempo de resposta oportuno.

§ 2º O Hospital de Campanha deve contemplar espaço físico, equipe assistencial e de apoio técnico, equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e insumos, condizentes com as atividades a serem realizadas.

§ 3º Devem ser observadas, quando couber, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 6º Os Hospitais de Campanha podem ser estruturados da seguinte forma:

I - Leito de Internação Clínica: voltado para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa complexidade;

II - Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar, voltado para:

a) apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo e invasivo; e

b) estabilização do paciente, quando apresentar estado de choque e instabilidade hemodinâmica, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Os Hospitais de Campanha devem observar a proporção de 10 (dez) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para cada grupo de 40 (quarenta) leitos de Internação Clínica.

§ 2º A área técnica poderá, em casos excepcionais, habilitar os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar em proporção inferior ou superior ao previsto no § 1º a depender dos critérios epidemiológicos.

Art. 7º O atendimento em leito de Internação Clínica e leito de Suporte Ventilatório Pulmonar devem ser registrados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS com os seguintes códigos:

I - leito de Internação Clínica: código 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo coronavírus COVID 19; e

II - leito de Suporte Ventilatório Pulmonar: código do procedimento a ser criado em ato específico do Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 8º A implantação dos Hospitais de Campanha será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde prestará apoio técnico para a implantação dos Hospitais de Campanha mediante a disponibilização de documento orientativo para o planejamento e implantação que traz informações sobre o perfil e programa assistencial, disponível no endereço eletrônico: https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#publitecnicas.

Art. 9º Para o cadastro dos Hospitais de Campanha para enfrentamento da Covid-19 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, os gestores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios deverão seguir as orientações da Coordenação Geral de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) disponível no endereço eletrônico: https: // wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19.

Art. 10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da COVID-19.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

EDUARDO PAZUELLO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 237, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dospacientes com COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de qualificar o CNES e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para identificar ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de Habilitações e Leitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

Art. 2º Ficam incluídos, na tabela de habilitações do CNES, o código 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e o código 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19, de registro Centralizado.

Art. 3º O processo de habilitação dos leitos citados nesta Portaria, será realizado conforme previsto na Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGAHD/DAHU/SAES/MS).

Art. 4º Ficam incluídos na Tabela de Leitos do CNES, Tipo 03 - Complementar, o Leito 51 - UTI II Adulto - COVID-19 e o Leito 52 - UTI II Pediátrica - COVID-19.

Parágrafo único. O quantitativo de leitos SUS dos tipos de leitos citados no caput deste artigo será preenchido de forma automática conforme quantidade de leitos habilitados em 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e em 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID- 19, respectivamente.

Art. 5º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, procedimentos de Diárias de UTI Adulto e Pediátrico para COVID-19, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da disponibilização das versões dos sistemas que contemplem as modificações realizadas pelo DATASUS/SE, conforme cronograma disponível no site http://cnes.saude.gov.br.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020

ANEXO

INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO:	08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II - ADULTO CORONAVIRUS - COVID19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS
INSTRUMENTO DE REGISTRO	04 - AIH (Proc. Especial)

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Não se aplica
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
SEXO	Ambos
.IDADE MÍNIMA	12 anos
IDADE MÁXIMA	130 ANOS
VALOR DO SERVIÇO AMBULAROTIAL (SA)	0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R$ 686,40
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R$ 113,60
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R$ 800,00
HABILITAÇÃO	26.12 - UTI II Adulto - COVID-19
LEITO	51 - UTI II Adulto - COVID-19
RENASES	147 - Tratamento Intensivo

PROCEDIMENTO:	08.02.01.030-0 - DIÁRIA UTI II PEDIÁTRICA COVID 19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS
INSTRUMENTO DE REGISTRO	04 - AIH (Proc. Especial)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Não se aplica
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	0 meses
IDADE MÁXIMA	12 Anos
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	0,00

VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R$ 686,40
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R$ 113,60
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R$ 800,00
HABILITAÇÃO	26.13 - UTI II Pediatrica - COVID-19
LEITO	52 - UTI II Pediátrica - COVID-19
RENASES	147 - Tratamento Intensivo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavirus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de inicio _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

_____

Nome do médico: _____

Assinatura_____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____ Assinatura_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.802, DE 20 DE JULHO DE 2020

Autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19..

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.

Parágrafo único. As habilitações temporárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 (Código de habilitação 26.12), para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, deverão ser solicitadas para estabelecimentos que disponham de leitos disponíveis e prontos para serem utilizados.

Art. 2º Para pleitear a habilitação supracitada, considerando os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível nos territórios, devem ser encaminhados por meio do SAIPS - Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (http://saips.saude.gov.br/), com os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Estadual de Saúde, solicitando a habilitação, assinado pelo gestor de saúde estadual e municipal, (quando o estabelecimento estiver sob a gestão do município), constando:

a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;

b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

c) o número de leitos de UTI a serem habilitados, deve ser de no mínimo 05 leitos por estabelecimento.

d) informação sobre a garantia de um respirador para cada leito habilitado, equipamentos e recursos humanos necessários, compatível com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos temporários que não possuírem o CNES deverão obter as orientações específicas do Ministério da Saúde, disponível em Wiki CNES (wiki.datasus.gov.br).

Art. 3º A habilitação e a prorrogação dos leitos de UTI COVID-19 será condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, nos seguintes itens:

I - o estabelecimento e os leitos de UTI devem constar nos Planos de Contingência Estaduais;

II - a necessidade dos Municípios e Estado, baseada em critérios epidemiológicos (incidência, prevalência, letalidade da COVID-19);

III - rede assistencial disponível e taxa de ocupação dos leitos; e

IV - a alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar.

Art. 4º Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 habilitados para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores do SUS, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput poderão ser prorrogadas, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no SAIPS.

Art. 5º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 6º Quando houver solicitação de desabilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, o recurso financeiro repassado será restituído ao Ministério da Saúde na integralidade dos leitos desabilitados.

Art. 7º O custeio da habilitação de novos leitos de UTI COVID-19, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid 19, conforme definido na Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 18 de março de 2020, seção 1, página 149 e a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 08 de abril de 2020, seção 1, página 65.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.073 — Ano 8
20 de março de 2020
Página 3

DECRETO

DECRETO Nº 13.608

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.608, de 20 de março de 2020

Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Itabuna, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais; amparado no que dispõe o art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO os riscos da disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados no Estado da Bahia, o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Técnico do médico Infectologista Fernando Hernandez Romero, CREMEB 26.209;

CONSIDERANDO ainda, finalmente, a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do coronavírus;

Certificação Digital: HO1YHMYA-8FY8BG8O-JKB1FYKL-XUXUO8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.073 — Ano 8
20 de março de 2020
Página 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO a confirmação em 19 de março de 2020, de caso de coronavírus em Itabuna e o risco iminente de sua disseminação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Ficam suspensas as férias ou licenças dos servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento e atividades de shoppings, galerias, bares, restaurantes, academias de musculação, dança, ginástica, clubes sociais, igrejas, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações, indústrias e fábricas, cursos, atividades bancárias e do comércio em geral, incluindo o comércio estabelecido nos bairros, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG9Q-JKB1FYKL-XUXUOBAZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição 4.073 — Ano 8
20 de março de 2020
Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo-Primeiro – Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Itabuna, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de fiscalização.

Parágrafo-Segundo - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º - Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-ambiente, Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito e a Guarda Civil Municipal a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

Art. 7º- Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de farmácia, mercados, postos de gasolina, lojas de *delivery*, supermercados, padarias e estabelecimentos de saúde.

Art. 8º - Os servidores públicos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes e pessoas com diabetes ou hipertensão comprovada por laudo medico e perícia médica a ser realizada perante o departamento médico da prefeitura, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

Art. 9º - O disposto no artigo 8º não é aplicável aos Secretários e exercentes de cargos comissionados ou de confiança, dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos essenciais ou lotados nos órgãos de combate e prevenção ao novo Coronavírus.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com devida demonstração da economicidade da despesa, juntando coleta de preços e formalizando-os em atenção aos requisitos legais, somente se por outro meio licitatório não puder satisfazer a necessidade da administração,

Certificação Digital: HQ1YHMYA-BFY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXUC8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.073 — Ano 8
20 de março de 2020
Página 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, insumos, serviços, material de limpeza e expediente, não amparados por licitações já existentes, exclusivamente para combate ao novo Coronavírus.

Parágrafo-Único – Dever-se-á priorizar a aquisição por meio dos certames licitatórios já em vigor ou por meio de registro de preços, inclusive com a adesão a atas de outros entes, quando cabível.

Art. 11 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover a encampação, ou ocupação de imóveis, bem como o confisco e requisição de medicamentos e material penso indispensáveis ao combate ao novo Coronavírus, mediante processo administrativo, ato expresso e justificador, para tratamento, combate e isolamento de casos suspeitos ou confirmados, que por outra maneira não puderem ser supridos.

Art. 12 – Aplica-se este Decreto à Fundação de Atenção a Saúde Itabuna – FASI, fundação publica municipal gestora do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães – HBLEM.

Art. 13 – Fica o Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito do Município – **SESTTRAN** autorizado a editar decreto para reduzir, disciplinar, retornar ao horário normal ou paralisar parcial ou integralmente o serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 13.607 de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXUO8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.073 — Ano 8
20 de março de 2020
Página 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXUO8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.075 — Ano 8
24 de março de 2020
Página 3

DECRETO

DECRETO Nº 13.609

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.609, de 21 de março de 2020

Altera o Decreto nº 13.608, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º e 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Emergência, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 no Município de Itabuna;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às medidas tomadas, com o intuito de elidir o desabastecimento e a desassistência em setores relevantes;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 13.608, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"**Art. 5º** - Fica suspenso o funcionamento e atividades de shoppings, galerias, bares, restaurantes, cinemas, academias de musculação, dança, ginástica, clubes sociais, igrejas, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações, serviços de *Call Center, Agências Bancárias* e cursos, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

Parágrafo-Primeiro – Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Itabuna, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos essenciais, que não admitam solução de continuidade, com funcionamento e horário determinado pelos secretários da pasta, mediante termo fundamentado e expedição de respectiva Portaria.

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo-Segundo – Fica suspensa toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços em estabelecimento comercial aberto ao público, de natureza privada e de natureza não essencial à manutenção da vida.

Parágrafo-Terceiro – As indústrias e fábricas deverão funcionar com redução de pessoal, disponibilizando álcool em gel, luvas e máscaras, apresentando plano de desinfecção permanente do ambiente de trabalho e equipamentos manuseados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – Permanecerão em funcionamento salas de auto atendimento das agencias bancárias, compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras tendo em vista o atendimento de aposentados, pensionistas, beneficiários de programas sociais e a população que não poderá ficar alheia a movimentação e saques de numerários, o que poderia agravar o caos social nesse momento de medidas restritivas de prevenção ao Covid-19.

Parágrafo Quinto – Os serviços de *Call Center* deverão instruir pedido escrito e fundamentado a Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a natureza essencial dos seus serviços e enquadrando-se nas medidas de segurança biosanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde, como condição prévia de funcionamento.

Parágrafo-Sexto - O descumprimento do ora determinado ensejará ao infrator o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 7º- Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de farmácia, mercados, mercearias, postos de gasolina, *delivery* de alimentação, supermercados, padarias, estabelecimentos de saúde (clínicas e hospitais), *pet shops*, clínicas veterinárias, lotéricas para operações financeiras e

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição 4.075 — Ano 8
24 de março de 2020
Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

pagamento de benefícios, cemitérios e funerárias, distribuidores e revendedores de gás de cozinha, distribuidores, industrias e fabricantes de produtos alimentícios e bebidas, estabelecimentos que comercializem produtos agropecuários para venda de alimentação e medicamentos de uso animal, lanchonetes, empresas que atuam como veículos de comunicação, empresas de abastecimento de água e saneamento, energia elétrica e telecomunicações, açougues, peixarias, granjas, empresas de coleta de resíduos sólidos, empresas de segurança privada, produtores ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene, alimentos e bebidas, revendedores de produtos médicos e hospitalares e hortifrutis.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizadas a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com a devida deflagração de processo administrativo, com demonstração da economicidade da despesa, acostando-se coletas de preços, formalizando-os em atenção aos requisitos legais, somente se por outro meio licitatório não se puder satisfazer a necessidade da administração, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, insumos, serviços, não amparados por licitações já existentes, exclusivamente para combate ao novo Coronavírus.

Parágrafo-Único – Dever-se-á priorizar a aquisição por meio dos certames licitatórios já em vigor ou por meio de registro de preços, inclusive com a adesão a atas de outros entes, quando cabível."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 21 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.075 — Ano 8
24 de março de 2020
Página 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.088 — Ano 8
02 de abril de 2020
Página 6

DECRETO Nº 13.621

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.621, de 01 de Abril de 2020

Converte situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itabuna(BA), e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos Decretos 13.607 e 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna(BA) adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 13.604/20, 13.607/20 e 13.608/20;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Itabuna (BA);

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-QXYHQOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 237, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dospacientes com COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de qualificar o CNES e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para identificar ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de Habilitações e Leitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

Art. 2º Ficam incluídos, na tabela de habilitações do CNES, o código 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e o código 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19, de registro Centralizado.

Art. 3º O processo de habilitação dos leitos citados nesta Portaria, será realizado conforme previsto na Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGAHD/DAHU/SAES/MS).

Art. 4º Ficam incluídos na Tabela de Leitos do CNES, Tipo 03 - Complementar, o Leito 51 - UTI II Adulto - COVID-19 e o Leito 52 - UTI II Pediátrica - COVID-19.

Parágrafo único. O quantitativo de leitos SUS dos tipos de leitos citados no caput deste artigo será preenchido de forma automática conforme quantidade de leitos habilitados em 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e em 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID- 19, respectivamente.

Art. 5º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, procedimentos de Diárias de UTI Adulto e Pediátrico para COVID-19, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da disponibilização das versões dos sistemas que contemplem as modificações realizadas pelo DATASUS/SE, conforme cronograma disponível no site http://cnes.saude.gov.br.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020

ANEXO

INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO:	08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II - ADULTO CORONAVIRUS - COVID19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS
INSTRUMENTO DE REGISTRO	04 - AIH (Proc. Especial)

MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Não se aplica
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
SEXO	Ambos
.IDADE MÍNIMA	12 anos
IDADE MÁXIMA	130 ANOS
VALOR DO SERVIÇO AMBULAROTIAL (SA)	0,00
VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R$ 686,40
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R$ 113,60
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R$ 800,00
HABILITAÇÃO	26.12 - UTI II Adulto - COVID-19
LEITO	51 - UTI II Adulto - COVID-19
RENASES	147 - Tratamento Intensivo

PROCEDIMENTO:	08.02.01.030-0 - DIÁRIA UTI II PEDIÁTRICA COVID 19
DESCRIÇÃO	COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS
INSTRUMENTO DE REGISTRO	04 - AIH (Proc. Especial)
MODALIDADE DE ATENDIMENTO	02 - Hospitalar
COMPLEXIDADE	Não se aplica
TIPO DE FINANCIAMENTO	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
SEXO	Ambos
IDADE MÍNIMA	0 meses
IDADE MÁXIMA	12 Anos
VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA)	0,00

VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH)	R$ 686,40
VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP)	R$ 113,60
TOTAL HOSPITALAR (TH)	R$ 800,00
HABILITAÇÃO	26.13 - UTI II Pediatrica - COVID-19
LEITO	52 - UTI II Pediátrica - COVID-19
RENASES	147 - Tratamento Intensivo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavirus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de inicio _____, previsão de término_____, local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

_____

Nome do médico: _____

Assinatura_____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____ Assinatura_____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.802, DE 20 DE JULHO DE 2020

Autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19..

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.

Parágrafo único. As habilitações temporárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 (Código de habilitação 26.12), para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, deverão ser solicitadas para estabelecimentos que disponham de leitos disponíveis e prontos para serem utilizados.

Art. 2º Para pleitear a habilitação supracitada, considerando os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível nos territórios, devem ser encaminhados por meio do SAIPS - Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (http://saips.saude.gov.br/), com os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Estadual de Saúde, solicitando a habilitação, assinado pelo gestor de saúde estadual e municipal, (quando o estabelecimento estiver sob a gestão do município), constando:

a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;

b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;

c) o número de leitos de UTI a serem habilitados, deve ser de no mínimo 05 leitos por estabelecimento.

d) informação sobre a garantia de um respirador para cada leito habilitado, equipamentos e recursos humanos necessários, compatível com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos temporários que não possuírem o CNES deverão obter as orientações específicas do Ministério da Saúde, disponível em Wiki CNES (wiki.datasus.gov.br).

Art. 3º A habilitação e a prorrogação dos leitos de UTI COVID-19 será condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, nos seguintes itens:

I - o estabelecimento e os leitos de UTI devem constar nos Planos de Contingência Estaduais;

II - a necessidade dos Municípios e Estado, baseada em critérios epidemiológicos (incidência, prevalência, letalidade da COVID-19);

III - rede assistencial disponível e taxa de ocupação dos leitos; e

IV - a alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar.

Art. 4º Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 habilitados para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores do SUS, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput poderão ser prorrogadas, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no SAIPS.

Art. 5º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 6º Quando houver solicitação de desabilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, o recurso financeiro repassado será restituído ao Ministério da Saúde na integralidade dos leitos desabilitados.

Art. 7º O custeio da habilitação de novos leitos de UTI COVID-19, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid 19, conforme definido na Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 18 de março de 2020, seção 1, página 149 e a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 08 de abril de 2020, seção 1, página 65.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.073 — Ano 8
20 de março de 2020
Página 3

DECRETO

DECRETO Nº 13.608

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.608, de 20 de março de 2020

Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Itabuna, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais; amparado no que dispõe o art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO os riscos da disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados no Estado da Bahia, o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Técnico do médico Infectologista Fernando Hernandez Romero, CREMEB 26.209;

CONSIDERANDO ainda, finalmente, a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do coronavírus;

Certificação Digital: HO1YHMYA-8FY8BG8O-JKB1FYKL-XUXUO8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.073 — Ano 8
20 de março de 2020
Página 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO a confirmação em 19 de março de 2020, de caso de coronavírus em Itabuna e o risco iminente de sua disseminação;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Ficam suspensas as férias ou licenças dos servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento e atividades de shoppings, galerias, bares, restaurantes, academias de musculação, dança, ginástica, clubes sociais, igrejas, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações, indústrias e fábricas, cursos, atividades bancárias e do comércio em geral, incluindo o comércio estabelecido nos bairros, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG9Q-JKB1FYKL-XUXUOBAZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição 4.073 — Ano 8
20 de março de 2020
Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo-Primeiro – Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Itabuna, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de fiscalização.

Parágrafo-Segundo - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º - Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-ambiente, Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito e a Guarda Civil Municipal a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

Art. 7º- Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de farmácia, mercados, postos de gasolina, lojas de *delivery*, supermercados, padarias e estabelecimentos de saúde.

Art. 8º - Os servidores públicos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes e pessoas com diabetes ou hipertensão comprovada por laudo medico e perícia médica a ser realizada perante o departamento médico da prefeitura, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

Art. 9º - O disposto no artigo 8º não é aplicável aos Secretários e exercentes de cargos comissionados ou de confiança, dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos essenciais ou lotados nos órgãos de combate e prevenção ao novo Coronavírus.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com devida demonstração da economicidade da despesa, juntando coleta de preços e formalizando-os em atenção aos requisitos legais, somente se por outro meio licitatório não puder satisfazer a necessidade da administração,

Certificação Digital: HQ1YHMYA-BFY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXUC8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.073 — Ano 8
20 de março de 2020
Página 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, insumos, serviços, material de limpeza e expediente, não amparados por licitações já existentes, exclusivamente para combate ao novo Coronavírus.

Parágrafo-Único – Dever-se-á priorizar a aquisição por meio dos certames licitatórios já em vigor ou por meio de registro de preços, inclusive com a adesão a atas de outros entes, quando cabível.

Art. 11 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover a encampação, ou ocupação de imóveis, bem como o confisco e requisição de medicamentos e material penso indispensáveis ao combate ao novo Coronavírus, mediante processo administrativo, ato expresso e justificador, para tratamento, combate e isolamento de casos suspeitos ou confirmados, que por outra maneira não puderem ser supridos.

Art. 12 – Aplica-se este Decreto à Fundação de Atenção a Saúde Itabuna – FASI, fundação publica municipal gestora do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães – HBLEM.

Art. 13 – Fica o Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito do Município – **SESTTRAN** autorizado a editar decreto para reduzir, disciplinar, retornar ao horário normal ou paralisar parcial ou integralmente o serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 13.607 de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXUO8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.073 — Ano 8
20 de março de 2020
Página 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXUO8AZ
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.075 — Ano 8
24 de março de 2020
Página 3

DECRETO

DECRETO Nº 13.609

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.609, de 21 de março de 2020

Altera o Decreto nº 13.608, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º e 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Emergência, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 no Município de Itabuna;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às medidas tomadas, com o intuito de elidir o desabastecimento e a desassistência em setores relevantes;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 13.608, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"**Art. 5º** - Fica suspenso o funcionamento e atividades de shoppings, galerias, bares, restaurantes, cinemas, academias de musculação, dança, ginástica, clubes sociais, igrejas, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações, serviços de *Call Center, Agências Bancárias* e cursos, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

Parágrafo-Primeiro – Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Itabuna, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos essenciais, que não admitam solução de continuidade, com funcionamento e horário determinado pelos secretários da pasta, mediante termo fundamentado e expedição de respectiva Portaria.

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo-Segundo – Fica suspensa toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços em estabelecimento comercial aberto ao público, de natureza privada e de natureza não essencial à manutenção da vida.

Parágrafo-Terceiro – As indústrias e fábricas deverão funcionar com redução de pessoal, disponibilizando álcool em gel, luvas e máscaras, apresentando plano de desinfecção permanente do ambiente de trabalho e equipamentos manuseados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – Permanecerão em funcionamento salas de auto atendimento das agencias bancárias, compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras tendo em vista o atendimento de aposentados, pensionistas, beneficiários de programas sociais e a população que não poderá ficar alheia a movimentação e saques de numerários, o que poderia agravar o caos social nesse momento de medidas restritivas de prevenção ao Covid-19.

Parágrafo Quinto – Os serviços de *Call Center* deverão instruir pedido escrito e fundamentado a Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a natureza essencial dos seus serviços e enquadrando-se nas medidas de segurança biosanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde, como condição prévia de funcionamento.

Parágrafo-Sexto - O descumprimento do ora determinado ensejará ao infrator o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 7º- Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de farmácia, mercados, mercearias, postos de gasolina, *delivery* de alimentação, supermercados, padarias, estabelecimentos de saúde (clínicas e hospitais), *pet shops*, clínicas veterinárias, lotéricas para operações financeiras e

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição 4.075 — Ano 8
24 de março de 2020
Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

pagamento de benefícios, cemitérios e funerárias, distribuidores e revendedores de gás de cozinha, distribuidores, industrias e fabricantes de produtos alimentícios e bebidas, estabelecimentos que comercializem produtos agropecuários para venda de alimentação e medicamentos de uso animal, lanchonetes, empresas que atuam como veículos de comunicação, empresas de abastecimento de água e saneamento, energia elétrica e telecomunicações, açougues, peixarias, granjas, empresas de coleta de resíduos sólidos, empresas de segurança privada, produtores ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene, alimentos e bebidas, revendedores de produtos médicos e hospitalares e hortifrutis.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizadas a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com a devida deflagração de processo administrativo, com demonstração da economicidade da despesa, acostando-se coletas de preços, formalizando-os em atenção aos requisitos legais, somente se por outro meio licitatório não se puder satisfazer a necessidade da administração, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, insumos, serviços, não amparados por licitações já existentes, exclusivamente para combate ao novo Coronavírus.

Parágrafo-Único – Dever-se-á priorizar a aquisição por meio dos certames licitatórios já em vigor ou por meio de registro de preços, inclusive com a adesão a atas de outros entes, quando cabível."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 21 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.075 — Ano 8
24 de março de 2020
Página 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.088 — Ano 8
02 de abril de 2020
Página 6

DECRETO Nº 13.621

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.621, de 01 de Abril de 2020

Converte situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itabuna(BA), e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos Decretos 13.607 e 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna(BA) adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 13.604/20, 13.607/20 e 13.608/20;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Itabuna (BA);

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-QXYHQOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.088 — Ano 8
02 de abril de 2020
Página 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Municipio de Itabuna - BA, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais.

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual 19.549/2020 e pelos Decretos Municipais, sem sombra de dúvida impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais a população municipal afetada;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Itabuna (BA) que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já são sentidos atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Itabuna;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0) classificado

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-QXYHQOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição 4.088 — Ano 8
02 de abril de 2020
Página 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

entre "os desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9ª, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, por fim que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2512, na data de 23.03.2020,

DECRETA:

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-QXYHQOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.088 — Ano 8
02 de abril de 2020
Página 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º - A conversão da Situação de Emergência em "Estado de Calamidade Pública" no âmbito de todo o território do Município de Itabuna (BA) em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, prorrogável por igual período em sendo necessário, caso ainda perdure o Estado de Emergência declarado pelo Município, com eficácia vinculada, na forma do art. 65 da Lei complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 01 de abril de 2020.

FERNANDO GOMES VITA
Prefeito em exercício

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-OXYHOOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.408 — Ano 9
05 de fevereiro de 2021
Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.282, de 04 de fevereiro de 2021.

Declara situação de Emergência Administrativa no Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, ano uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que Situação de Emergência é uma constatação de anormalidade, provocada por elementos que fogem ao controle e ao planejamento da Administração, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

CONSIDERANDO que, ao final de um mês de governo, se constatou que os contratos aditivados pelo governo sucedido não foram suficientes para garantir a continuidade dos serviços públicos imprescindíveis e o tempo consumido não se revelaram suficientes para adoção de providências que resguardem, pelas vias procedimentais regulares, ao atendimento formal do princípio da impessoalidade, através de instrumentos como licitação, concurso públicos, processos seletivos, etc.

CONSIDERANDO que o atual governo se iniciou no último dia 1° de janeiro com a obrigação de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população, observando a consumada, iminente e potencial suspensão destes serviços, inclusive aqueles extremamente essenciais;

CONSIDERANDO que se revela contraproducente a adição de Decretos específicos para ciência geral de cada situação em que se verifique caracterização dos efeitos da emergência derivada da abrupta descontinuidade de serviços públicos em decorrência da sucessão municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de mão-de-obra pela Administração Pública em conformidade com o disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal estritamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sem que haja tempo hábil para a realização de processo seletivo, ainda que simplificado, visando urgente atuação no atendimento de saúde, limpeza pública, providências sanitárias e outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado pela Administração para se averiguar os contratos existentes e vigentes, demonstrou não serem suficientes para suprir a demanda dos serviços essenciais, sugerindo urgência (art. 24, IV, Da Lei 8.666/93) a justificar contratações mediante procedimento de dispensa de licitação, ainda que obedecido o caráter de excepcionalidade e temporariedade que a contratação direta pressupõe;

Certificação Digital: M3PEYWTJ-F9FMWMKR-IDHBN2BI-CD76QFH6
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.408 — Ano 9
05 de fevereiro de 2021
Página 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado a existência de situação anormal caracterizada, como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** no âmbito do Município de Itabuna, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da situação de descontinuidade na oferta e execução de serviços públicos essenciais, suspensos nos últimos dias do governo sucedido.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2°. Eventuais contratações, realizadas diretamente em função da emergência ora declarada, devem adotar providências simplificadas como cotação, análise de currículo, modicidade de preços, entre outras, visando preservar a prevalência do interesse público e vantajosidade para Administração.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 04 de fevereiro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO
Secretário de Gestão e Inovação

Certificação Digital: M3PEYWTJ-F9FMWMKR-IDHBN2BI-CD76QFH6
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde

COMUNICADO DE ALERTA SESAB/SUVISA/CIEVS N° 04, 04 de março de 2021

Assunto: Alertar sobre transmissão comunitária das variantes SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B.1.1.28, de Manaus, e VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7, do Reino Unido, no Estado da Bahia.

No dia 03 de março de 2021, o Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo do Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) e o Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (Lacen-BA) notificaram a identificação, através de sequenciamento, de mais casos da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B.1.1.28, de Manaus, e da variante SARS-CoV-2 VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7, do Reino Unido, em amostras provenientes do Estado da Bahia.

Estas variantes são consideradas preocupantes por causa das mutações que apresentam, estando relacionadas a um aumento de transmissibilidade, maior gravidade dos quadros e risco de óbito.

Após investigações, concluímos que o Estado da Bahia possui transmissão comunitária para as duas variantes, já que não houve possibilidade de rastrear a origem da infecção em todos os casos, indicando que o vírus circula entre as pessoas, independente de terem viajado ou não para o exterior.

Até 03 de março de 2021, foram confirmados 17 casos da variante P.1 de Manaus, no Estado da Bahia. Os casos estão relacionados com os municípios de Salvador, Amargosa, Itabuna, Santa Luz, Irecê, João Dourado e Lauro de Freitas. Ressaltamos que 10 casos (58,8%) necessitaram de hospitalizações e 3 (17,6%), evoluíram para óbito.

Em relação à VOC B.1.1.7 do Reino Unido, até o dia 03 de março de 2021, foram notificados 09 casos, sendo 06 confirmados e 03, permanecem em análise. Estes casos estão relacionados com os municípios de Salvador, Feira de Santana, Ilhéus,

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde

Itapetinga e Lauro de Freitas. Nenhum dos casos confirmados necessitaram de hospitalizações e todos estão curados.

Desta forma, solicitamos às unidades notificadoras a necessidade de fortalecer as atividades de controle da covid-19, estando atentas aos atendimentos dos casos suspeitos, realizando a notificação dos casos suspeitos e confirmados e o rastreamento dos contatos de todos os casos.

Ressaltamos a necessidade de orientação à população quanto às medidas de prevenção e controle como: isolamento domiciliar da pessoa que estiver com suspeita ou em período de transmissão da doença, lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70%, além do uso obrigatório de máscara e manter o distanciamento social.

Certos de contarmos com a vossa colaboração, solicitamos que esse comunicado seja compartilhado e multiplicado a todos os profissionais dos serviços de saúde, pois o monitoramento dessas alterações ajuda a acompanhar os casos e na tomada de decisões referente as medidas de bloqueio da cadeia de transmissão.

Atenciosamente,

Talita Moreira Urpia
Coordenadora CIEVS-BA

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição 4.447 | Ano 9
10 de março de 2021
Página 46

DECRETOS E PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.331, de 10 de Março de 2021

Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itabuna em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo corona vírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo corona vírus, no âmbito do território deste Município de Itabuna;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território municipal, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Itabuna - BA, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento da população e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades, das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio de sucessivos decretos municipais e estaduais, impactando na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

Certificação Digital: TODUSVRN-OOUVNXA9-I5XB5HYV-8KP8UUL3
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição 4.447 | Ano 9
10 de março de 2021
Página 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE (1.5.1.1.0) classificado entre "os desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos Estaduais com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020; considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Certificação Digital: TODUSVRN-OOUVNXA9-I5XB5HYV-8KP8UUL3
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.447 | Ano 9
10 de março de 2021
Página 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o **Estado de Calamidade Pública** no âmbito de todo o território do Município de Itabuna em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo corona vírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, com eficácia vinculada, na forma do art. 65 da Lei complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 10 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR:24392071572

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

Certificação Digital: TODUSVRN-OOUVNXA9-I5XB5HYV-8KP8UUL3
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO CV - Nº 23 005

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.048 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e XII do art. 105 da Constituição Estadual, e com fundamento no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2020.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Goes Filho
Secretário da Administração

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana
Secretario de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura

João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente

Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos
Secretário de Promoção da Igualdade Racial

Jonival Lucas da Silva Júnior
Secretário de Relações Institucionais em exercício

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Fausto de Alveu Franco
Secretário de Turismo

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Assinado digitalmente pela CODEB - Empresa Baiana de Águas e Saneamento
Data: Quinta-feira, 8 de Outubro de 2020 às 15:57:49
Código de Autenticação: [illegible]

DECRETO Nº 20.049 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5376.2020.0002591-53, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Andorinha - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 149, de 24 de setembro de 2020, do Prefeito Municipal de Andorinha, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2020, e vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2020.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

DECRETO Nº 20.050 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e na alínea "h" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2020.0003989-98, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 918,27m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Rua Paraty, Arembepe, no Município de Camaçari - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Estação Elevatória de Esgoto - AR9 - Area 2, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Arembepe, no Município de Camaçari - Bahia.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2020.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.311 Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas/SP, no período de 23/10/2020 a 24/10/2020.

Nº 6.312 Autoriza Ponto Link Solucoes em Eventos - Eireli, CNPJ nº 09.467.209/0001-34, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaratinguetá/SP, no período de 25/10/2020 a 20/12/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.336 Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Sorocaba/SP, no período de 30/10/2020 a 31/10/2020.

Nº 6.337 Autoriza CARLOS ALBERTO MORITZ JUNIOR, CPF nº 00793831903, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Navegantes/SC, no período de 20/10/2020 a 12/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 340/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 385/DPC, de 15 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento do IPETEC - Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia Ltda. - ME, CNPJ 08.491.483/0001-86, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 385/DPC, de 15 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 171/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 342/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 387/DPC, de 15 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento do IPETEC - Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia Ltda. - ME, CNPJ 08.491.483/0001-86, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 387/DPC, de 15 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 173/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 344/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 366/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S Ltda. - SUDEP FAFENE, CNPJ 04.676.403/0002-97, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 366/DPC, de 8 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Ceará, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 166/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 346/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 365/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda., CNPJ 07.039.473/0002-22, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 365/DPC, de 8 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 347/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 209/DPC, de 20 de julho de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda., CNPJ 68.725.522/0002-75, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 209/DPC, de 20 de julho de 2017, para continuar ministrando o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.708, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará/CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Ceará/CE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 33.773, de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.709, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia/BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia/BA, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 20.048, de 07 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:Nº 2.180 - BRUNO LUCIANO RESENDE, Rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/MG, irrigação.

Nº 2.181 - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A, Açude Joana, Município de Pedro II/PI, abastecimento público.

Nº 2.182 - MARIAN DERKS E OUTROS, UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/SP, irrigação.

Nº 2.183 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário.

Nº 2.184 - AMARILDA DA SILVA DIAS, Rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, mineração.

Nº 2.186 - PEDRO MARIO GOMES DA GRACA, Rio Preto, Município de Rio Preto/MG, mineração.

Nº 2.187 - ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.185 - SPE - GOLDEN GARDEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.

Nº 2.188 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Tucuruí, Município de Tucuruí/PA, aquicultura.

Nº 2.189 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Darcinópolis/TO, aquicultura.

Nº 2.190 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Darcinópolis/TO, aquicultura.

Nº 2.191 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Carolina/MA, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.imprensanacional.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00151202010200032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Decreto de calamidade pública para Estado da Bahia é renovado pela Alba

26 janeiro 2021

Atendendo a solicitação do governo baiano, a Assembleia Legislativa (Alba) votou e aprovou a renovação, até 30 de junho, do estado de calamidade pública na Bahia devido à pandemia da Covid-19. O resultado da votação, que ocorreu no dia 18, foi publicada no Diário Oficial do Legislativo no último dia 23.

Além do Estado da Bahia, houve a renovação de calamidade pública, por conta da Covid-19, em 156 cidades do interior e em Salvador. Foi aprovado ainda estado de calamidade pública para os municípios de Nova Viçosa e Jucuruçu. Com a aprovação dos decretos, os gestores públicos ganham flexibilidade na gestão do orçamento para a destinação de recursos ao enfrentamento da crise sanitária.

bahia
(https://www.correio24horas.com.br/noticias/categoria/bah

Itabuna declara estado de calamidade pública por conta da pandemia

Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município durante esta quarta

Da Redação
redacao@correio24horas.com.br (mailto:redacao@correio24horas.com.br)

10.03.2021, 22:11:00

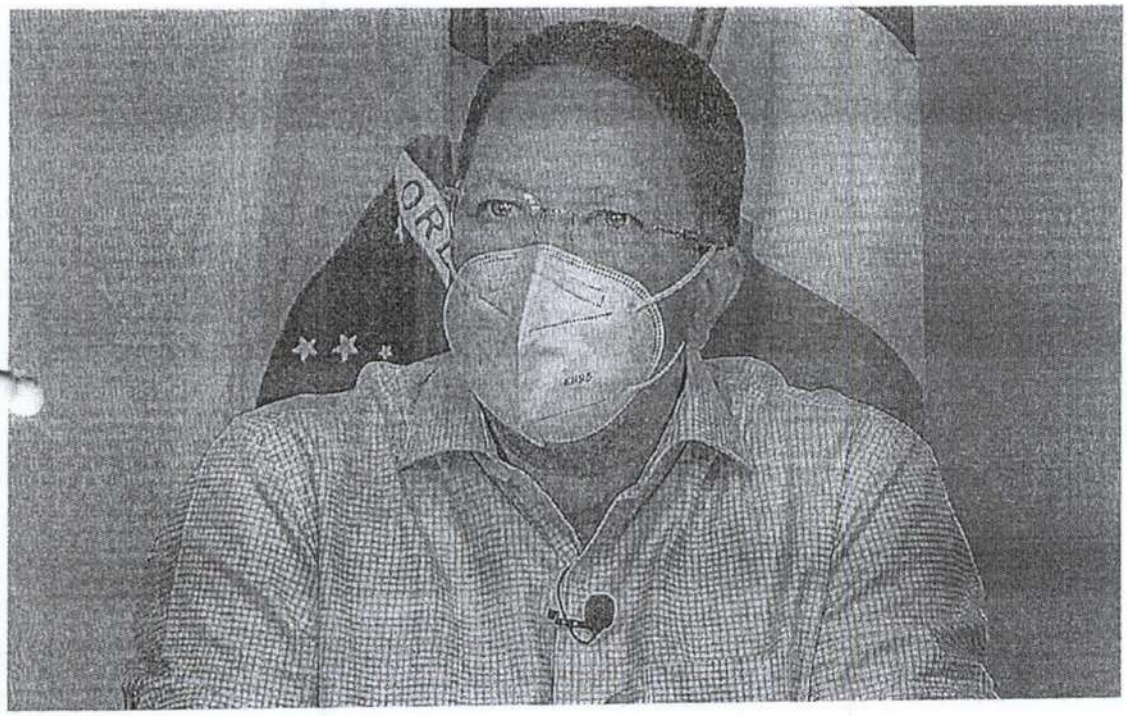

Augusto Castro é prefeito de Itabuna (Foto: Divulgação)

Em momentos como o que vivemos, o jornalismo sério ganha ainda mais relevância. Precisamos um do outro para atravessar essa tempestade. Se puder, apoie nosso trabalho e assine o Jornal Correio (https://assine.correio24horas.com.br/v2/cadastro/21/digital-anual--40-de-desconto/etapa-1?utm_source=correio24h&utm_medium=single-topo&utm_campaign=MateriaAssine&utm_content=plano) por apenas R$ 5,94/mês.

A prefeitura de Itabuna decretou estado de calamidade pública nesta quarta-feira (10) por conta da pandemia do coronavírus. A decisão foi publicada no Diário Oficial do Município do sul baiano e tem prazo de 180 dias, com validade imediata.

Sem detalhar ações, o decreto considera a necessidade do que chama de "adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença.

Um estado de calamidade pública é declarado quando um determinado município, estado ou união enfrenta uma situação anormal - assim como é a pandemia -, que compromete a capacidade de ação do Poder Público.

Caso o estado de calamidade pública seja acatado, o Município pode tomar ações como parcelar dívidas, atrasar ou antecipar execução de gastos e não realizar licitações para serviços. Em resumo, nesse tipo de situação é possível 'quebrar' alguns ritos burocráticos, dando mais celeridade a ações do Poder Público.

Com 88% de ocupação dos leitos de UTI adulto em seu território, Itabuna também vive sob o Toque de Recolher decretado pelo Governo do Estado das 20h às 5h, até o dia 1º de abril. As UTI pediátricas já chegaram a 100% de ocupação.

***

*Em tempos de coronavírus e desinformação, o CORREIO continua produzindo diariamente informação responsável e apurada pela nossa redação que escreve, edita e entrega notícias nas quais você pode confiar. Assim como o de tantos outros profissionais ligados a atividades essenciais, **nosso trabalho tem sido maior do que nunca.** Colabore para que nossa equipe de jornalistas seja mantida para entregar a você e todos os baianos conteúdo profissional. **Assine o jornal** (https://assine.correio24horas.com.br/v2/cadastro/21/digital-anual--40-de-desconto/etapa-1?utm_source=correio24h&utm_medium=single-fim&utm_campaign=MateriaAssine&utm_content=plano).*

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ÁLTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 17.032.140/0001-44

ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 17/07/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 000.956.445-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0844582590, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DA JAQUEIRA, 60, CASA, SANTA INES, ITABUNA, BA, CEP 45603730, BRASIL.

FLAVIO PAIXAO ARAUJO SANTOS, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 11/05/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 002.741.385-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1157786677, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA JULIO SANTOS, 601, CALIFORNIA, ITABUNA, BA, CEP 45604153, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203834776, com sede Av Jose Monstans, 713 , Santo Antonio Itabuna, BA, CEP 45602171, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.032.140/0001-44, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; OCOMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ;COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS ,RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, ARMAZÉNS, HOSPITAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS POR MEIO DE ESTERILIZAÇÃO , EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS;.

Ademir

Gabriel Brandão de Almeida

Flávio

Izzrall

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.088 — Ano 8
02 de abril de 2020
Página 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Municipio de Itabuna - BA, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais.

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual 19.549/2020 e pelos Decretos Municipais, sem sombra de dúvida impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais a população municipal afetada;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Itabuna (BA) que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já são sentidos atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Itabuna;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0) classificado

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-QXYHQOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição 4.088 — Ano 8
02 de abril de 2020
Página 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

entre "os desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9ª, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, por fim que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2512, na data de 23.03.2020,

DECRETA:

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-QXYHQOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.088 — Ano 8
02 de abril de 2020
Página 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º - A conversão da Situação de Emergência em "Estado de Calamidade Pública" no âmbito de todo o território do Município de Itabuna (BA) em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, prorrogável por igual período em sendo necessário, caso ainda perdure o Estado de Emergência declarado pelo Município, com eficácia vinculada, na forma do art. 65 da Lei complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 01 de abril de 2020.

FERNANDO GOMES VITA
Prefeito em exercício

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Certificação Digital: NVWXSKU5-KEMHDAOT-OXYHOOFF-I6ZWCOS2
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.408 — Ano 9
05 de fevereiro de 2021
Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.282, de 04 de fevereiro de 2021.

Declara situação de Emergência Administrativa no Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, ano uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que Situação de Emergência é uma constatação de anormalidade, provocada por elementos que fogem ao controle e ao planejamento da Administração, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

CONSIDERANDO que, ao final de um mês de governo, se constatou que os contratos aditivados pelo governo sucedido não foram suficientes para garantir a continuidade dos serviços públicos imprescindíveis e o tempo consumido não se revelaram suficientes para adoção de providências que resguardem, pelas vias procedimentais regulares, ao atendimento formal do princípio da impessoalidade, através de instrumentos como licitação, concurso públicos, processos seletivos, etc.

CONSIDERANDO que o atual governo se iniciou no último dia 1° de janeiro com a obrigação de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população, observando a consumada, iminente e potencial suspensão destes serviços, inclusive aqueles extremamente essenciais;

CONSIDERANDO que se revela contraproducente a adição de Decretos específicos para ciência geral de cada situação em que se verifique caracterização dos efeitos da emergência derivada da abrupta descontinuidade de serviços públicos em decorrência da sucessão municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de mão-de-obra pela Administração Pública em conformidade com o disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal estritamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sem que haja tempo hábil para a realização de processo seletivo, ainda que simplificado, visando urgente atuação no atendimento de saúde, limpeza pública, providências sanitárias e outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado pela Administração para se averiguar os contratos existentes e vigentes, demonstrou não serem suficientes para suprir a demanda dos serviços essenciais, sugerindo urgência (art. 24, IV, Da Lei 8.666/93) a justificar contratações mediante procedimento de dispensa de licitação, ainda que obedecido o caráter de excepcionalidade e temporariedade que a contratação direta pressupõe;

Certificação Digital: M3PEYWTJ-F9FMWMKR-IDHBN2BI-CD76QFH6
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.408 — Ano 9
05 de fevereiro de 2021
Página 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1°. Fica declarado a existência de situação anormal caracterizada, como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA** no âmbito do Município de Itabuna, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da situação de descontinuidade na oferta e execução de serviços públicos essenciais, suspensos nos últimos dias do governo sucedido.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2°. Eventuais contratações, realizadas diretamente em função da emergência ora declarada, devem adotar providências simplificadas como cotação, análise de currículo, modicidade de preços, entre outras, visando preservar a prevalência do interesse público e vantajosidade para Administração.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 04 de fevereiro de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR:24392073572

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO
Secretário de Gestão e Inovação

Certificação Digital: M3PEYWTJ-F9FMWMKR-IDHBN2BI-CD76QFH6
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde

COMUNICADO DE ALERTA SESAB/SUVISA/CIEVS N° 04, 04 de março de 2021

Assunto: Alertar sobre transmissão comunitária das variantes SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B.1.1.28, de Manaus, e VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7, do Reino Unido, no Estado da Bahia.

No dia 03 de março de 2021, o Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo do Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) e o Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (Lacen-BA) notificaram a identificação, através de sequenciamento, de mais casos da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B.1.1.28, de Manaus, e da variante SARS-CoV-2 VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7, do Reino Unido, em amostras provenientes do Estado da Bahia.

Estas variantes são consideradas preocupantes por causa das mutações que apresentam, estando relacionadas a um aumento de transmissibilidade, maior gravidade dos quadros e risco de óbito.

Após investigações, concluímos que o Estado da Bahia possui transmissão comunitária para as duas variantes, já que não houve possibilidade de rastrear a origem da infecção em todos os casos, indicando que o vírus circula entre as pessoas, independente de terem viajado ou não para o exterior.

Até 03 de março de 2021, foram confirmados 17 casos da variante P.1 de Manaus, no Estado da Bahia. Os casos estão relacionados com os municípios de Salvador, Amargosa, Itabuna, Santa Luz, Irecê, João Dourado e Lauro de Freitas. Ressaltamos que 10 casos (58,8%) necessitaram de hospitalizações e 3 (17,6%), evoluíram para óbito.

Em relação à VOC B.1.1.7 do Reino Unido, até o dia 03 de março de 2021, foram notificados 09 casos, sendo 06 confirmados e 03, permanecem em análise. Estes casos estão relacionados com os municípios de Salvador, Feira de Santana, Ilhéus,

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde

Itapetinga e Lauro de Freitas. Nenhum dos casos confirmados necessitaram de hospitalizações e todos estão curados.

Desta forma, solicitamos às unidades notificadoras a necessidade de fortalecer as atividades de controle da covid-19, estando atentas aos atendimentos dos casos suspeitos, realizando a notificação dos casos suspeitos e confirmados e o rastreamento dos contatos de todos os casos.

Ressaltamos a necessidade de orientação à população quanto às medidas de prevenção e controle como: isolamento domiciliar da pessoa que estiver com suspeita ou em período de transmissão da doença, lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70%, além do uso obrigatório de máscara e manter o distanciamento social.

Certos de contarmos com a vossa colaboração, solicitamos que esse comunicado seja compartilhado e multiplicado a todos os profissionais dos serviços de saúde, pois o monitoramento dessas alterações ajuda a acompanhar os casos e na tomada de decisões referente as medidas de bloqueio da cadeia de transmissão.

Atenciosamente,

Talita Moreira Urpia
Coordenadora CIEVS-BA

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição 4.447 | Ano 9
10 de março de 2021
Página 46

DECRETOS E PORTARIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.331, de 10 de Março de 2021

Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itabuna em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo corona vírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo corona vírus, no âmbito do território deste Município de Itabuna;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território municipal, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Itabuna - BA, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento da população e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades, das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio de sucessivos decretos municipais e estaduais, impactando na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

Certificação Digital: TODUSVRN-OOUVNXA9-I5XB5HYV-8KP8UUL3
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna
Edição 4.447 | Ano 9
10 de março de 2021
Página 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE (1.5.1.1.0) classificado entre "os desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos Estaduais com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020; considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Certificação Digital: TODUSVRN-OOUVNXA9-I5XB5HYV-8KP8UUL3
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Itabuna

Edição 4.447 | Ano 9
10 de março de 2021
Página 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o **Estado de Calamidade Pública** no âmbito de todo o território do Município de Itabuna em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo corona vírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, com eficácia vinculada, na forma do art. 65 da Lei complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 10 de março de 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR:24392071572

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

Certificação Digital: TODUSVRN-OOUVNXA9-I5XB5HYV-8KP8UUL3
Versão eletrônica disponível em: http://www.itabuna.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2020 - ANO CV - Nº 23 005

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.048 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos V e XII do art. 105 da Constituição Estadual, e com fundamento no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos estaduais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2020.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Edelvino da Silva Goes Filho
Secretário da Administração

Walter de Freitas Pinheiro
Secretário do Planejamento

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Maurício Teles Barbosa
Secretário da Segurança Pública

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário da Educação

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário da Saúde

João Leão
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Carlos Martins Marques de Santana
Secretario de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Arany Santana Neves Santos
Secretária de Cultura

João Carlos Oliveira da Silva
Secretário do Meio Ambiente

Lucas Teixeira Costa
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Davidson de Magalhães Santos
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Nelson Vicente Portela Pellegrino
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Secretário de Infraestrutura

Julieta Maria Cardoso Palmeira
Secretária de Políticas para as Mulheres

Fabya dos Reis Santos
Secretário de Promoção da Igualdade Racial

Jonival Lucas da Silva Júnior
Secretário de Relações Institucionais em exercício

Josias Gomes da Silva
Secretário de Desenvolvimento Rural

André Nascimento Curvello
Secretário de Comunicação Social

Fausto de Alveu Franco
Secretário de Turismo

Nestor Duarte Guimarães Neto
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

Assinado digitalmente pela CODEB - Empresa Baiana de Águas e Saneamento
Data: Quinta-feira, 8 de Outubro de 2020 às 15:57:49
Código de Autenticação: [illegible]

DECRETO Nº 20.049 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Homologa o Decreto Municipal de "Situação de Emergência" que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 105 da Constituição Estadual, e pelo inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e à vista do constante no Processo SEI nº 014.5376.2020.0002591-53, da Superintendência de Proteção e Defesa Civil, da estrutura da Casa Civil,

considerando os danos decorrentes da estiagem que está a afetar as atividades econômicas e a atingir a população do Município de Andorinha - BA;

considerando as informações prestadas pela Superintendência de Proteção e Defesa Civil - SUDEC;

considerando competir ao Estado preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal nº 149, de 24 de setembro de 2020, do Prefeito Municipal de Andorinha, que declarou em "Situação de Emergência", pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as áreas comprovadamente afetadas do referido Município.

Art. 2º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de setembro de 2020, e vigerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aludida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2020.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

DECRETO Nº 20.050 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e na alínea "h" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e do que consta no Processo SEI nº 100.0899.2020.0003989-98, da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 918,27m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Rua Paraty, Arembepe, no Município de Camaçari - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, e coordenadas constantes do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único - A área de terra de que trata este artigo destina-se à implantação de Estação Elevatória de Esgoto - AR9 - Area 2, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário de Arembepe, no Município de Camaçari - Bahia.

Art. 2º - Fica a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA autorizada a promover os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto, e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 07 de outubro de 2020.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Leonardo Góes Silva
Secretário de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.311 Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas/SP, no período de 23/10/2020 a 24/10/2020.

Nº 6.312 Autoriza Ponto Link Solucoes em Eventos - Eireli, CNPJ nº 09.467.209/0001-34, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Guaratinguetá/SP, no período de 25/10/2020 a 20/12/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Nº 6.336 Autoriza BRAZUCAH PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME, CNPJ nº 05.357.127/0001-86, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Sorocaba/SP, no período de 30/10/2020 a 31/10/2020.

Nº 6.337 Autoriza CARLOS ALBERTO MORITZ JUNIOR, CPF nº 00793831903, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Navegantes/SC, no período de 20/10/2020 a 12/11/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 340/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 385/DPC, de 15 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento do IPETEC - Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia Ltda. - ME, CNPJ 08.491.483/0001-86, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 385/DPC, de 15 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 171/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 342/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 387/DPC, de 15 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento do IPETEC - Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia Ltda. - ME, CNPJ 08.491.483/0001-86, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 387/DPC, de 15 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso de Primeiros Socorros (CPSO), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 173/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 344/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 366/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Sociedade Universitária de Desenvolvimento Profissionalizante S/S Ltda. - SUDEP FAFENE, CNPJ 04.676.403/0002-97, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 366/DPC, de 8 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Ceará, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 166/DPC, datada de 29 de maio de 2020, publicada no DOU de 2 de junho de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 346/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 365/DPC, de 8 de dezembro de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa West Group Treinamentos Industriais Ltda., CNPJ 07.039.473/0002-22, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 365/DPC, de 8 de dezembro de 2017, para continuar ministrando o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Espírito Santo, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 347/DPC, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga o prazo do credenciamento estabelecido no art. 2º da Portaria nº 209/DPC, de 20 de julho de 2017.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de janeiro de 2021, o prazo do credenciamento da Empresa Sampling Planejamento e Assessoria de Segurança Industrial Ltda., CNPJ 68.725.522/0002-75, estabelecido no art. 2º da Portaria nº 209/DPC, de 20 de julho de 2017, para continuar ministrando o Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de Macaé, fundamentado na NORMAM-24 (3ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente prorrogação tem seus efeitos retroativos a 1º de outubro de 2020.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.708, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará/CE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Ceará/CE, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 33.773, de 16 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.709, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado da Bahia/BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado da Bahia/BA, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 20.048, de 07 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:Nº 2.180 - BRUNO LUCIANO RESENDE, Rio Paranaíba, Município de Serra do Salitre/MG, irrigação.

Nº 2.181 - ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A, Açude Joana, Município de Pedro II/PI, abastecimento público.

Nº 2.182 - MARIAN DERKS E OUTROS, UHE Jurumirim, Município de Cerqueira César/SP, irrigação.

Nº 2.183 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/SP, esgotamento sanitário.

Nº 2.184 - AMARILDA DA SILVA DIAS, Rio Sapucaí, Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, mineração.

Nº 2.186 - PEDRO MARIO GOMES DA GRACA, Rio Preto, Município de Rio Preto/MG, mineração.

Nº 2.187 - ÁGUAS CUIABA S.A. - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, Rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.185 - SPE - GOLDEN GARDEN EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.

Nº 2.188 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Tucuruí, Município de Tucuruí/PA, aquicultura.

Nº 2.189 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Darcinópolis/TO, aquicultura.

Nº 2.190 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Darcinópolis/TO, aquicultura.

Nº 2.191 - União, por intermédio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA, UHE Estreito, Município de Carolina/MA, aquicultura.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.imprensanacional.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00151202010200032

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Decreto de calamidade pública para Estado da Bahia é renovado pela Alba

26 janeiro 2021

Atendendo a solicitação do governo baiano, a Assembleia Legislativa (Alba) votou e aprovou a renovação, até 30 de junho, do estado de calamidade pública na Bahia devido à pandemia da Covid-19. O resultado da votação, que ocorreu no dia 18, foi publicada no Diário Oficial do Legislativo no último dia 23.

Além do Estado da Bahia, houve a renovação de calamidade pública, por conta da Covid-19, em 156 cidades do interior e em Salvador. Foi aprovado ainda estado de calamidade pública para os municípios de Nova Viçosa e Jucuruçu. Com a aprovação dos decretos, os gestores públicos ganham flexibilidade na gestão do orçamento para a destinação de recursos ao enfrentamento da crise sanitária.

bahia
(https://www.correio24horas.com.br/noticias/categoria/bah

Itabuna declara estado de calamidade pública por conta da pandemia

Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município durante esta quarta

Da Redação
redacao@correio24horas.com.br (mailto:redacao@correio24horas.com.br)

10.03.2021, 22:11:00

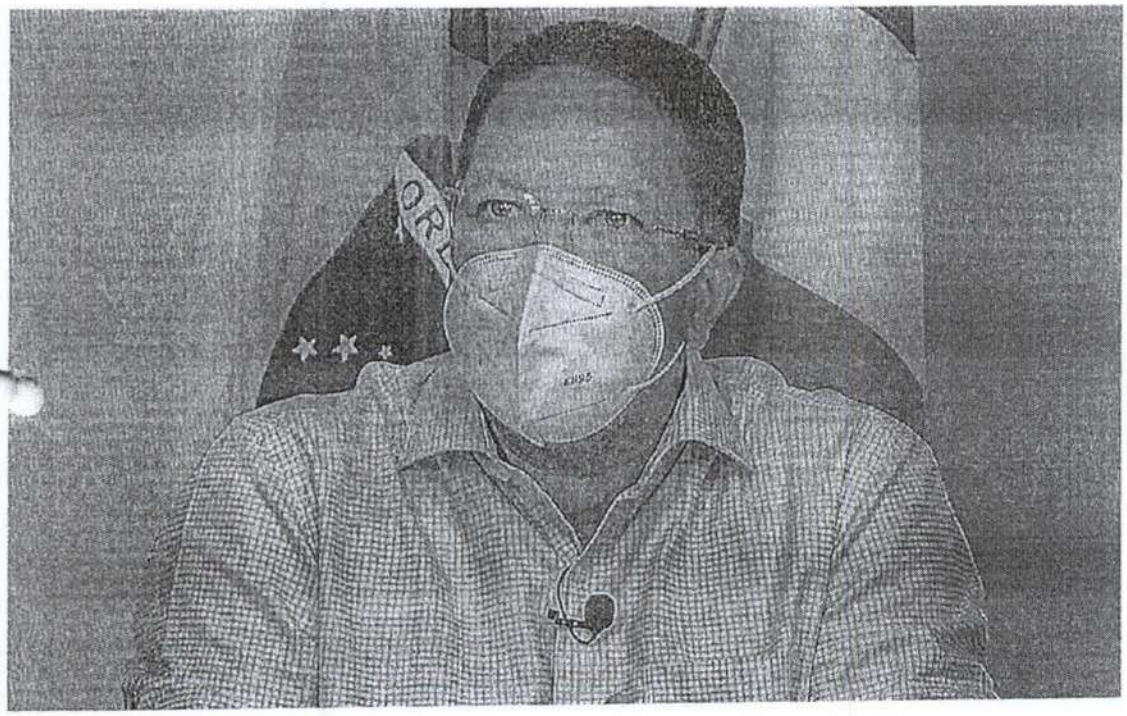

Augusto Castro é prefeito de Itabuna (Foto: Divulgação)

Em momentos como o que vivemos, o jornalismo sério ganha ainda mais relevância. Precisamos um do outro para atravessar essa tempestade. Se puder, apoie nosso trabalho e assine o Jornal Correio (https://assine.correio24horas.com.br/v2/cadastro/21/digital-anual--40-de-desconto/etapa-1?utm_source=correio24h&utm_medium=single-topo&utm_campaign=MateriaAssine&utm_content=plano) por apenas R$ 5,94/mês.

A prefeitura de Itabuna decretou estado de calamidade pública nesta quarta-feira (10) por conta da pandemia do coronavírus. A decisão foi publicada no Diário Oficial do Município do sul baiano e tem prazo de 180 dias, com validade imediata.

Sem detalhar ações, o decreto considera a necessidade do que chama de "adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e danos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença.

Um estado de calamidade pública é declarado quando um determinado município, estado ou união enfrenta uma situação anormal - assim como é a pandemia -, que compromete a capacidade de ação do Poder Público.

Caso o estado de calamidade pública seja acatado, o Município pode tomar ações como parcelar dívidas, atrasar ou antecipar execução de gastos e não realizar licitações para serviços. Em resumo, nesse tipo de situação é possível 'quebrar' alguns ritos burocráticos, dando mais celeridade a ações do Poder Público.

Com 88% de ocupação dos leitos de UTI adulto em seu território, Itabuna também vive sob o Toque de Recolher decretado pelo Governo do Estado das 20h às 5h, até o dia 1º de abril. As UTI pediátricas já chegaram a 100% de ocupação.

***

*Em tempos de coronavírus e desinformação, o CORREIO continua produzindo diariamente informação responsável e apurada pela nossa redação que escreve, edita e entrega notícias nas quais você pode confiar. Assim como o de tantos outros profissionais ligados a atividades essenciais, **nosso trabalho tem sido maior do que nunca.** Colabore para que nossa equipe de jornalistas seja mantida para entregar a você e todos os baianos conteúdo profissional. **Assine o jornal** (https://assine.correio24horas.com.br/v2/cadastro/21/digital-anual--40-de-desconto/etapa-1?utm_source=correio24h&utm_medium=single-fim&utm_campaign=MateriaAssine&utm_content=plano).*

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ÁLTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 17.032.140/0001-44

ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 17/07/1978, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 000.956.445-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0844582590, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA DA JAQUEIRA, 60, CASA, SANTA INES, ITABUNA, BA, CEP 45603730, BRASIL.

FLAVIO PAIXAO ARAUJO SANTOS, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 11/05/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 002.741.385-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1157786677, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA JULIO SANTOS, 601, CALIFORNIA, ITABUNA, BA, CEP 45604153, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203834776, com sede Av Jose Monstans, 713 , Santo Antonio Itabuna, BA, CEP 45602171, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.032.140/0001-44, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; OCOMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ;COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS ,RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, ARMAZÉNS, HOSPITAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS POR MEIO DE ESTERILIZAÇÃO , EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS;.

Ademir

Gabriel Brandão de Almeida

Flávio

Izzrall

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 17.032.140/0001-44

CNAE FISCAL

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7729-2/03 - aluguel de material médico
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 15/04/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 024.202.355-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1297511549, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA SENHOR DOS PASSOS, 20, CORBINIANO FREIRE, ITABUNA, BA, CEP 45602590, BRASIL.

GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 12/02/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIA, CPF nº 989.509.245-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 782744788, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA CASSIMIRO DE ABREU, 34, ALTO MARON, ITABUNA, BA, CEP 45603360, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, detentor de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio FLAVIO PAIXAO ARAUJO SANTOS, detentor de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais).

Req: 81000000790348

Gabriel Brandão de Almeida

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 17.032.140/0001-44

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA, da seguinte forma: por venda , dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FLAVIO PAIXAO ARAUJO SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, da seguinte forma: por venda , dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Ademir

Flávio

Israel

Req: 81000000790348

Gabriel Brandão de Almeida

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Reglia M.G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 17.032.140/0001-44

FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, nacionalidade **BRASILEIRO**, nascido em 15/04/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 024.202.355-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1297511549, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA SENHOR DOS PASSOS, 20, CORBINIANO FREIRE, ITABUNA, BA, CEP 45602590, BRASIL.**GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 12/02/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIA, CPF nº 989.509.245-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 782744788, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA CASSIMIRO DE ABREU, 34, ALTO MARON, ITABUNA, BA, CEP 45603360, BRASIL. já qualificados únicos sócios de **CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sociedade empresarial limitada, sediada na Av Jose Monstans, 713 , Santo Antonio Itabuna, BA, CEP 45602171. arquivada na JUCEB sob nº 29203834776 em, 05/10/2012, e inscrita no CNPJ sob nº17.032.140/0001-44, resolve assim consolidar o seu contrato social.

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial: **CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Segunda – A sociedade é sediada a Av Jose Monstans, 713 , Santo Antonio Itabuna, BA, CEP 45602171.

Terceira – O objeto da sociedade é COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; OCOMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ;COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS ,RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, ARMAZÉNS, HOSPITAIS,

Gabriel Brandão de Almeida

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 17.032.140/0001-44

PRÉDIOS PÚBLICOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS POR MEIO DE ESTERILIZAÇÃO , EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS;.

CNAE FISCAL

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7729-2/03 - aluguel de material médico
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Quarta -O Capital sociedade que é de 500.000,00 (Quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (Quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuída:

a) **ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR**, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

b) **GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA**, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

Quinta A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Adamir

Flavio

Israel

Req: 81000000790348

Gabriel Brandão de Almeida

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 17.032.140/0001-44

Sexta – . As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo ao sócio majoritário, mediante condições e preços o direito de preferencia, sempre obedecendo os princípios legais vigentes.

Setima -. a sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2012 e seu prazo é indeterminado

Oitava– O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Nona - A administração cabe ao sócio **GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA** isoladamente, com poderes e atribuições de celebrar negócios do interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Decima – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições legais pertinentes.

Décima Primeira- Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Único - Nos quatros mêses seguintes ao termino do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Décima Segunda - Na hipótese de retirada de uma das sócias, a sócia remanescente deverá ser avisado antecipadamente no prazo de 30 (trinta) dias e terá o direito de preferencia na aquisição das cotas, em igualdade de condições, sempre observando os preceitos legais vigentes.

Décima Terceira- Na hipótese de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo a sócia remanescente a composição do quadro social, com os herdeiros, também observando a legislação vigente.

Décima Quarta- Fica eleita o Foro de Itabuna-Bahia para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Ademir

Req: 81000000790348

Gabriel Brandão de Almeida

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 17.032.140/0001-44

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA, 5 de agosto de 2020.

ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS

FLAVIO PAIXAO ARAUJO SANTOS

ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR

GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA

2º Tabelionato de Notas de Itabuna - Tabelã: Emília Midlej
Av. Amélia Amado - Centro - Itabuna - Bahia
www.2notas.com.br- Fone: (73) 3212-3383 - 3026-1040

Reconheco por SEMELHANCA 003 firma(s): ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (75648) ,FLAVIO PAIXAO ARAUJO SANTOS (170) , GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA (15980)
06/08/2020 Valor: R$ 15,60 . Itabuna BA - BA
Em Testo.( ) da verdade

LUCILIA MARIA ARAUJO NO - ESCREVENTE

Selo(s): 2425.AC 125988-6 2425.AC 125970-7 2425.AC 124889-1
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

2º Tabelionato de Notas de Itabuna - Tabelã: Emília Midlej
Av. Amélia Amado - Centro - Itabuna - Bahia
www.2notas.com.br- Fone: (73) 3212-3383 - 3026-1040

Reconheco por SEMELHANCA 001 firma(s): ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR (26246)
06/08/2020 Valor: R$ 6,20 . Itabuna BA - BA
Em Testo.( ) da verdade

RAFAELA RESENDES ALVES SEPULVEDA - ESCREVENTE AUTORIZADA -
Selo(s): 2425.AC 131105-9
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

0062

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

203762843

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	203762843 - 07/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203834776
CNPJ 17.032.140/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97986361 DE 07/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 07/08/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 97986361

ESTADO DA BAHIA
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 17.032.140/0001-44

CNAE FISCAL

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7729-2/03 - aluguel de material médico
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 15/04/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 024.202.355-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1297511549, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA SENHOR DOS PASSOS, 20, CORBINIANO FREIRE, ITABUNA, BA, CEP 45602590, BRASIL.

GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 12/02/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIA, CPF nº 989.509.245-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 782744788, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA CASSIMIRO DE ABREU, 34, ALTO MARON, ITABUNA, BA, CEP 45603360, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS, detentor de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio FLAVIO PAIXAO ARAUJO SANTOS, detentor de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais).

Req: 81000000790348

Gabriel Brandão de Almeida

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 17.032.140/0001-44

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA, da seguinte forma: por venda , dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio FLAVIO PAIXAO ARAUJO SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, da seguinte forma: por venda , dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Ademir

Flávio

Israel

Req: 81000000790348

Gabriel Brandão de Almeida

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Reglia M.G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 17.032.140/0001-44

FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR, nacionalidade **BRASILEIRO**, nascido em 15/04/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 024.202.355-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1297511549, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA SENHOR DOS PASSOS, 20, CORBINIANO FREIRE, ITABUNA, BA, CEP 45602590, BRASIL.**GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 12/02/1980, SOLTEIRO, EMPRESARIA, CPF nº 989.509.245-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 782744788, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA CASSIMIRO DE ABREU, 34, ALTO MARON, ITABUNA, BA, CEP 45603360, BRASIL. já qualificados únicos sócios de **CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sociedade empresarial limitada, sediada na Av Jose Monstans, 713 , Santo Antonio Itabuna, BA, CEP 45602171. arquivada na JUCEB sob nº 29203834776 em, 05/10/2012, e inscrita no CNPJ sob nº17.032.140/0001-44, resolve assim consolidar o seu contrato social.

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial: **CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Segunda – A sociedade é sediada a Av Jose Monstans, 713 , Santo Antonio Itabuna, BA, CEP 45602171.

Terceira – O objeto da sociedade é COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOBILIÁRIO ESPECÍFICO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO; OCOMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; ;COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; OS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRÉDIOS ,RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, ARMAZÉNS, HOSPITAIS,

Gabriel Brandão de Almeida

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 17.032.140/0001-44

PRÉDIOS PÚBLICOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; SERVIÇOS DE ELIMINAÇÃO DE MICROORGANISMOS NOCIVOS POR MEIO DE ESTERILIZAÇÃO , EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES; ATIVIDADE DE LIMPEZA DE RUAS;.

CNAE FISCAL

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
3319-8/00 - manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7729-2/03 - aluguel de material médico
7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios
8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos
4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Quarta -O Capital sociedade que é de 500.000,00 (Quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (Quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica assim distribuída:

a) **ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR**, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.

b) **GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA**, com 300.000 (trezentos mil) quotas, perfazendo um total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) integralizado.

Quinta A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Adamir

Flavio

Israel

Req: 81000000790348

Gabriel Brandão de Almeida

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ nº 17.032.140/0001-44

Sexta – . As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo ao sócio majoritário, mediante condições e preços o direito de preferencia, sempre obedecendo os princípios legais vigentes.

Setima -. a sociedade iniciou suas atividades em 05/10/2012 e seu prazo é indeterminado

Oitava– O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Nona - A administração cabe ao sócio **GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA** isoladamente, com poderes e atribuições de celebrar negócios do interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Decima – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições legais pertinentes.

Décima Primeira- Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Único - Nos quatros mêses seguintes ao termino do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Décima Segunda - Na hipótese de retirada de uma das sócias, a sócia remanescente deverá ser avisado antecipadamente no prazo de 30 (trinta) dias e terá o direito de preferencia na aquisição das cotas, em igualdade de condições, sempre observando os preceitos legais vigentes.

Décima Terceira- Na hipótese de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo a sócia remanescente a composição do quadro social, com os herdeiros, também observando a legislação vigente.

Décima Quarta- Fica eleita o Foro de Itabuna-Bahia para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Ademir

Req: 81000000790348

Gabriel Brandão de Almeida

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 17.032.140/0001-44

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA, 5 de agosto de 2020.

ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS

FLAVIO PAIXAO ARAUJO SANTOS

ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR

GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA

2º Tabelionato de Notas de Itabuna - Tabelã: Emília Midlej
Av. Amélia Amado - Centro - Itabuna - Bahia
www.2notas.com.br- Fone: (73) 3212-3383 - 3026-1040

Reconheco por SEMELHANCA 003 firma(s): ADEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (75648) ,FLAVIO PAIXAO ARAUJO SANTOS (170) , GABRIEL BRANDAO DE ALMEIDA (15980)
06/08/2020 Valor: R$ 15,60 . Itabuna BA - BA
Em Testo.( ) da verdade

LUCILIA MARIA ARAUJO NO - ESCREVENTE

Selo(s): 2425.AC 125988-6 2425.AC 125970-7 2425.AC 124889-1
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

2º Tabelionato de Notas de Itabuna - Tabelã: Emília Midlej
Av. Amélia Amado - Centro - Itabuna - Bahia
www.2notas.com.br- Fone: (73) 3212-3383 - 3026-1040

Reconheco por SEMELHANCA 001 firma(s): ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JUNIOR (26246)
06/08/2020 Valor: R$ 6,20 . Itabuna BA - BA
Em Testo.( ) da verdade

RAFAELA RESENDES ALVES SEPULVEDA - ESCREVENTE AUTORIZADA -
Selo(s): 2425.AC 131105-9
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

0062

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

203762843

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	203762843 - 07/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203834776
CNPJ 17.032.140/0001-44
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/08/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97986361 DE 07/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 07/08/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 97986361

ESTADO DA BAHIA
BRASIL

Tiana Regila M. G. de Araujo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 07/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 97986361 em 07/08/2020
Protocolo 203762843 de 07/08/2020
Nome da empresa CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NIRE 29203834776
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 170713683016591
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

0063

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.032.140/0001-44 MATRIZ		05/10/2012

NOME EMPRESARIAL
CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.29-2-03 - Aluguel de material médico (Dispensada *)
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE MONSTANS	713	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.602-171	SANTO ANTONIO	ITABUNA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VRMCONTABIL@HOTMAIL.COM	(73) 3613-3675

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/10/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/02/2021** às **10:18:36** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.975.115-49

27-03-...

ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR

ISRAEL SOUZA DOS SANTOS

MARIA CONSUELO OLIVEIRA SILVA SANTOS

ITABUNA BA

15-04 1987

C.NAS. CM ITABUNA BA DS
1º OFÍCIO LV 140 FL 169 RT 156017
024.202.355-09

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Conforme com documento original
15/07/2020 Valor: R$ 0,00

KALIANDRE PEREIRA TAVARES DE JESUS - ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 2425.AC.135884-0
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade

0065

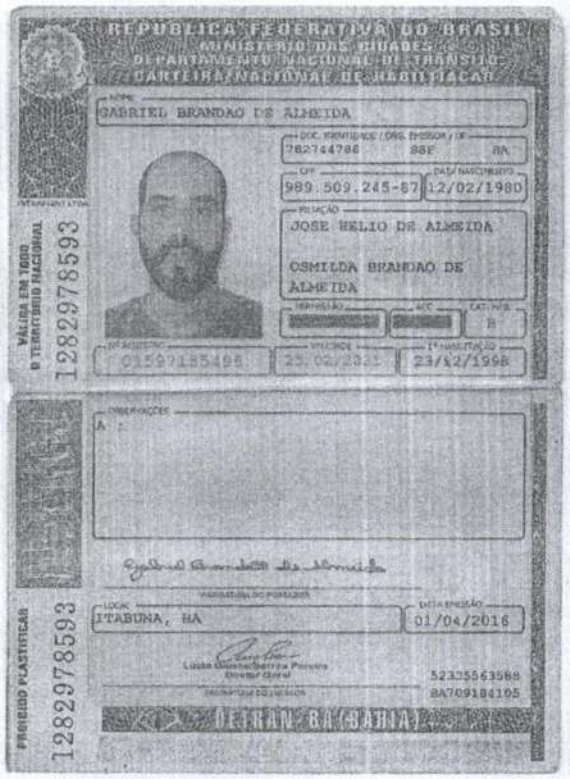

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GABRIEL BRANDÃO DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 782744786 SSP BA

CPF: 989.509.245-87

DATA NASCIMENTO: 12/02/1980

FILIAÇÃO: JOSE HELIO DE ALMEIDA
OSMILDA BRANDÃO DE ALMEIDA

REGISTRO: [redacted]

CAT. HAB.: B

Nº ACHTEN: 01597185496

VALIDADE: 25/02/2021

1ª HABILITAÇÃO: 23/12/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1282978593

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITABUNA, BA

DATA EMISSÃO: 01/04/2016

Lucas Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

52335563589
BA709184105

DETRAN-BA (BAHIA)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1282978593

COELBA

DADOS DO CLIENTE

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
BAIXA

70468770898

12/2020

22/12/2020

14/01/2021

250,60

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17032.140/0001-44, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Gabriel Brandão De Almeida portador(a) da Carteira de Identidade nº 782 744 788 Órgão expedidor SSP BA e do C.P.F nº 989.509.245-87.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Itabuna, 18 de Março de 2021.

Gabriel Brandão De Almeida
Sócio Administrador

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

INCQS

Laudo de Análise 3746.1P.1/2020

Número do protocolo: 3803

Modalidade de Análise: Controle

Categoria de Produto: KITS E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO

Produto: TESTE RÁPIDO

Nome Comercial: IMUNO-RÁPIDO COVID-19 IgG/IgM

Quantidade Recebida: 3 KITS COM 25 TESTES CADA

Data de Fabricação: 10/2020

Data de Validade: 04/2022

Número de lote: 20I107B

Registro: 10310030208

Fabricante: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

Endereço: RUA ALDO GERMANO KLEIN, 100 - CEAT - S. CARLOS - SP - São Carlos - São Paulo - Brasil

Distribuidor: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

Endereço: RUA ALDO GERMANO KLEIN, 100 - CEAT - S. CARLOS - SP - São Carlos - São Paulo - Brasil

Requerente: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

Endereço: RUA ALDO GERMANO KLEIN, 100 - CEAT - S. CARLOS - SP - São Carlos - São Paulo - Brasil

Documento: CARTA S/N

Data de Entrada: 10/12/2020

Descrição da Amostra: 04 KITS COM 25 TESTES CADA DO PRODUTO: IMUNO-RÁPIDO COVID-19 IgG/IgM, CÓDIGO: E672025-R. EM ATENDIMENTO A LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALDEIA/RJ; PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020; PROCESSO Nº: 4658/2020.

Av. Brasil 4365 Manguinhos 21040-900 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel.: 55 21 3865 5151 Fax: 55 21 2290 0915 e-mail: incqs@incqs.fiocruz.br

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emitente

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

INCQS

Laudo de Análise 3746.1P.1/2020

Unidade Analítica: DI - DEPARTAMENTO DE IMUNOLOGIA - 4 ensaios

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Data de Início: 14/12/2020 **Data Fim:** 14/12/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Satisfatória, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente

Método: Qualitativa

Resultado: Satisfatória.

A documentação apresentada consta de: cópia do Pregão Presencial n. 55/2020; Processo n. 4658/2020 da Prefeitura Municipal de São Pedro de Aldeia/RJ.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE ROTULAGEM

Data de Início: 14/12/2020 **Data Fim:** 14/12/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Satisfatória, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente

Método: Qualitativa

Resultado: Satisfatória

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: SENSIBILIDADE

Data de Início: 14/12/2020 **Data Fim:** 14/12/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso

Método: Quantitativa

Resultado:

Igual a **93,1%.**

[ESPECIFICAÇÃO DECLARADA PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO (ed. 06/2020): **83,3%** (IC95%: **77,1% - 88,1%**].

Em 27 amostras clínicas positivas para o marcador em pauta (COVID-19 IgM e IgG, com mais de 10 dias de sintomas) foram encontrados 02 resultados falso negativos, na amostragem analisada.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Av. Brasil 4365 Manguinhos 21040-900 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel.: 55 21 3865 5151 Fax: 55 21 2290 0915 e-mail: incqs@incqs.fiocruz.br

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emitente

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

INCQS

Laudo de Análise 3746.1P.1/2020

Nome do Ensaio: ESPECIFICIDADE

Data de Início: 14/12/2020 **Data Fim:** 14/12/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso

Método: Quantitativa

Resultado:

Igual a **100%.**

[ESPECIFICAÇÃO DECLARADA PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO (ed. 06/2020): **93,1%** (IC95%: **88,3% - 96,0%**].

Em 63 amostras verdadeiramente negativas para o marcador em pauta (amostras coletadas entre os anos de 2013 e 2014, isentas de HIV; HTLV; HCV; HBsAg; Sífilis; Dengue; Chikungunya e Zika, previamente analisadas e comprovadamente negativas, bem como amostras isentas de COVID-19 pois foram coletadas antes do 1º caso confirmado no país, em fevereiro de 2020) não foi encontrado resultado falso positivo, na amostragem analisada.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Satisfatória em relação aos ensaios realizados. Este Laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados do mesmo referem-se exclusivamente à amostra analisada e atendem à modalidade de análise definida neste laudo.

Conclusão: SATISFATÓRIA

Complemento: Foi avaliado os parâmetros de sensibilidade e especificidade do produto em questão frente a amostras clínicas de soro e plasma humanos positivos, amostras verdadeiro negativas e sangue total (*spike* em soro positivo), para o marcador em pauta, amostra comercial negativa e amostra do diluente do produto (se aplicável) amostras interferentes para HIV; HCV; HTLV; Sífilis; HBsAg e Dengue, seguindo rigorosamente o procedimento descrito na instrução de uso que acompanha o produto.

Na sensibilização da fase sólida do reagente foram utilizados anticorpos anti-IgG/IgM humanos.

NOTA 1. O esquema do cassete apresentado na Instrução de Uso corresponde ao cassete físico, recebido para análise.

NOTA 2. Foi constatado durante os testes:

- 01 cassete com marcação muito fraca na linha teste do COVID-19 IgM, tal fato requer atenção especial do profissional, quanto a leitura do teste, implicando em resultados falso negativos.

NOTA 3. O produto foi analisado frente a amostras clínicas de pacientes com sintomas e resultado confirmatório para a COVID-19.

NOTA 4. Ainda não está definida técnica e cientificamente a janela imunológica do COVID-19, ou seja, a soroconversão da infecção, bem como ainda não está disponível padrão internacional para esta infecção.

NOTA 5. Este laudo substitui o anterior por conter erros de impressão no número do lote do produto.

Av. Brasil 4365 Manguinhos 21040-900 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel.: 55 21 3865 5151 Fax: 55 21 2290 0915 e-mail: incqs@incqs.fiocruz.br

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emitente

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

INCQS

Laudo de Análise 3746.1P.1/2020

Em 14/12/2020,

Este laudo foi avaliado e aprovado por
MARISA COELHO ADATI
Tecnologista em Saúde Pública
Coordenadora do NT de Sangue e Hemoderivados
SIAPE: 0462791-2

Este laudo foi avaliado e liberado por
EDUARDO JORGE RABELO NETTO
Tecnologista em Saúde Pública
Coordenador do Serviço Técnico Programático
SIAPE: 0463102-2

O Sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais Harpya tem na sua estrutura mecanismos de segurança de forma a garantir que apenas os responsáveis autorizados pela Direção possam finalizar os processos e encaminhar para Direção, que também é responsável pelo "fechamento" daquele processo analítico no Sistema, impossibilitando novas alterações.

De forma a preservar a força de trabalho do INCQS nesse momento de crise do Covid-19 e viabilizar a continuidade das atividades, a Diretoria passa a adotar uma alteração na sistemática onde os laudos, temporariamente, apresentam os nomes dos responsáveis pela aprovação e liberação dos mesmos, suas respectivas ocupações e matrícula SIAPE. Essa informação é automática e associada diretamente ao responsável, através dos mecanismos de segurança, não havendo possibilidade de liberação do Laudo com o nome de qualquer outro usuário do Sistema. Caso necessário o laudo poderá ser, também, assinado manualmente e carimbado.

Missão:
Contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência nacional para as questões científicas e tecnológicas relativas ao controle da qualidade de produtos, ambientes e serviços vinculados à Vigilância Sanitária.

Av. Brasil 4365 Manguinhos 21040-900 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel.: 55 21 3865 5151 Fax: 55 21 2290 0915 e-mail: incqs@incqs.fiocruz.br

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emitente

MS 10310080212

Imuno-Rápido COVID-19 Ag

Kit para determinação qualitativa do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), por método imunocromatográfico, em amostras de swab da nasofaringe.
Uso profissional. Não automatizado.
Somente para uso diagnóstico in vitro.

REF ***672010-Ag:*** 10 Determinações
REF ***672020-Ag:*** 20 Determinações
REF ***672025-Ag:*** 25 Determinações
REF ***672040-Ag:*** 40 Determinações

WAMA Diagnóstica

WAMA

IMPORTÂNCIA CLÍNICA

Os coronavírus, um gênero da família Coronaviridae, foram identificados em camundongos, ratos, galinhas, perus, suínos, cães, gatos, coelhos, cavalos, gado, morcegos e humanos. Eles podem causar uma variedade de doenças desde resfriados comuns até doenças graves, incluindo gastroenterites e doenças do trato respiratório.
O novo Coronavírus foi detectado pela primeira vez na China em 2019, se espalhando e alçando vários países de diferentes continentes rapidamente. O vírus foi denominado "SARS-CoV-2" e a doença causada de "Doença de Coronavírus 2019", abreviada do inglês como "COVID-19".
Em geral, a COVID-19 é uma doença aguda simples e, muitas vezes, assintomática. Contudo, ainda que menos comum, a doença pode evoluir para a forma grave caracterizada por danos alveolares maciços e insuficiência respiratória progressiva. A infecção é potencialmente mais perigosa para pessoas idosas, fumantes e portadores de doenças respiratórias ou doenças crônicas, como diabetes e hipertensão. A COVID-19 pode ser mortal, alcançando uma taxa de mortalidade de 2% nos indivíduos infectados.
O teste de PCR em tempo real tornou-se o método padrão para o diagnóstico de COVID-19. Contudo, existem muitas limitações em sua realização, que incluem desde um longo tempo para obtenção do resultado, infraestrutura laboratorial cara e profissionais especializados para desenvolvimento da técnica. Tais limitações tornam a triagem simples e rápida em campo o teste de escolha na contenção de surtos e consequente disseminação da doença, especialmente em países de baixa e média renda.
O Imuno-Rápido COVID-19 Ag da Wama é um kit para detecção rápida e qualitativa do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), por imunocromatografia, em amostras de swab da nasofaringe.

PRINCÍPIO DO MÉTODO

O vírus SARS-CoV-2, se presente na amostra, liga-se ao anticorpo conjugado com ouro coloidal formando um complexo antígeno-anticorpo marcado. Esse complexo migra por capilaridade pela membrana de nitrocelulose da tira-teste e é reconhecido por um segundo anticorpo impregnado na área teste (T), específico às proteínas do vírus SARS-CoV-2, determinando o surgimento de uma banda colorida nesta área. Na ausência do vírus SARS-CoV-2 ou caso esse se encontre em quantidade muita baixa na amostra, não haverá o surgimento da banda colorida na área teste. O conjugado não ligado ao antígeno irá unir-se aos reagentes da área controle (C) produzindo uma banda colorida, demonstrando que os reagentes estão funcionando corretamente.

APRESENTAÇÃO DO KIT

REF 672010-Ag: 10 determinações
1. Placa-teste: 10 unidades
2. Tampão de lise: 10 unidades
3. Tampa conta-gotas: 10 unidades
4. Swab para coleta de amostra: 10 unidades
5. Instruções de uso

REF 672020-Ag: 20 determinações
1. Placa-teste: 20 unidades
2. Tampão de lise: 20 unidades
3. Tampa conta-gotas: 20 unidades
4. Swab para coleta de amostra: 20 unidades
5. Instruções de uso

REF 672025-Ag: 25 determinações
1. Placa-teste: 25 unidades
2. Tampão de lise: 25 unidades
3. Tampa conta-gotas: 25 unidades
4. Swab para coleta de amostra: 25 unidades
5. Instruções de uso

REF 672040-Ag: 40 determinações
1. Placa-teste: 40 unidades
2. Tampão de lise: 40 unidades
3. Tampa conta-gotas: 40 unidades
4. Swab para coleta de amostra: 40 unidades
5. Instruções de uso

MATERIAL NECESSÁRIO, MAS NÃO FORNECIDO

Recipientes para descarte do material
Cronômetro

PREPARAÇÃO E ESTABILIDADE DOS REAGENTES

1. PLACA-TESTE: deve ser mantida à temperatura entre 2-30°C. Não congelar. Deixar a tira adquirir a temperatura ambiente antes de realizar os testes, se armazenada em geladeira.
2. TAMPÃO DE LISE: pronto para uso. Contém azida sódica 0,095% como conservante. Estável entre 2-30°C até a data do vencimento. Não congelar. Deixar adquirir a temperatura ambiente antes de realizar os testes, se armazenado em geladeira.

Obs.: O Kit mantém o mesmo desempenho após a primeira utilização e é estável até a data de validade descrita no rótulo, desde que seja mantido sob a temperatura indicada (2-30°C).

TRANSPORTE

A **WAMA Diagnóstica** declara que variações de temperatura durante o transporte de produtos não afeta a qualidade dos mesmos, desde que seja respeitado o intervalo de 144 horas para produtos da linha Imuno-Rápido. Após este tempo de transporte os produtos devem ser acondicionados conforme indicado em seu rótulo (2 a 30°C).

AMOSTRAS

Swab da nasofaringe
Usar amostras de nasofaringe coletadas com o swab e diluente fornecidos no kit.

Armazenamento da amostra
Recomenda-se utilizar a amostra imediatamente após a coleta. Se não for possível realizar o teste imediatamente, armazená-la em um tubo com tampa por até 72 horas refrigerado (2 a 8°C).

Coleta e Preparo da amostra da nasofaringe
1. Introduzir o swab estéril na narina do paciente até encontrar resistência, alcançando a parede posterior da nasofaringe.
2. Girar suavemente o swab por alguns segundos, esfregando-o na parede posterior da nasofaringe.
3. Aguardar aproximadamente 10 segundos para que o swab absorva as secreções.
4. Retirar o swab da cavidade nasal do paciente e repetir os passos de 1 a 3 na segunda narina.
5. Retirar o swab da cavidade nasal e introduzi-lo imediatamente no tubo contendo o tampão de lise fornecido no kit ou armazená-lo em um tubo seco e fechado respeitando as recomendações de armazenamento descritas acima.

PROCEDIMENTO

1. Deixar os reagentes e amostras adquirirem a temperatura ambiente antes do uso, caso tenham sido armazenados em geladeira.

2. Retirar o lacre do frasco do Tampão de Lise (2).

3. Inserir o swab com a amostra da nasofaringe coletada no tubo contendo o Tampão de Lise (2).

4. Esfregar e pressionar o swab contra a lateral do tubo de 8 a 10 vezes para extrair o material coletado.

5. Remover o swab do tubo girando-o e apertando as laterais do tubo ao mesmo tempo para extrair o máximo de material possível. Pressione a cabeça do cotonete contra a parede do tubo e descarte-o pressionando as laterais do tubo (vide desenho explicativo abaixo).

6. Após extrair o material do swab, descarte-o adequadamente em lixo infectante.

7. Encaixar a tampa conta-gotas no tubo do tampão de lise (2) e agitar gentilmente para homogeneização.

8. Retirar a placa-teste (1) do envelope laminado imediatamente antes do uso.

9. Colocar a placa-teste em uma superfície plana e seca.

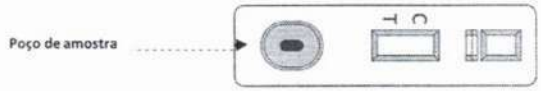

10. Com o tubo na posição vertical, dispensar 4 gotas da solução contendo a amostra na cavidade destinada a mesma, conforme figura acima.

11. Fazer a leitura dos resultados entre 15 e 20 minutos. Não considerar resultados lidos após esse tempo.

Agite o cotonete de 8 a 10 vezes

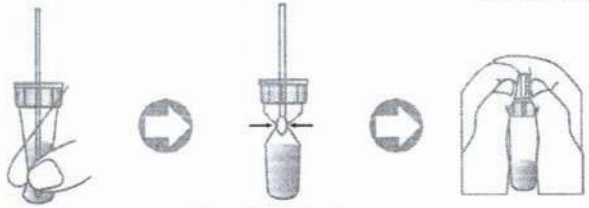

Pressione a cabeça do cotonete contra a parede do tubo | **Descartar o cotonete pressionando as laterais do tubo** | **Coloque o conta gotas na ponta do tubo**

Adicione 4 gotas da amostra coletada

15 - 20 min.

INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

NEGATIVO: surgimento de somente uma banda colorida na área controle (C).

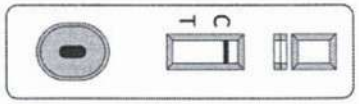

POSITIVO: surgimento de 2 bandas coloridas, uma na área teste (T) e outra na área controle (C).

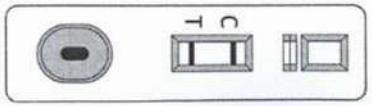

INVALIDO: se não surgir banda na área controle (C), havendo ou não o surgimento de banda na área teste (T). Nesse caso, a amostra deverá ser testada novamente com um novo dispositivo.

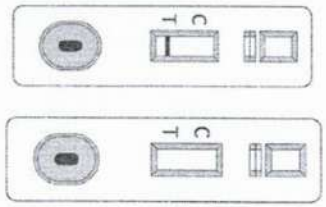

NOTA: qualquer intensidade de cor na área teste (T) deve ser considerada como positivo.

CONTROLE DE QUALIDADE

A linha controle na região identificada pela letra "C" é o controle interno do kit. O aparecimento da linha controle indica que os reagentes estão em perfeito funcionamento, porém é recomendado utilizar um controle positivo e negativo conhecidos em cada bateria de testes para assegurar o bom desempenho do ensaio.

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

SENSIBILIDADE ANALÍTICA

A sensibilidade analítica do **Imuno-Rápido COVID-19 Ag** foi determinada utilizando três isolados virais (USA-WA1/2020, Italy-INMI1 e Hong Kong/VM20001061/2020) com concentração viral calculada pelo método de dose infectante para cultivo celular/50% (TCID50/mL) em 20 repetições para cada amostra. Foram consideradas como limites de detecção as diluições onde ao menos 95% das repetições eram positivas.
Os limites de detecção encontrados para o isolado USA-WA1/2020, isolado Italy-INMI1 e isolado Hong Kong/VM20001061/2020 foram $5{,}90 \times 10^2$ TCID50/mL, $7{,}46 \times 10^3$ TCID50/mL e $1{,}23 \times 10^3$ TCID50/mL, respectivamente.

ESPECIFICIDADE ANALÍTICA

A reatividade cruzada contra os diversos vírus e microrganismos foi testada e o **Imuno-Rápido COVID-19 Ag** não mostrou reatividade cruzada com os patógenos até as concentrações listadas na tabela abaixo.

Patógeno	Concentração
Coronavirus OC43	1.58×105 TCID50/mL
Coronavirus NL63	1×105 TCID50/mL
Coronavirus 229E	1×105 TCID50/mL
Human metapneumovirus-3 type B1	1.25×105.34 TCID50/mL
Parainfluenza virus Type 1	1.14×108 TCID50/mL
Parainfluenza virus Type 2	1×105 TCID50/mL
Parainfluenza virus Type 3	3.21×107 TCID50/mL
Parainfluenza virus Type 4a	1.25×105.58 TCID50/mL
Adenovirus Type 1	3.21×107 TCID50/mL
Adenovirus Type 3	4.75×105 TCID50/mL
Adenovirus Type 5	1.25×106.53 TCID50/mL
Adenovirus Type 7a	1×105 TCID50/mL
Adenovirus Type 8	1×105 TCID50/mL
Adenovirus Type 11	1.25×106.29 TCID50/mL
Influenza A H1N1 (New Caledonia)	3.59×105 TCID50/mL
Influenza A H1N1 pdm (New California/07/09)	1.31×105 TCID50/mL
Influenza A H3N2 (Texas)	1×105 TCID50/mL
Influenza A H3N2 (Wisconsin/67/05)	1.89×105 TCID50/mL
Influenza B (Florida)	1×105 TCID50/mL
Influenza B (Lee/40)	1×105 TCID50/mL
Respiratory syncyal virus type A	1×105 TCID50/mL
Respiratory syncyal virus type B	1×105 TCID50/mL
MERS-Coronavirus (Florida/USA-2_Saudi Arabia_2014)	1×105 TCID50/mL
Hemophilus influenza	1×106 cfu/mL
Streptococcus pneumonia	1×106 cfu/mL
Streptococcus pyogenes	1×106 cfu/mL
Candida albicans	1×106 cfu/mL

SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE CLÍNICAS

A sensibilidade e a especificidade clínicas do kit **Imuno-Rápido COVID-19 Ag** da **WAMA** foram determinadas em um estudo comparativo com um kit de biologia molecular (PCR em tempo real) do mercado realizado com 193 amostras de swab da nasofaringe obtidas de um laboratório de referência, das quais 116 eram positivas e 77 negativas.

Comparavo		PCR		
		Posivo	Negavo	Total
Imuno-Rápido COVID-19 Ag	Posivo	102	0	102
	Negavo	14	77	91
	Total	116	77	193
Sensibilidade		87,9% *(IC 95%: 80,7 - 92,67)*		
Especificidade		100% *(IC 95%: 95,25 - 100)*		

O kit **Imuno-Rápido COVID-19** *Ag obteve sensibilidade igual a 87,9%, tendo sido encontrados 14 falsos negativos dos quais 1 amostra apresentou CT entre 20 e 25 por RT-qPCR; 8 amostras apresentaram CT entre 25 e 30 e 5 amostras apresentaram CT maior do que 30. Nenhuma amostra falso negativa foi encontrada na amostragem testada com amostras de CT inferior a 20 por RT-qPCR. A especificidade encontrada foi igual a 100,0%, pois não foi verificado nenhum resultado falso positivo na amostragem testada.*

PRECISÃO

Intraensaio

Foram testadas 3 amostras de resultado conhecido (2 positivas e 1 negativa) em 3 réplicas sob as mesmas condições. As amostras foram corretamente identificadas em 100% das vezes.

Interensaio

Foram testadas 3 amostras de resultado conhecido (2 positivas e 1 negativa) em 3 réplicas sob condições diferentes. As amostras foram corretamente identificadas em 100% das vezes.

LIMITAÇÕES DE USO

O **Imuno-Rápido COVID-19 Ag** é um teste de triagem para determinar qualitativamente a presença do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Dessa forma, os resultados devem sempre ser confirmados por outros testes. O diagnóstico clínico definitivo deverá ser feito pelo médico após a análise dos dados clínicos e laboratoriais.
O resultado negativo não exclui, em nenhum momento, a possibilidade da infecção pelo vírus. A não detecção do SARS-CoV-2 pelo teste pode ser causada por um conjunto de fatores que inclui a coleta do material em um momento inadequado da doença, onde poucas cópias do vírus estão presentes, amostragem e/ou manipulação inadequada do material. A intensidade da linha teste não está necessariamente relacionada à concentração de antígenos na amostra.

INTERFERENTES

Falsos resultados podem ocorrer com o uso de amostras contaminadas, diluídas, coletadas em soluções diferentes da fornecida neste kit, congeladas e descongeladas repetidamente e/ou armazenadas fora das especificações descritas.

PRECAUÇÕES E ADVERTÊNCIAS

1. Somente para uso diagnóstico in vitro.
2. Ler cuidadosamente as instruções de uso antes de realizar o teste.
3. A data de validade corresponde ao último dia do mês assinalado na etiqueta da caixa do kit. Não usar componentes do kit após a data de validade.
4. Não substituir componentes deste kit com o de outros fabricantes, nem usar componentes de lotes e códigos diferentes dos disponibilizados nos certificados de análise correspondentes a cada kit.
5. Deve-se evitar expor o kit a temperaturas elevadas, assim como diretamente ao sol.
6. Não congelar os componentes do kit, pois isto causará deterioração irreversível.
7. O descarte dos reativos que contenham azida sódica como conservante deve ser realizado utilizando grandes volumes de água para evitar acúmulo de resíduos nos encanamentos, sob risco de explosão. A azida sódica é tóxica quando ingerida.
8. Deixar os reagentes adquirirem temperatura ambiente antes de iniciar os testes.
9. Não usar o kit quando qualquer componente apresentar característica visual em desacordo com o especificado na FISPQ do produto.
10. Manter os cuidados habituais de segurança na manipulação dos componentes. Todas as amostras devem ser manuseadas como materiais potencialmente infectantes.
11. Descartar todo o material conforme a regulamentação local. Brasil: consultar a RDC Nº 222 de 28/03/18 da ANVISA.
12. Utilizar as Boas Práticas de Laboratório (BPL) na conservação, manuseio e descarte dos materiais.

GERENCIAMENTO DE RISCO

A **WAMA Diagnóstica**, após a revisão e análise crítica detalhada de todos os perigos conhecidos e/ou previstos, conclui que todos os riscos associados aos Produtos da Linha Imuno-Rápido foram avaliados, que medidas de redução dos riscos foram implementadas e que os produtos da Linha não apresentam riscos maiores que os benefícios obtidos com o seu uso; e que, se usado por profissionais qualificados e treinados, cientes das precauções descritas nos produtos, desempenhará suas funções com qualidade, segurança e eficácia.

TERMO DE GARANTIA

A **WAMA Diagnóstica** garante a troca deste conjunto diagnóstico, desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade e seja comprovado por sua Assessoria Técnica que não houve falhas na execução, manuseio e conservação deste produto. A WAMA e seus distribuidores não se responsabilizam por falhas no desempenho do kit sob essas condições.

AVISO IMPORTANTE

A **WAMA Diagnóstica** e seus distribuidores não se responsabilizam por quaisquer implicações decorrentes direta ou indiretamente de resultados obtidos com o uso incorreto deste produto. Uma vez que os testes são realizados em ambiente fora do controle do fabricante e do distribuidor, estes podem ser afetados por fatores ambientais e/ou erro do usuário.

BIBLIOGRAFIA

1. LEE, H.K.; LEE, B.H.; SEOK, S.H. et al. Production of specific antibodies against SARS-coronavirus nucleocapsid protein without cross reactivity with human coronaviruses 229E and OC43. **J. Vet. Sci.**, n. 11, v. 2, p. 165-167, 2010.
2. WEISS, S.R. and LEIBOWITZ, J.L. Coronavirus pathogenesis. **Adv. Virus Res.**, n. 81, p. 85-164, 2011.
3. JIN, Y.H.; CAI, L.; CHENG, Z.S. et al. A rapid advice guideline for the diagnosis and treatment of 2019 novel coronavirus (COVID-19) infected pneumonia (standard version). **Mil. Med. Res.**, n.7, v. 4, 2020.
4. ROTHE, C.; SCHUNK, M.; SOTHMANN, P. et al. Transmission of COVID 19 Infection from an Asymptomatic Contact in Germany. **N. Engl. J. Med.**, n. 382, p. 970-971, 2020.
5. ZHENGTU, L. et al. Development and Clinical Application of A Rapid IgM-IgG Combined Antibody Test for SARS-CoV-2 Infection Diagnosis. **J. Med. Virol.**, 2020.
6. ZHU, N.; ZHANG, D.; WANG, W. et al. A Novel Coronavirus from Patients with Pneumonia in China, 2019. **N. Engl. J. Med.**, n. 382, p. 727-733, 2020.

SIMBOLOGIA / SIMBOLS / SIMBOLOGIA

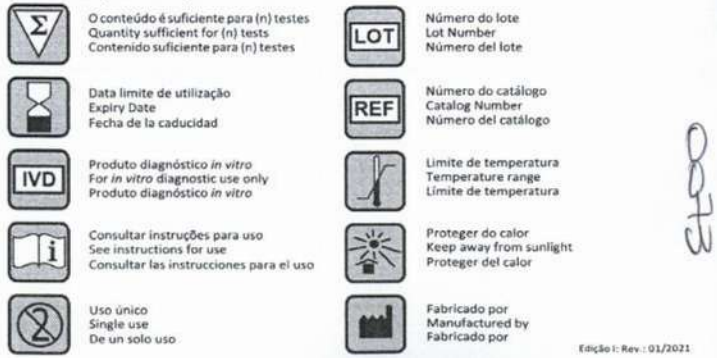

Edição I: Rev.: 01/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2021 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/3ª Diretoria/Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

RESOLUÇÃO RE Nº 181, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

- - - - - - - - - - - -

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24

Lente intraocular Clareon Tórica

25351.073313/2020-80 / 81869420133

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3349284201

- - - - - - - - - - - -

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98

COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Kit

25351.940841/2020-54 / 80117580941

8433 - IVD - Registro de produto / 3087445209

Cov-ID Diagnostic Kit (Colloidal Gold) for IgG/IgM Antibody to SARS-CoV-2

25351.476600/2020-48 / 80117580940

8433 - IVD - Registro de produto / 4065227201

- - - - - - - - - - - -

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. / 49.601.107/0001-84

Complement Control Cells

25351.708949/2020-54 / 10154450205

8433 - IVD - Registro de produto / 2404068201

- - - - - - - - - - - -

IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98

SARS-CoV-2 Antígeno InviTest

25351.717787/2020-45 / 10303460506

8433 - IVD - Registro de produto / 4537693200

- - - - - - - - - - - -

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05

Kit Biomol OneStep/COVID-19

25351.441245/2020-96 / 80780040004

8433 - IVD - Registro de produto / 3992615200

- - - - - - - - - - - -

LUMIRADX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20

LumiraDx SARS-CoV-2 Ag Test

25351.162473/2020-01 / 81327670120

8433 - IVD - Registro de produto / 3447935200

- - - - - - - - - - - -

MEDICAL CHIZZOLINI LTDA / 25.067.657/0001-05

Rapid New Coronavirus (COVID19) IgG/IgM Combo Test - ImmunoSpark

25351.693439/2020-75 / 81434210002

8433 - IVD - Registro de produto / 2358065208

- - - - - - - - - - - -

ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65

GENEDIA W COVID-19 Ag

25351.491689/2020-72 / 80885650040

8433 - IVD - Registro de produto / 4095880209

- - - - - - - - - - - -

STAGO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA / 22.260.124/0002-20

FAMÍLIA TRINICHECK ABNORMAL CONTROLS

25351.658963/2020-08 / 81457600029

8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4422067207

- - - - - - - - - - - -

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08

Imuno-RÁPIDO COVID-19 Ag

25351.724161/2020-95 / 10310030212

8433 - IVD - Registro de produto / 4553690202

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0063

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.032.140/0001-44 MATRIZ		05/10/2012

NOME EMPRESARIAL
CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *)
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.29-2-03 - Aluguel de material médico (Dispensada *)
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOSE MONSTANS	713	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.602-171	SANTO ANTONIO	ITABUNA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
VRMCONTABIL@HOTMAIL.COM	(73) 3613-3675

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/10/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/02/2021** às **10:18:36** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.975.115-49

27-03-...

ISRAEL SOUZA DOS SANTOS JÚNIOR

ISRAEL SOUZA DOS SANTOS

MARIA CONSUELO OLIVEIRA SILVA SANTOS

ITABUNA BA

15-04 1987

C.NAS. CM ITABUNA BA DS
1º OFÍCIO LV 140 FL 169 RT 156017
024.202.355-09

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Conforme com documento original
15/07/2020 Valor: R$ 0,00

KALIANDRE PEREIRA TAVARES DE JESUS - ESCREVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 2425.AC.135884-0
Consulte
www.tjba.jus.br/autenticidade

0065

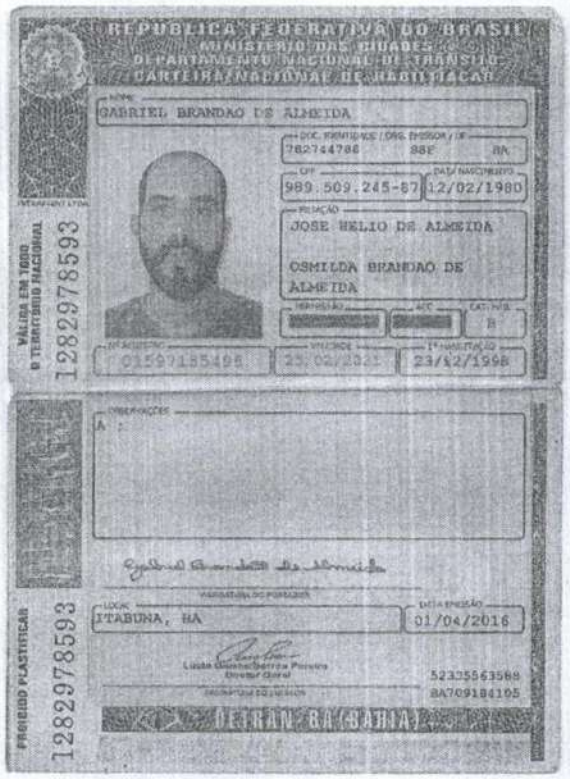

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GABRIEL BRANDÃO DE ALMEIDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 782744786 SSP BA

CPF: 989.509.245-87

DATA NASCIMENTO: 12/02/1980

FILIAÇÃO: JOSE HELIO DE ALMEIDA
OSMILDA BRANDÃO DE ALMEIDA

REGISTRO: [redacted]

CAT. HAB.: B

Nº ACHTEN: 01597185496

VALIDADE: 25/02/2021

1ª HABILITAÇÃO: 23/12/1998

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1282978593

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITABUNA, BA

DATA EMISSÃO: 01/04/2016

Lucas Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

52335563589
BA709184105

DETRAN-BA (BAHIA)

PROIBIDO PLASTIFICAR

1282978593

COELBA

DADOS DO CLIENTE

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
BAIXA

70468770898

12/2020

22/12/2020

14/01/2021

250,60

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17032.140/0001-44, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) Gabriel Brandão De Almeida portador(a) da Carteira de Identidade nº 782 744 788 Órgão expedidor SSP BA e do C.P.F nº 989.509.245-87.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

Itabuna, 18 de Março de 2021.

Gabriel Brandão De Almeida
Sócio Administrador

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

INCQS

Laudo de Análise 3746.1P.1/2020

Número do protocolo: 3803

Modalidade de Análise: Controle

Categoria de Produto: KITS E REAGENTES DE DIAGNÓSTICO

Produto: TESTE RÁPIDO

Nome Comercial: IMUNO-RÁPIDO COVID-19 IgG/IgM

Quantidade Recebida: 3 KITS COM 25 TESTES CADA

Data de Fabricação: 10/2020

Data de Validade: 04/2022

Número de lote: 20I107B

Registro: 10310030208

Fabricante: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

Endereço: RUA ALDO GERMANO KLEIN, 100 - CEAT - S. CARLOS - SP - São Carlos - São Paulo - Brasil

Distribuidor: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

Endereço: RUA ALDO GERMANO KLEIN, 100 - CEAT - S. CARLOS - SP - São Carlos - São Paulo - Brasil

Requerente: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

Endereço: RUA ALDO GERMANO KLEIN, 100 - CEAT - S. CARLOS - SP - São Carlos - São Paulo - Brasil

Documento: CARTA S/N

Data de Entrada: 10/12/2020

Descrição da Amostra: 04 KITS COM 25 TESTES CADA DO PRODUTO: IMUNO-RÁPIDO COVID-19 IgG/IgM, CÓDIGO: E672025-R. EM ATENDIMENTO A LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALDEIA/RJ; PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020; PROCESSO Nº: 4658/2020.

Av. Brasil 4365 Manguinhos 21040-900 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel.: 55 21 3865 5151 Fax: 55 21 2290 0915 e-mail: incqs@incqs.fiocruz.br

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emitente

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

INCQS

Laudo de Análise 3746.1P.1/2020

Unidade Analítica: DI - DEPARTAMENTO DE IMUNOLOGIA - 4 ensaios

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Data de Início: 14/12/2020 **Data Fim:** 14/12/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Satisfatória, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente

Método: Qualitativa

Resultado: Satisfatória.

A documentação apresentada consta de: cópia do Pregão Presencial n. 55/2020; Processo n. 4658/2020 da Prefeitura Municipal de São Pedro de Aldeia/RJ.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: ANÁLISE DE ROTULAGEM

Data de Início: 14/12/2020 **Data Fim:** 14/12/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Satisfatória, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente

Método: Qualitativa

Resultado: Satisfatória

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Nome do Ensaio: SENSIBILIDADE

Data de Início: 14/12/2020 **Data Fim:** 14/12/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso

Método: Quantitativa

Resultado:

Igual a **93,1%.**

[ESPECIFICAÇÃO DECLARADA PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO (ed. 06/2020): **83,3%** (IC95%: **77,1% - 88,1%**].

Em 27 amostras clínicas positivas para o marcador em pauta (COVID-19 IgM e IgG, com mais de 10 dias de sintomas) foram encontrados 02 resultados falso negativos, na amostragem analisada.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Av. Brasil 4365 Manguinhos 21040-900 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel.: 55 21 3865 5151 Fax: 55 21 2290 0915 e-mail: incqs@incqs.fiocruz.br

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emitente

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

INCQS

Laudo de Análise 3746.1P.1/2020

Nome do Ensaio: ESPECIFICIDADE

Data de Início: 14/12/2020 **Data Fim:** 14/12/2020

Referência	Valor de Referência
Resolução ANVISA RDC nº 36, de 26/08/2015	Conforme declarado pelo fabricante na Instrução de Uso

Método: Quantitativa

Resultado:

Igual a **100%.**

[ESPECIFICAÇÃO DECLARADA PELO FABRICANTE NA INSTRUÇÃO DE USO (ed. 06/2020): **93,1%** (IC95%: **88,3% - 96,0%**].

Em 63 amostras verdadeiramente negativas para o marcador em pauta (amostras coletadas entre os anos de 2013 e 2014, isentas de HIV; HTLV; HCV; HBsAg; Sífilis; Dengue; Chikungunya e Zika, previamente analisadas e comprovadamente negativas, bem como amostras isentas de COVID-19 pois foram coletadas antes do 1º caso confirmado no país, em fevereiro de 2020) não foi encontrado resultado falso positivo, na amostragem analisada.

Conclusão do Ensaio: SATISFATÓRIO

Satisfatória em relação aos ensaios realizados. Este Laudo não pode ser utilizado em publicidade, propaganda ou para fins comerciais. Os resultados do mesmo referem-se exclusivamente à amostra analisada e atendem à modalidade de análise definida neste laudo.

Conclusão: SATISFATÓRIA

Complemento: Foi avaliado os parâmetros de sensibilidade e especificidade do produto em questão frente a amostras clínicas de soro e plasma humanos positivos, amostras verdadeiro negativas e sangue total (*spike* em soro positivo), para o marcador em pauta, amostra comercial negativa e amostra do diluente do produto (se aplicável) amostras interferentes para HIV; HCV; HTLV; Sífilis; HBsAg e Dengue, seguindo rigorosamente o procedimento descrito na instrução de uso que acompanha o produto.

Na sensibilização da fase sólida do reagente foram utilizados anticorpos anti-IgG/IgM humanos.

NOTA 1. O esquema do cassete apresentado na Instrução de Uso corresponde ao cassete físico, recebido para análise.

NOTA 2. Foi constatado durante os testes:

- 01 cassete com marcação muito fraca na linha teste do COVID-19 IgM, tal fato requer atenção especial do profissional, quanto a leitura do teste, implicando em resultados falso negativos.

NOTA 3. O produto foi analisado frente a amostras clínicas de pacientes com sintomas e resultado confirmatório para a COVID-19.

NOTA 4. Ainda não está definida técnica e cientificamente a janela imunológica do COVID-19, ou seja, a soroconversão da infecção, bem como ainda não está disponível padrão internacional para esta infecção.

NOTA 5. Este laudo substitui o anterior por conter erros de impressão no número do lote do produto.

Av. Brasil 4365 Manguinhos 21040-900 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel.: 55 21 3865 5151 Fax: 55 21 2290 0915 e-mail: incqs@incqs.fiocruz.br

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emitente

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz
Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde

INCQS

Laudo de Análise 3746.1P.1/2020

Em 14/12/2020,

Este laudo foi avaliado e aprovado por
MARISA COELHO ADATI
Tecnologista em Saúde Pública
Coordenadora do NT de Sangue e Hemoderivados
SIAPE: 0462791-2

Este laudo foi avaliado e liberado por
EDUARDO JORGE RABELO NETTO
Tecnologista em Saúde Pública
Coordenador do Serviço Técnico Programático
SIAPE: 0463102-2

O Sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais Harpya tem na sua estrutura mecanismos de segurança de forma a garantir que apenas os responsáveis autorizados pela Direção possam finalizar os processos e encaminhar para Direção, que também é responsável pelo "fechamento" daquele processo analítico no Sistema, impossibilitando novas alterações.

De forma a preservar a força de trabalho do INCQS nesse momento de crise do Covid-19 e viabilizar a continuidade das atividades, a Diretoria passa a adotar uma alteração na sistemática onde os laudos, temporariamente, apresentam os nomes dos responsáveis pela aprovação e liberação dos mesmos, suas respectivas ocupações e matrícula SIAPE. Essa informação é automática e associada diretamente ao responsável, através dos mecanismos de segurança, não havendo possibilidade de liberação do Laudo com o nome de qualquer outro usuário do Sistema. Caso necessário o laudo poderá ser, também, assinado manualmente e carimbado.

Missão:
Contribuir para a promoção e recuperação da saúde e prevenção de doenças, atuando como referência nacional para as questões científicas e tecnológicas relativas ao controle da qualidade de produtos, ambientes e serviços vinculados à Vigilância Sanitária.

Av. Brasil 4365 Manguinhos 21040-900 Rio de Janeiro RJ Brasil
Tel.: 55 21 3865 5151 Fax: 55 21 2290 0915 e-mail: incqs@incqs.fiocruz.br

Este laudo não pode ser reproduzido sem autorização do emitente

MS 10310080212

Imuno-Rápido COVID-19 Ag

Kit para determinação qualitativa do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), por método imunocromatográfico, em amostras de swab da nasofaringe.
Uso profissional. Não automatizado.
Somente para uso diagnóstico in vitro.

REF ***672010-Ag:*** 10 Determinações
REF ***672020-Ag:*** 20 Determinações
REF ***672025-Ag:*** 25 Determinações
REF ***672040-Ag:*** 40 Determinações

WAMA Diagnóstica

WAMA

IMPORTÂNCIA CLÍNICA

Os coronavírus, um gênero da família Coronaviridae, foram identificados em camundongos, ratos, galinhas, perus, suínos, cães, gatos, coelhos, cavalos, gado, morcegos e humanos. Eles podem causar uma variedade de doenças desde resfriados comuns até doenças graves, incluindo gastroenterites e doenças do trato respiratório.
O novo Coronavírus foi detectado pela primeira vez na China em 2019, se espalhando e alçando vários países de diferentes continentes rapidamente. O vírus foi denominado "SARS-CoV-2" e a doença causada de "Doença de Coronavírus 2019", abreviada do inglês como "COVID-19".
Em geral, a COVID-19 é uma doença aguda simples e, muitas vezes, assintomática. Contudo, ainda que menos comum, a doença pode evoluir para a forma grave caracterizada por danos alveolares maciços e insuficiência respiratória progressiva. A infecção é potencialmente mais perigosa para pessoas idosas, fumantes e portadores de doenças respiratórias ou doenças crônicas, como diabetes e hipertensão. A COVID-19 pode ser mortal, alcançando uma taxa de mortalidade de 2% nos indivíduos infectados.
O teste de PCR em tempo real tornou-se o método padrão para o diagnóstico de COVID-19. Contudo, existem muitas limitações em sua realização, que incluem desde um longo tempo para obtenção do resultado, infraestrutura laboratorial cara e profissionais especializados para desenvolvimento da técnica. Tais limitações tornam a triagem simples e rápida em campo o teste de escolha na contenção de surtos e consequente disseminação da doença, especialmente em países de baixa e média renda.
O Imuno-Rápido COVID-19 Ag da Wama é um kit para detecção rápida e qualitativa do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), por imunocromatografia, em amostras de swab da nasofaringe.

PRINCÍPIO DO MÉTODO

O vírus SARS-CoV-2, se presente na amostra, liga-se ao anticorpo conjugado com ouro coloidal formando um complexo antígeno-anticorpo marcado. Esse complexo migra por capilaridade pela membrana de nitrocelulose da tira-teste e é reconhecido por um segundo anticorpo impregnado na área teste (T), específico às proteínas do vírus SARS-CoV-2, determinando o surgimento de uma banda colorida nesta área. Na ausência do vírus SARS-CoV-2 ou caso esse se encontre em quantidade muita baixa na amostra, não haverá o surgimento da banda colorida na área teste. O conjugado não ligado ao antígeno irá unir-se aos reagentes da área controle (C) produzindo uma banda colorida, demonstrando que os reagentes estão funcionando corretamente.

APRESENTAÇÃO DO KIT

REF 672010-Ag: 10 determinações
1. Placa-teste: 10 unidades
2. Tampão de lise: 10 unidades
3. Tampa conta-gotas: 10 unidades
4. Swab para coleta de amostra: 10 unidades
5. Instruções de uso

REF 672020-Ag: 20 determinações
1. Placa-teste: 20 unidades
2. Tampão de lise: 20 unidades
3. Tampa conta-gotas: 20 unidades
4. Swab para coleta de amostra: 20 unidades
5. Instruções de uso

REF 672025-Ag: 25 determinações
1. Placa-teste: 25 unidades
2. Tampão de lise: 25 unidades
3. Tampa conta-gotas: 25 unidades
4. Swab para coleta de amostra: 25 unidades
5. Instruções de uso

REF 672040-Ag: 40 determinações
1. Placa-teste: 40 unidades
2. Tampão de lise: 40 unidades
3. Tampa conta-gotas: 40 unidades
4. Swab para coleta de amostra: 40 unidades
5. Instruções de uso

MATERIAL NECESSÁRIO, MAS NÃO FORNECIDO

Recipientes para descarte do material
Cronômetro

PREPARAÇÃO E ESTABILIDADE DOS REAGENTES

1. PLACA-TESTE: deve ser mantida à temperatura entre 2-30°C. Não congelar. Deixar a tira adquirir a temperatura ambiente antes de realizar os testes, se armazenada em geladeira.
2. TAMPÃO DE LISE: pronto para uso. Contém azida sódica 0,095% como conservante. Estável entre 2-30°C até a data do vencimento. Não congelar. Deixar adquirir a temperatura ambiente antes de realizar os testes, se armazenado em geladeira.

Obs.: O Kit mantém o mesmo desempenho após a primeira utilização e é estável até a data de validade descrita no rótulo, desde que seja mantido sob a temperatura indicada (2-30°C).

TRANSPORTE

A **WAMA Diagnóstica** declara que variações de temperatura durante o transporte de produtos não afeta a qualidade dos mesmos, desde que seja respeitado o intervalo de 144 horas para produtos da linha Imuno-Rápido. Após este tempo de transporte os produtos devem ser acondicionados conforme indicado em seu rótulo (2 a 30°C).

AMOSTRAS

Swab da nasofaringe
Usar amostras de nasofaringe coletadas com o swab e diluente fornecidos no kit.

Armazenamento da amostra
Recomenda-se utilizar a amostra imediatamente após a coleta. Se não for possível realizar o teste imediatamente, armazená-la em um tubo com tampa por até 72 horas refrigerado (2 a 8°C).

Coleta e Preparo da amostra da nasofaringe
1. Introduzir o swab estéril na narina do paciente até encontrar resistência, alcançando a parede posterior da nasofaringe.
2. Girar suavemente o swab por alguns segundos, esfregando-o na parede posterior da nasofaringe.
3. Aguardar aproximadamente 10 segundos para que o swab absorva as secreções.
4. Retirar o swab da cavidade nasal do paciente e repetir os passos de 1 a 3 na segunda narina.
5. Retirar o swab da cavidade nasal e introduzi-lo imediatamente no tubo contendo o tampão de lise fornecido no kit ou armazená-lo em um tubo seco e fechado respeitando as recomendações de armazenamento descritas acima.

PROCEDIMENTO

1. Deixar os reagentes e amostras adquirirem a temperatura ambiente antes do uso, caso tenham sido armazenados em geladeira.

2. Retirar o lacre do frasco do Tampão de Lise (2).

3. Inserir o swab com a amostra da nasofaringe coletada no tubo contendo o Tampão de Lise (2).

4. Esfregar e pressionar o swab contra a lateral do tubo de 8 a 10 vezes para extrair o material coletado.

5. Remover o swab do tubo girando-o e apertando as laterais do tubo ao mesmo tempo para extrair o máximo de material possível. Pressione a cabeça do cotonete contra a parede do tubo e descarte-o pressionando as laterais do tubo (vide desenho explicativo abaixo).

6. Após extrair o material do swab, descarte-o adequadamente em lixo infectante.

7. Encaixar a tampa conta-gotas no tubo do tampão de lise (2) e agitar gentilmente para homogeneização.

8. Retirar a placa-teste (1) do envelope laminado imediatamente antes do uso.

9. Colocar a placa-teste em uma superfície plana e seca.

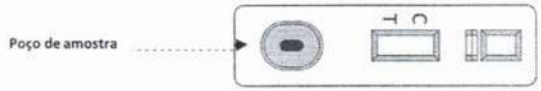

10. Com o tubo na posição vertical, dispensar 4 gotas da solução contendo a amostra na cavidade destinada a mesma, conforme figura acima.

11. Fazer a leitura dos resultados entre 15 e 20 minutos. Não considerar resultados lidos após esse tempo.

Agite o cotonete de 8 a 10 vezes

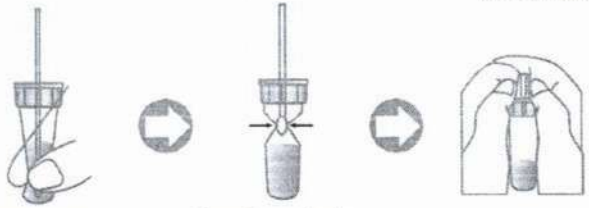

Pressione a cabeça do cotonete contra a parede do tubo | **Descartar o cotonete pressionando as laterais do tubo** | **Coloque o conta gotas na ponta do tubo**

Adicione 4 gotas da amostra coletada

15 - 20 min.

INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

NEGATIVO: surgimento de somente uma banda colorida na área controle (C).

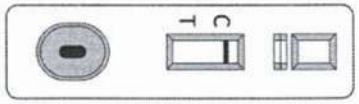

POSITIVO: surgimento de 2 bandas coloridas, uma na área teste (T) e outra na área controle (C).

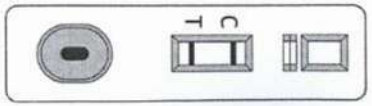

INVALIDO: se não surgir banda na área controle (C), havendo ou não o surgimento de banda na área teste (T). Nesse caso, a amostra deverá ser testada novamente com um novo dispositivo.

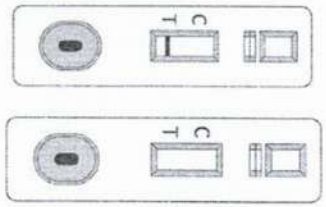

NOTA: qualquer intensidade de cor na área teste (T) deve ser considerada como positivo.

CONTROLE DE QUALIDADE

A linha controle na região identificada pela letra "C" é o controle interno do kit. O aparecimento da linha controle indica que os reagentes estão em perfeito funcionamento, porém é recomendado utilizar um controle positivo e negativo conhecidos em cada bateria de testes para assegurar o bom desempenho do ensaio.

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO

SENSIBILIDADE ANALÍTICA

A sensibilidade analítica do **Imuno-Rápido COVID-19 Ag** foi determinada utilizando três isolados virais (USA-WA1/2020, Italy-INMI1 e Hong Kong/VM20001061/2020) com concentração viral calculada pelo método de dose infectante para cultivo celular/50% (TCID50/mL) em 20 repetições para cada amostra. Foram consideradas como limites de detecção as diluições onde ao menos 95% das repetições eram positivas.
Os limites de detecção encontrados para o isolado USA-WA1/2020, isolado Italy-INMI1 e isolado Hong Kong/VM20001061/2020 foram $5{,}90 \times 10^2$ TCID50/mL, $7{,}46 \times 10^3$ TCID50/mL e $1{,}23 \times 10^3$ TCID50/mL, respectivamente.

ESPECIFICIDADE ANALÍTICA

A reatividade cruzada contra os diversos vírus e microrganismos foi testada e o **Imuno-Rápido COVID-19 Ag** não mostrou reatividade cruzada com os patógenos até as concentrações listadas na tabela abaixo.

Patógeno	Concentração
Coronavirus OC43	1.58×105 TCID50/mL
Coronavirus NL63	1×105 TCID50/mL
Coronavirus 229E	1×105 TCID50/mL
Human metapneumovirus-3 type B1	1.25×105.34 TCID50/mL
Parainfluenza virus Type 1	1.14×108 TCID50/mL
Parainfluenza virus Type 2	1×105 TCID50/mL
Parainfluenza virus Type 3	3.21×107 TCID50/mL
Parainfluenza virus Type 4a	1.25×105.58 TCID50/mL
Adenovirus Type 1	3.21×107 TCID50/mL
Adenovirus Type 3	4.75×105 TCID50/mL
Adenovirus Type 5	1.25×106.53 TCID50/mL
Adenovirus Type 7a	1×105 TCID50/mL
Adenovirus Type 8	1×105 TCID50/mL
Adenovirus Type 11	1.25×106.29 TCID50/mL
Influenza A H1N1 (New Caledonia)	3.59×105 TCID50/mL
Influenza A H1N1 pdm (New California/07/09)	1.31×105 TCID50/mL
Influenza A H3N2 (Texas)	1×105 TCID50/mL
Influenza A H3N2 (Wisconsin/67/05)	1.89×105 TCID50/mL
Influenza B (Florida)	1×105 TCID50/mL
Influenza B (Lee/40)	1×105 TCID50/mL
Respiratory syncyal virus type A	1×105 TCID50/mL
Respiratory syncyal virus type B	1×105 TCID50/mL
MERS-Coronavirus (Florida/USA-2_Saudi Arabia_2014)	1×105 TCID50/mL
Hemophilus influenza	1×106 cfu/mL
Streptococcus pneumonia	1×106 cfu/mL
Streptococcus pyogenes	1×106 cfu/mL
Candida albicans	1×106 cfu/mL

SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE CLÍNICAS

A sensibilidade e a especificidade clínicas do kit **Imuno-Rápido COVID-19 Ag** da **WAMA** foram determinadas em um estudo comparativo com um kit de biologia molecular (PCR em tempo real) do mercado realizado com 193 amostras de swab da nasofaringe obtidas de um laboratório de referência, das quais 116 eram positivas e 77 negativas.

Comparavo		PCR		
		Posivo	Negavo	Total
Imuno-Rápido COVID-19 Ag	Posivo	102	0	102
	Negavo	14	77	91
	Total	116	77	193
Sensibilidade		87,9% *(IC 95%: 80,7 - 92,67)*		
Especificidade		100% *(IC 95%: 95,25 - 100)*		

O kit **Imuno-Rápido COVID-19** *Ag obteve sensibilidade igual a 87,9%, tendo sido encontrados 14 falsos negativos dos quais 1 amostra apresentou CT entre 20 e 25 por RT-qPCR; 8 amostras apresentaram CT entre 25 e 30 e 5 amostras apresentaram CT maior do que 30. Nenhuma amostra falso negativa foi encontrada na amostragem testada com amostras de CT inferior a 20 por RT-qPCR. A especificidade encontrada foi igual a 100,0%, pois não foi verificado nenhum resultado falso positivo na amostragem testada.*

PRECISÃO

Intraensaio

Foram testadas 3 amostras de resultado conhecido (2 positivas e 1 negativa) em 3 réplicas sob as mesmas condições. As amostras foram corretamente identificadas em 100% das vezes.

Interensaio

Foram testadas 3 amostras de resultado conhecido (2 positivas e 1 negativa) em 3 réplicas sob condições diferentes. As amostras foram corretamente identificadas em 100% das vezes.

LIMITAÇÕES DE USO

O **Imuno-Rápido COVID-19 Ag** é um teste de triagem para determinar qualitativamente a presença do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19). Dessa forma, os resultados devem sempre ser confirmados por outros testes. O diagnóstico clínico definitivo deverá ser feito pelo médico após a análise dos dados clínicos e laboratoriais.
O resultado negativo não exclui, em nenhum momento, a possibilidade da infecção pelo vírus. A não detecção do SARS-CoV-2 pelo teste pode ser causada por um conjunto de fatores que inclui a coleta do material em um momento inadequado da doença, onde poucas cópias do vírus estão presentes, amostragem e/ou manipulação inadequada do material. A intensidade da linha teste não está necessariamente relacionada à concentração de antígenos na amostra.

INTERFERENTES

Falsos resultados podem ocorrer com o uso de amostras contaminadas, diluídas, coletadas em soluções diferentes da fornecida neste kit, congeladas e descongeladas repetidamente e/ou armazenadas fora das especificações descritas.

PRECAUÇÕES E ADVERTÊNCIAS

1. Somente para uso diagnóstico in vitro.
2. Ler cuidadosamente as instruções de uso antes de realizar o teste.
3. A data de validade corresponde ao último dia do mês assinalado na etiqueta da caixa do kit. Não usar componentes do kit após a data de validade.
4. Não substituir componentes deste kit com o de outros fabricantes, nem usar componentes de lotes e códigos diferentes dos disponibilizados nos certificados de análise correspondentes a cada kit.
5. Deve-se evitar expor o kit a temperaturas elevadas, assim como diretamente ao sol.
6. Não congelar os componentes do kit, pois isto causará deterioração irreversível.
7. O descarte dos reativos que contenham azida sódica como conservante deve ser realizado utilizando grandes volumes de água para evitar acúmulo de resíduos nos encanamentos, sob risco de explosão. A azida sódica é tóxica quando ingerida.
8. Deixar os reagentes adquirirem temperatura ambiente antes de iniciar os testes.
9. Não usar o kit quando qualquer componente apresentar característica visual em desacordo com o especificado na FISPQ do produto.
10. Manter os cuidados habituais de segurança na manipulação dos componentes. Todas as amostras devem ser manuseadas como materiais potencialmente infectantes.
11. Descartar todo o material conforme a regulamentação local. Brasil: consultar a RDC Nº 222 de 28/03/18 da ANVISA.
12. Utilizar as Boas Práticas de Laboratório (BPL) na conservação, manuseio e descarte dos materiais.

GERENCIAMENTO DE RISCO

A **WAMA Diagnóstica**, após a revisão e análise crítica detalhada de todos os perigos conhecidos e/ou previstos, conclui que todos os riscos associados aos Produtos da Linha Imuno-Rápido foram avaliados, que medidas de redução dos riscos foram implementadas e que os produtos da Linha não apresentam riscos maiores que os benefícios obtidos com o seu uso; e que, se usado por profissionais qualificados e treinados, cientes das precauções descritas nos produtos, desempenhará suas funções com qualidade, segurança e eficácia.

TERMO DE GARANTIA

A **WAMA Diagnóstica** garante a troca deste conjunto diagnóstico, desde que o mesmo esteja dentro do prazo de validade e seja comprovado por sua Assessoria Técnica que não houve falhas na execução, manuseio e conservação deste produto. A WAMA e seus distribuidores não se responsabilizam por falhas no desempenho do kit sob essas condições.

AVISO IMPORTANTE

A **WAMA Diagnóstica** e seus distribuidores não se responsabilizam por quaisquer implicações decorrentes direta ou indiretamente de resultados obtidos com o uso incorreto deste produto. Uma vez que os testes são realizados em ambiente fora do controle do fabricante e do distribuidor, estes podem ser afetados por fatores ambientais e/ou erro do usuário.

BIBLIOGRAFIA

1. LEE, H.K.; LEE, B.H.; SEOK, S.H. et al. Production of specific antibodies against SARS-coronavirus nucleocapsid protein without cross reactivity with human coronaviruses 229E and OC43. **J. Vet. Sci.**, n. 11, v. 2, p. 165-167, 2010.
2. WEISS, S.R. and LEIBOWITZ, J.L. Coronavirus pathogenesis. **Adv. Virus Res.**, n. 81, p. 85-164, 2011.
3. JIN, Y.H.; CAI, L.; CHENG, Z.S. et al. A rapid advice guideline for the diagnosis and treatment of 2019 novel coronavirus (COVID-19) infected pneumonia (standard version). **Mil. Med. Res.**, n.7, v. 4, 2020.
4. ROTHE, C.; SCHUNK, M.; SOTHMANN, P. et al. Transmission of COVID 19 Infection from an Asymptomatic Contact in Germany. **N. Engl. J. Med.**, n. 382, p. 970-971, 2020.
5. ZHENGTU, L. et al. Development and Clinical Application of A Rapid IgM-IgG Combined Antibody Test for SARS-CoV-2 Infection Diagnosis. **J. Med. Virol.**, 2020.
6. ZHU, N.; ZHANG, D.; WANG, W. et al. A Novel Coronavirus from Patients with Pneumonia in China, 2019. **N. Engl. J. Med.**, n. 382, p. 727-733, 2020.

SIMBOLOGIA / SIMBOLS / SIMBOLOGIA

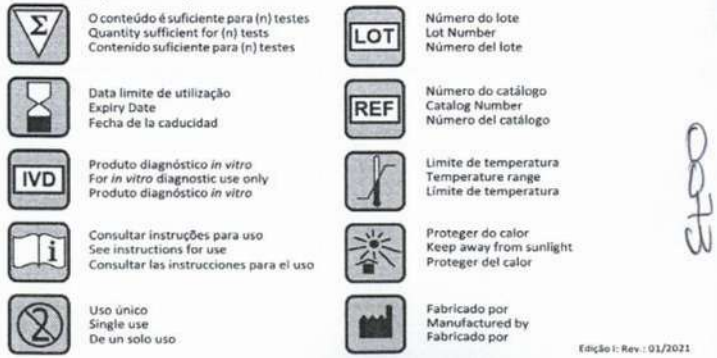

Edição I: Rev.: 01/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2021 | Edição: 11 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/3ª Diretoria/Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde

RESOLUÇÃO RE Nº 181, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ

NOME COMERCIAL

NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO

PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

- - - - - - - - - - - -

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24

Lente intraocular Clareon Tórica

25351.073313/2020-80 / 81869420133

8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3349284201

- - - - - - - - - - - -

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98

COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Kit

25351.940841/2020-54 / 80117580941

8433 - IVD - Registro de produto / 3087445209

Cov-ID Diagnostic Kit (Colloidal Gold) for IgG/IgM Antibody to SARS-CoV-2

25351.476600/2020-48 / 80117580940

8433 - IVD - Registro de produto / 4065227201

- - - - - - - - - - - -

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. / 49.601.107/0001-84

Complement Control Cells

25351.708949/2020-54 / 10154450205

8433 - IVD - Registro de produto / 2404068201

- - - - - - - - - - - -

IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA / 42.837.716/0001-98

SARS-CoV-2 Antígeno InviTest

25351.717787/2020-45 / 10303460506

8433 - IVD - Registro de produto / 4537693200

- - - - - - - - - - - -

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05

Kit Biomol OneStep/COVID-19

25351.441245/2020-96 / 80780040004

8433 - IVD - Registro de produto / 3992615200

- - - - - - - - - - - -

LUMIRADX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20

LumiraDx SARS-CoV-2 Ag Test

25351.162473/2020-01 / 81327670120

8433 - IVD - Registro de produto / 3447935200

- - - - - - - - - - - -

MEDICAL CHIZZOLINI LTDA / 25.067.657/0001-05

Rapid New Coronavirus (COVID19) IgG/IgM Combo Test - ImmunoSpark

25351.693439/2020-75 / 81434210002

8433 - IVD - Registro de produto / 2358065208

- - - - - - - - - - - -

ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65

GENEDIA W COVID-19 Ag

25351.491689/2020-72 / 80885650040

8433 - IVD - Registro de produto / 4095880209

- - - - - - - - - - - -

STAGO BRASIL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA / 22.260.124/0002-20

FAMÍLIA TRINICHECK ABNORMAL CONTROLS

25351.658963/2020-08 / 81457600029

8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4422067207

- - - - - - - - - - - -

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08

Imuno-RÁPIDO COVID-19 Ag

25351.724161/2020-95 / 10310030212

8433 - IVD - Registro de produto / 4553690202

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 17.032.140/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:26 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2021.
Código de controle da certidão: **A4FC.B312.71CC.25B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/03/2021 16:46

Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20211045274**

RAZÃO SOCIAL	
CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
104.661.903	**17.032.140/0001-44**

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

210541.0107/20-2 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

218074.0079/20-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 08/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão	Código Geral
0956746	1175800

Código	Nome/Razão Social		
	CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
C.N.P.J 17032140000144	Insc. Est.	C.P.F	R.G

Endereço		
AVENIDA JOSE MONSTANS, Nº: 713 -		
SANTO ANTONIO	ITABUNA	BA

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade e de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço http://www.itabuna.ba.gov.br/

Emitida em 08/03/2021

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20210956746

Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.032.140/0001-44
Razão Social: CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Endereço: AV JOSE MONSTANS 713 / SANTO ANTONIO / ITABUNA / BA / 45602-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2021 a 07/04/2021

Certificação Número: 2021030902181634476301

Informação obtida em 18/03/2021 16:58:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.032.140/0001-44
Certidão nº: 8179289/2021
Expedição: 08/03/2021, às 16:55:26
Validade: 03/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.032.140/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004795168 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/03/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, portador do CNPJ: 17.032.140/0001-44, estabelecida na Av José Monstans 713, terreo, santo antonio, CEP: 45602-171, Itabuna - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 18 de março de 2021.

PEDIDO N°: *004795168*

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

MINUTAS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

MINUTA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018-S/2021

Nome do Contratado: CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/ CPF 17.032.140/0001-44		Insc. Est. nº		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) AV. JOSE MONSTANS , 713, TERREO				
BAIRRO: SANTO ANTONIO		MUNICÍPIO ITABUNA		UF: BAHIA
CONTA BANCÁRIA				
Banco:	Agência:		Conta Corrente:	

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.**

Valor: **R$ 299.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)**

Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna efetivará contrato com a empresa **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** para **FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19,** tendo por finalidade detecção precoce e testagem em casos suspeitos, como também seus contactantes de pacientes positivos. Minimizando filas de hospitais e auxiliando tomadas de decisões imediatas. Os testes rápidos desempenham um papel fundamental no processo de triagem e no diagnóstico em pacientes infectados por covid-19 ainda no início da doença, pois as especificidades destes referidos testes são muito altas, com poucas chances de reações cruzadas com outras doenças respiratórias.

Tendo em vista a situação de calamidade, já devidamente justificada nos autos através do Decreto 14.331/2021, informo que para esta contratação e DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor R$
1019	14	2396	339030	299.400,00

BASE LEGAL
ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

Unidade Solicitante: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAUDE	*Diretor:* Maristella Souza S. Antunes Supervisora do Dept. de Vigilancia a Saude

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS

Na forma da justificativa apresentada pelo Departamento de Vigilancia a Saude , no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.

Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa

A comissão de licitação informa que a contratação foi realizada em caráter emergencial, haja vista a necessidade de compra imediata dos referidos produtos, devido a dificuldade e escasses destes no mercado e preços acima do valor de mercado, devido ao cenário atual de pandemia mundial do coronavirus.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data **XX/XX/2021**	LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ITABUNA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-S/2021

MINUTACONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. XXX-S/2021

AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual n.º 71371383, com sede na Avenida Amélia Amado, n.º 05, Centro, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portador da cédula de identidade nº. 83.814.95-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. 823.280.725-34, endereço Rua M, n° 65, Pontalzinho, Itabuna, Bahia, e de outro lado à empresa **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.032.140/0001-44, estabelecida na Av. José Monstans, nº 713, Térreo, bairro Santo Antônio, Itabuna - BA, CEP 45.602-171, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **Gabriel Brandão de Almeida**, brasileiro,solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 989.509.245-87, portador da identidade de nº 782744788 SSP/BA, residente à Rua Cassimiro de Abreu, 34, Alto Maron, Itabuna - BA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, adiante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no ***Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93*** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo **n° 042-S/2021** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 55**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO,** em conformidade com a coleta de preços apresentada da qual decorre este termo contratual.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TIPO	MARCA	QTDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB DE NASOFARINGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	WAMA	6.000	R$ 49,90	R$ 299.400,00
	VALOR TOTAL.....R$ 299.400,00 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos reais).					

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2396	339030

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1° - O Valor Global do presente contrato é de **R$ 299.400,00 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos reais),** assim distribuídos.

§ 2° - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3° - O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado. **Deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.**

§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, ou com a entrega total do objeto.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E PRAZO

A forma de aquisição do produto será **IMEDIATA**, obedecendo à solicitação do setor responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento, bem como o Termo de Referência, com prazo para entrega de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto contratado terá sua execução atestada para efeitos de verificação da conformidade dos serviços com a especificação fornecida pela CONTRATANTE no decorrer da vigência contratual.

§ 1º - O atesto definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pela CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no termo de referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;

2. Entregar o produto com a marca com que apresentou na proposta;
3. A fornecer produtos de qualidade;
4. O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta;
5. Em caso de devolução do produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
6. A empresa fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega;
7. A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
8. A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
9. A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e termo de referência;
10. A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
11. Os materiais devem ser entregues em embalagens não violadas;
12. Os materiais devem ter prazo de validade igual ou superior a 12 meses;
13. O item não deve ser substituído. Neste caso, a unidade contratada assumirá todo o ônus.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§2º Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
c. Descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
e. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
f. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

§ 8º. A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

§ 8º. A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda a Sr. GIDOVALDO BEZERRA DE CARVALHO – Função: COORDENADOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, como Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:
a) Solicitar ao Depto. de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo de dispensa constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabuna, XX de XXXX de 2021.

Município de Itabuna – Contratante
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Gabriel Brandão de Almeida
Contratada

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 17.032.140/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:26 do dia 08/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2021.
Código de controle da certidão: **A4FC.B312.71CC.25B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/03/2021 16:46

Certidão Especial de Débitos Tributários

(Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20211045274**

RAZÃO SOCIAL	
CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
104.661.903	**17.032.140/0001-44**

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

210541.0107/20-2 - Inicial/AG PAGTO OU DEF

218074.0079/20-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 08/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
FAZENDA MUNICIPAL – DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão	Código Geral
0956746	1175800

Código	Nome/Razão Social		
	CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
C.N.P.J 17032140000144	Insc. Est.	C.P.F	R.G

Endereço		
AVENIDA JOSE MONSTANS, Nº: 713 -		
SANTO ANTONIO	ITABUNA	BA

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2010 - Código Tributário Municipal, certifica para os devidos fins que, NÃO CONSTA DÉBITO pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade e de 90 (Noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna na Internet, no endereço http://www.itabuna.ba.gov.br/

Emitida em 08/03/2021

Validade 90 dias

Chave de Validação: 20210956746

Av. Princesa Isabel, Nº 678
São Caetano
CEP: 45.607.001 – Itabuna-Bahia

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.032.140/0001-44
Razão Social: CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Endereço: AV JOSE MONSTANS 713 / SANTO ANTONIO / ITABUNA / BA / 45602-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2021 a 07/04/2021

Certificação Número: 2021030902181634476301

Informação obtida em 18/03/2021 16:58:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.032.140/0001-44
Certidão nº: 8179289/2021
Expedição: 08/03/2021, às 16:55:26
Validade: 03/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.032.140/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004795168 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 18/03/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, portador do CNPJ: 17.032.140/0001-44, estabelecida na Av José Monstans 713, terreo, santo antonio, CEP: 45602-171, Itabuna - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 18 de março de 2021.

PEDIDO N°: *004795168*

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

MINUTAS

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

MINUTA TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018-S/2021

Nome do Contratado: CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/ CPF 17.032.140/0001-44		Insc. Est. nº		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) AV. JOSE MONSTANS , 713, TERREO				
BAIRRO: SANTO ANTONIO		MUNICÍPIO ITABUNA		UF: BAHIA
CONTA BANCÁRIA				
Banco:	Agência:		Conta Corrente:	

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.**

Valor: **R$ 299.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)**

Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna efetivará contrato com a empresa **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** para **FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19,** tendo por finalidade detecção precoce e testagem em casos suspeitos, como também seus contactantes de pacientes positivos. Minimizando filas de hospitais e auxiliando tomadas de decisões imediatas. Os testes rápidos desempenham um papel fundamental no processo de triagem e no diagnóstico em pacientes infectados por covid-19 ainda no início da doença, pois as especificidades destes referidos testes são muito altas, com poucas chances de reações cruzadas com outras doenças respiratórias.

Tendo em vista a situação de calamidade, já devidamente justificada nos autos através do Decreto 14.331/2021, informo que para esta contratação e DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor R$
1019	14	2396	339030	299.400,00

BASE LEGAL
ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

Unidade Solicitante: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAUDE	*Diretor:* Maristella Souza S. Antunes Supervisora do Dept. de Vigilancia a Saude

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS

Na forma da justificativa apresentada pelo Departamento de Vigilancia a Saude , no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.

Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa

A comissão de licitação informa que a contratação foi realizada em caráter emergencial, haja vista a necessidade de compra imediata dos referidos produtos, devido a dificuldade e escasses destes no mercado e preços acima do valor de mercado, devido ao cenário atual de pandemia mundial do coronavirus.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data **XX/XX/2021**	LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ITABUNA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-S/2021

MINUTACONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. XXX-S/2021

AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual n.º 71371383, com sede na Avenida Amélia Amado, n.º 05, Centro, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portador da cédula de identidade nº. 83.814.95-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. 823.280.725-34, endereço Rua M, n° 65, Pontalzinho, Itabuna, Bahia, e de outro lado à empresa **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.032.140/0001-44, estabelecida na Av. José Monstans, nº 713, Térreo, bairro Santo Antônio, Itabuna - BA, CEP 45.602-171, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **Gabriel Brandão de Almeida**, brasileiro,solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 989.509.245-87, portador da identidade de nº 782744788 SSP/BA, residente à Rua Cassimiro de Abreu, 34, Alto Maron, Itabuna - BA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, adiante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no ***Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93*** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo **n° 042-S/2021** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 55**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO,** em conformidade com a coleta de preços apresentada da qual decorre este termo contratual.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TIPO	MARCA	QTDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB DE NASOFARINGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	WAMA	6.000	R$ 49,90	R$ 299.400,00
	VALOR TOTAL.....R$ 299.400,00 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos reais).					

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2396	339030

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1° - O Valor Global do presente contrato é de **R$ 299.400,00 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos reais),** assim distribuídos.

§ 2° - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3° - O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado. **Deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.**

§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, ou com a entrega total do objeto.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E PRAZO

A forma de aquisição do produto será **IMEDIATA**, obedecendo à solicitação do setor responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento, bem como o Termo de Referência, com prazo para entrega de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto contratado terá sua execução atestada para efeitos de verificação da conformidade dos serviços com a especificação fornecida pela CONTRATANTE no decorrer da vigência contratual.

§ 1º - O atesto definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pela CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no termo de referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;

2. Entregar o produto com a marca com que apresentou na proposta;
3. A fornecer produtos de qualidade;
4. O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta;
5. Em caso de devolução do produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
6. A empresa fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega;
7. A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
8. A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
9. A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e termo de referência;
10. A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
11. Os materiais devem ser entregues em embalagens não violadas;
12. Os materiais devem ter prazo de validade igual ou superior a 12 meses;
13. O item não deve ser substituído. Neste caso, a unidade contratada assumirá todo o ônus.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§2º Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
c. Descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
e. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
f. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

§ 8º. A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

§ 8º. A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda a Sr. GIDOVALDO BEZERRA DE CARVALHO – Função: COORDENADOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, como Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:
a) Solicitar ao Depto. de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo de dispensa constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabuna, XX de XXXX de 2021.

Município de Itabuna – Contratante
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Gabriel Brandão de Almeida
Contratada

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

Itabuna, 29 de março de 2021.

S.P. n° 017/2021

Da: Comissão de licitação.
Para: Procuradoria Jurídica.

Prezado Senhor,

Estamos remetendo a esta Procuradoria, para emissão do competente parecer, o **Processo Administrativo n° 042-S/2021**, relativo ao **Dispensa nº 018-S/2021**, no qual tem como, **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO,** para atender demanda do Departamento de Vigilância a Saúde.

Marcelle Silva dos Santos
Comissão de Licitação

RECEBIDO EM 29/03/21 às 11:55
Departamento Jurídico
Ariana Oliveira Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Assistente do Departamento Jurídico

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

PARECER JURIDICO

ITABUNA
PREFEITURA

Itabuna - BA, 30 de Março de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-S/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

PARECER JURÍDICO

EMENTA: AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE.

I – SITUAÇÃO FÁTICA:

A Comissão de licitação indaga a esta Procuradoria Jurídica se é dispensável a licitação para aquisição de 6.000 unidades de testes para detecção de COVID-19 por metodologia imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de antígeno SARS-COV 2 em amostra humana de SWAB de nasofaringe, orofaringe ou escarro, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município, mediante solicitação oriunda do Departamento de Vigilância Sanitária, com autorização da autoridade competente, Secretária Municipal de Saúde, Drª. LÍVIA MARIA BONFIM M. AGUIAR, mediante previsão de recurso orçamentário conforme dotação e minuta do contrato 018-S/2021.

Por força do art. 38, parágrafo único, do Estatuto das

Licitações, as minutas de editais e de seus anexos, dentre eles, a minuta do contrato, devem ser submetidas obrigatoriamente a exame da Procuradoria Jurídica, a fim de verificar se os requisitos descritos da norma se encontram plenamente integrados, de modo a validar a produção dos efeitos pertinentes.

Para tanto, fora colacionado termo de referência, especificando a dotação orçamentária, bem como as propostas comerciais das empresas interessadas, sendo que o menor valor total para execução do objeto do contrato aferido é de R$ 299.400,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

Em relação aos demais anexos, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto que se pretendem adquirir, que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, bem como quem autorizou, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta Procuradoria no particular.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal n° 8.666/93 que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu art. 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu art. 3º, *caput*, que:

> *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da*

ITABUNA
PREFEITURA

isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no art. 26 da referida lei.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso IV, que passamos a analisar:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,

ITABUNA
PREFEITURA

> *equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Neste sentido, atesta-se a situação de Estado de Calamidade Pública o Decreto nº 14.331/2021 que assola o município, em função da Pandemia do COVID-19, assomando-se a este outros Decretos Municipais editados anteriormente, ao longo do exercício de 2020, corroborando para situação de crise sanitária acometida em todo o mundo.

Nesta esteira ainda, reza o art. 26, em seu parágrafo único, inciso I, da Lei n° 8.666/93, que o processo de dispensa será instruído com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso. Senão vejamos o disposto no art. 26, em seu parágrafo único, inciso I, da Lei n° 8.666/93:

> *"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;"*

Portanto, do dispositivo citado, podemos abstrair três requisitos para a caracterização do caso de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

É inegável que a questão afeta uma situação de saúde pública, o que impõe maior atenção e celeridade às contratações, tendo em vista uma série crise pandemia que perdura por mais de um anos. E a respeito disso, dispõe a Constituição Federal de 1988 o seguinte:

> "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,

> devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos[1], assim se referem ao tema:

> "A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente."
>
> "Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites**

[1] CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.

> **de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde."
>
> "(...) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde."

Nesta senda, por força do dever constitucional do Ente Público garantir os serviços essenciais de saúde, não se pode o Município se furtar de cumpri-los, sob o amparo da lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, na forma que se faz no caso em apreço, mormente em razão de crise sanitária como é de conhecimento público e notório.

A despeito disso, em sede de contratação direta, a exemplo do que sucede, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Trata-se de contratação cujo valor deverá ser na ordem a R$ 299.400,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), caracterizando uma aquisição de item em grande quantidade e que deverá ser realizada de uma só vez.

A despeito disso, deve se buscar, rigorosamente, no mercado a proposta que for mais vantajosa para a administração pública, em vista da maior economicidade, fazendo-se necessária a devida cotação de preços pela própria administração.

Isto decorre da eficácia do princípio da moralidade administrativa, cujos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação inferem que é dever da administração pública se cercar de todos os cuidados exigidos para celebração de contratos desta natureza.

Ressalta-se ainda ser imperioso contratar somente com aquele que apresentar inescusável regularidade fiscal face ao poder público, aferível mediante apresentação de certidões negativas obtidas junto aos órgãos públicos federal, estadual e municipal.

Deste modo, ressalta-se que, à luz dos princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, até mesmo nesses casos, o serviço ou produto que se pretende contratar deve ser compatível com os preços praticados no mercado, inclusive, considerando a incidência dos tributos pertinentes.

Em verdade, com o escopo de evitar que agentes públicos menos atentos venham celebrar contratos sem a observância de requisitos previstos em lei, registra-se, de forma peremptória, a necessidade de seu atendimento, cercando-se de todos os cuidados exigidos para celebração de ajustes de obras, aquisição de produtos e serviços decorrentes de processo licitatório.

Desta forma, afirma Justen Filho:

ITABUNA
PREFEITURA

> *"A dispensa de licitação verifica-se em situações, em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)*

Impende relembrar que a realização de certame licitatório como antecedente à contratação, pela Administração Pública, atende a regra imposta pela Constituição da República e decorre dos princípios da isonomia, da moralidade e da economicidade. As exceções às regras têm que ser justificadas pela necessidade da Administração, pelo interesse público ou pela impossibilidade de competição entre interessados.

Em assim sendo, a despeito das características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu serem de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo qualquer manifestação desta assessoria no particular, impende ressaltar, entretanto, que a autoridade solicitante descreve o motivo que determinará a prática do ato.

ITABUNA
PREFEITURA

Como deve ser sabida, a exigência da motivação é fundamento do princípio da transparência da administração pública, cuja base mediata é o princípio da indisponibilidade do interesse público, atentando para o regime jurídico administrativo. De forma mais ampla, a exigência de motivação tem o condão de assegurar, essencialmente, o efetivo controle da administração, inclusive, o controle popular.

No caso vertente, é cediço do momento pandêmico em que se vive o mundo. Nessa esteira, fora decretado pelo Governo Federal Estado de Calamidade Pública, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto legislativo n.º 02/2020. Em face de tal reconhecimento, foi instituído pela Emenda Constitucional 106/2020 o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

Nesse trilhar fora editada a Lei Federal 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Para tanto, versa-se no seu art. 4.º o seguinte:

> *"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020) § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

ITABUNA
PREFEITURA

Cumpre salientar, que o art. 4.º-B prevê algumas condições que se presumem comprovadas. No caso em espécie, amolda-se perfeitamente ao quanto exigido pela lei. Houve a situação de emergência, plasmada na referida lei, bem como no Decreto Estadual n.º 19.549, de 18/03/2020; nos Decretos Municipais n.º 13.608, de 20/03/2020, 13.609, de 21/03/2020, 13.621, de 01/04/2020 (convertendo o Estado de Emergência em Calamidade Pública); 14.282, de 04/02/2021 (Emergência Administrativa) e, por fim o Decreto 14.331, de 10/03/2021 (Calamidade Pública em função da Pandemia do COVID-19) e no mais recente Decreto Municipal nº 14.331/2021.

Com efeito, sabe-se que o avanço da Pandemia tem provocado um aumento expressivo do índice de letalidade, chegando a morrer em 10 de março do corrente ano 2.286 pessoas em apenas 24horas. Demonstrando um aumento no número de contaminados em curva ascendente, em virtude da variante P.1, a mesma possui uma maior taxa de transmissibilidade, maior gravidade dos casos e risco de óbito, situação externada no comunicado de alerta SESAB/SUVISA/CIES N.º 04, de 04 de março de 2021.

Em resumo, todos os atos administrativos válidos possuem um motivo expressa ou implicitamente previsto na lei, ou deixado, pela lei – dentro dos limites nela descrito ou dela decorrentes – à escolha do administrador, consoante a valorização dele acerca da conveniência e oportunidade da prática do ato. Daí se depreende que tal princípio passa a ter uma estreita relação com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da análise de adequação e de necessidade do ato ou da atuação da administração pública, de modo que é o que se verifica no caso em espécie.

ITABUNA
PREFEITURA

Assim, considerando ser necessário que os meios empregados pela administração sejam adequados à consecução do fim almejado e que sua utilização seja realmente necessária, ainda que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu sejam de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, esta descreve de forma criteriosa os motivos que justificam sua solicitação, consistindo na aquisição de testes para detecção de COVID-19 por metodologia imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de antígeno SARS-COV 2 em amostra humana de SWAB de nasofaringe, orofaringe ou escarro.

Com base na cotação de preço realizada com três fornecedores, CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI e LUCIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, observou-se que o preço aplicado pela primeira empresa, demonstra-se ser mais vantajoso, a despeito da contratação de grande vulto, com base na cotação acostada.

E mais. Percebe-se que aos autos foram carreadas todas as certidões atestando a regularidade fiscal do contratado *in casu, a saber, Certidão Negativa da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal,* bem como a certidão de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de Débitos Estaduais e Municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, não sucede qualquer óbice para seja

ITABUNA
PREFEITURA

dado o devido prosseguimento ao feito, culminando pela homologação da Dispensa de Licitação em tela, a critério da autoridade administrativa, opinando-se pela contratação direta para aquisição de testes para detecção de COVID-19 por metodologia imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de antígeno SARS-COV 2 em amostra humana de SWAB de nasofaringe, orofaringe ou escarro, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal. É como opinamos.

É o parecer,

SMJ

CLÁUDIO LUIZ GOES DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR-GERAL
DECRETO Nº 13.986

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
PROCURADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 14.080

Ratifico

Dr. ÁLVARO FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

TERMO DE DISPENSA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018-S/2021

Nome do Contratado: CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/ CPF 17.032.140/0001-44		Insc. Est. nº		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) AV. JOSE MONSTANS , 713, TERREO				
BAIRRO: SANTO ANTONIO		MUNICÍPIO ITABUNA		UF: BAHIA
CONTA BANCÁRIA				
Banco:	Agência:		Conta Corrente:	

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.**

Valor: **R$ 299.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)**

Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna efetivará contrato com a empresa **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** para **FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19,** tendo por finalidade detecção precoce e testagem em casos suspeitos, como também seus contactantes de pacientes positivos. Minimizando filas de hospitais e auxiliando tomadas de decisões imediatas. Os testes rápidos desempenham um papel fundamental no processo de triagem e no diagnóstico em pacientes infectados por covid-19 ainda no início da doença, pois as especificidades destes referidos testes são muito altas, com poucas chances de reações cruzadas com outras doenças respiratórias.

Tendo em vista a situação de calamidade, já devidamente justificada nos autos através do Decreto 14.331/2021, informo que para esta contratação e DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor R$
1019	14	2396	339030	299.400,00

BASE LEGAL
ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

Unidade Solicitante: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAUDE	*Diretor:* Maristella Souza S. Antunes CPF: 337.224.045-68 Supervisor do Departamento de Vigilância de Saúde Port. 1.431 Maristella Souza S. Antunes Supervisora do Dept. de Vigilancia a Saude

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS

Na forma da justificativa apresentada pelo Departamento de Vigilancia a Saude , no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.

Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa

A comissão de licitação informa que a contratação foi realizada em caráter emergencial, haja vista a necessidade de compra imediata dos referidos produtos, devido a dificuldade e escasses destes no mercado e preços acima do valor de mercado, devido ao cenário atual de pandemia mundial do coronavirus.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data 05/04/2021	LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ITABUNA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-S/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 040-S/2021

AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual n.º 71371383, com sede na Avenida Amélia Amado, n.º 05, Centro, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portador da cédula de identidade nº. 83.814.95-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. 823.280.725-34, endereço Rua M, n° 65, Pontalzinho, Itabuna, Bahia, e de outro lado à empresa **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.032.140/0001-44, estabelecida na Av. José Monstans, nº 713, Térreo, bairro Santo Antônio, Itabuna - BA, CEP 45.602-171, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **Gabriel Brandão de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 989.509.245-87, portador da identidade de nº 782744788 SSP/BA, residente à Rua Cassimiro de Abreu, 34, Alto Maron, Itabuna - BA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, adiante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no ***Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93*** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo **nº 042-S/2021** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 55**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO,** em conformidade com a coleta de preços apresentada da qual decorre este termo contratual.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TIPO	MARCA	QTIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB DE NASOFARINGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	WAMA	6.000	R$ 49,90	R$ 299.400,00
	VALOR TOTAL..... .....R$ 299.400,00 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos reais).					

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

Itabuna, 29 de março de 2021.

S.P. n° 017/2021

Da: Comissão de licitação.
Para: Procuradoria Jurídica.

Prezado Senhor,

Estamos remetendo a esta Procuradoria, para emissão do competente parecer, o **Processo Administrativo n° 042-S/2021**, relativo ao **Dispensa nº 018-S/2021**, no qual tem como, **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO,** para atender demanda do Departamento de Vigilância a Saúde.

Marcelle Silva dos Santos
Comissão de Licitação

RECEBIDO EM 29/03/21 às 11:55
Departamento Jurídico
Ariana Oliveira Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Assistente do Departamento Jurídico

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

PARECER JURIDICO

ITABUNA
PREFEITURA

Itabuna - BA, 30 de Março de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-S/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

PARECER JURÍDICO

EMENTA: AQUISIÇÃO DE TESTE PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - POSSIBILIDADE.

I – SITUAÇÃO FÁTICA:

A Comissão de licitação indaga a esta Procuradoria Jurídica se é dispensável a licitação para aquisição de 6.000 unidades de testes para detecção de COVID-19 por metodologia imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de antígeno SARS-COV 2 em amostra humana de SWAB de nasofaringe, orofaringe ou escarro, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, em atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município, mediante solicitação oriunda do Departamento de Vigilância Sanitária, com autorização da autoridade competente, Secretária Municipal de Saúde, Drª. LÍVIA MARIA BONFIM M. AGUIAR, mediante previsão de recurso orçamentário conforme dotação e minuta do contrato 018-S/2021.

Por força do art. 38, parágrafo único, do Estatuto das

Licitações, as minutas de editais e de seus anexos, dentre eles, a minuta do contrato, devem ser submetidas obrigatoriamente a exame da Procuradoria Jurídica, a fim de verificar se os requisitos descritos da norma se encontram plenamente integrados, de modo a validar a produção dos efeitos pertinentes.

Para tanto, fora colacionado termo de referência, especificando a dotação orçamentária, bem como as propostas comerciais das empresas interessadas, sendo que o menor valor total para execução do objeto do contrato aferido é de R$ 299.400,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

Em relação aos demais anexos, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto que se pretendem adquirir, que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, bem como quem autorizou, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta Procuradoria no particular.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Federal n° 8.666/93 que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu art. 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu art. 3º, *caput*, que:

> *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da*

ITABUNA
PREFEITURA

isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei n° 8.666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no art. 26 da referida lei.

No caso em exame, interessa principalmente os casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, da Lei de Licitações, mais precisamente em seu inciso IV, que passamos a analisar:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,

ITABUNA
PREFEITURA

> *equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"*

Neste sentido, atesta-se a situação de Estado de Calamidade Pública o Decreto nº 14.331/2021 que assola o município, em função da Pandemia do COVID-19, assomando-se a este outros Decretos Municipais editados anteriormente, ao longo do exercício de 2020, corroborando para situação de crise sanitária acometida em todo o mundo.

Nesta esteira ainda, reza o art. 26, em seu parágrafo único, inciso I, da Lei n° 8.666/93, que o processo de dispensa será instruído com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso. Senão vejamos o disposto no art. 26, em seu parágrafo único, inciso I, da Lei n° 8.666/93:

> *"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;"*

Portanto, do dispositivo citado, podemos abstrair três requisitos para a caracterização do caso de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

É inegável que a questão afeta uma situação de saúde pública, o que impõe maior atenção e celeridade às contratações, tendo em vista uma série crise pandemia que perdura por mais de um anos. E a respeito disso, dispõe a Constituição Federal de 1988 o seguinte:

> "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle,

> devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."

Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos[1], assim se referem ao tema:

> "A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente."
>
> "Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites**

[1] CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.

> **de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde."
>
> "(...) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde."

Nesta senda, por força do dever constitucional do Ente Público garantir os serviços essenciais de saúde, não se pode o Município se furtar de cumpri-los, sob o amparo da lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, na forma que se faz no caso em apreço, mormente em razão de crise sanitária como é de conhecimento público e notório.

A despeito disso, em sede de contratação direta, a exemplo do que sucede, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Trata-se de contratação cujo valor deverá ser na ordem a R$ 299.400,00 (duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), caracterizando uma aquisição de item em grande quantidade e que deverá ser realizada de uma só vez.

A despeito disso, deve se buscar, rigorosamente, no mercado a proposta que for mais vantajosa para a administração pública, em vista da maior economicidade, fazendo-se necessária a devida cotação de preços pela própria administração.

Isto decorre da eficácia do princípio da moralidade administrativa, cujos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação inferem que é dever da administração pública se cercar de todos os cuidados exigidos para celebração de contratos desta natureza.

Ressalta-se ainda ser imperioso contratar somente com aquele que apresentar inescusável regularidade fiscal face ao poder público, aferível mediante apresentação de certidões negativas obtidas junto aos órgãos públicos federal, estadual e municipal.

Deste modo, ressalta-se que, à luz dos princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência, até mesmo nesses casos, o serviço ou produto que se pretende contratar deve ser compatível com os preços praticados no mercado, inclusive, considerando a incidência dos tributos pertinentes.

Em verdade, com o escopo de evitar que agentes públicos menos atentos venham celebrar contratos sem a observância de requisitos previstos em lei, registra-se, de forma peremptória, a necessidade de seu atendimento, cercando-se de todos os cuidados exigidos para celebração de ajustes de obras, aquisição de produtos e serviços decorrentes de processo licitatório.

Desta forma, afirma Justen Filho:

ITABUNA
PREFEITURA

> *"A dispensa de licitação verifica-se em situações, em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Justifica-se pelo fato de que se parte do princípio de que a licitação produz benefícios para a Administração e esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir". (JUSTEN, Filho, Marçal, 2000)*

Impende relembrar que a realização de certame licitatório como antecedente à contratação, pela Administração Pública, atende a regra imposta pela Constituição da República e decorre dos princípios da isonomia, da moralidade e da economicidade. As exceções às regras têm que ser justificadas pela necessidade da Administração, pelo interesse público ou pela impossibilidade de competição entre interessados.

Em assim sendo, a despeito das características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu serem de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo qualquer manifestação desta assessoria no particular, impende ressaltar, entretanto, que a autoridade solicitante descreve o motivo que determinará a prática do ato.

ITABUNA
PREFEITURA

Como deve ser sabida, a exigência da motivação é fundamento do princípio da transparência da administração pública, cuja base mediata é o princípio da indisponibilidade do interesse público, atentando para o regime jurídico administrativo. De forma mais ampla, a exigência de motivação tem o condão de assegurar, essencialmente, o efetivo controle da administração, inclusive, o controle popular.

No caso vertente, é cediço do momento pandêmico em que se vive o mundo. Nessa esteira, fora decretado pelo Governo Federal Estado de Calamidade Pública, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto legislativo n.º 02/2020. Em face de tal reconhecimento, foi instituído pela Emenda Constitucional 106/2020 o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

Nesse trilhar fora editada a Lei Federal 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Para tanto, versa-se no seu art. 4.º o seguinte:

> *"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020) § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus."*

ITABUNA
PREFEITURA

Cumpre salientar, que o art. 4.º-B prevê algumas condições que se presumem comprovadas. No caso em espécie, amolda-se perfeitamente ao quanto exigido pela lei. Houve a situação de emergência, plasmada na referida lei, bem como no Decreto Estadual n.º 19.549, de 18/03/2020; nos Decretos Municipais n.º 13.608, de 20/03/2020, 13.609, de 21/03/2020, 13.621, de 01/04/2020 (convertendo o Estado de Emergência em Calamidade Pública); 14.282, de 04/02/2021 (Emergência Administrativa) e, por fim o Decreto 14.331, de 10/03/2021 (Calamidade Pública em função da Pandemia do COVID-19) e no mais recente Decreto Municipal nº 14.331/2021.

Com efeito, sabe-se que o avanço da Pandemia tem provocado um aumento expressivo do índice de letalidade, chegando a morrer em 10 de março do corrente ano 2.286 pessoas em apenas 24horas. Demonstrando um aumento no número de contaminados em curva ascendente, em virtude da variante P.1, a mesma possui uma maior taxa de transmissibilidade, maior gravidade dos casos e risco de óbito, situação externada no comunicado de alerta SESAB/SUVISA/CIES N.º 04, de 04 de março de 2021.

Em resumo, todos os atos administrativos válidos possuem um motivo expressa ou implicitamente previsto na lei, ou deixado, pela lei – dentro dos limites nela descrito ou dela decorrentes – à escolha do administrador, consoante a valorização dele acerca da conveniência e oportunidade da prática do ato. Daí se depreende que tal princípio passa a ter uma estreita relação com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em vista da análise de adequação e de necessidade do ato ou da atuação da administração pública, de modo que é o que se verifica no caso em espécie.

ITABUNA
PREFEITURA

Assim, considerando ser necessário que os meios empregados pela administração sejam adequados à consecução do fim almejado e que sua utilização seja realmente necessária, ainda que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu sejam de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, esta descreve de forma criteriosa os motivos que justificam sua solicitação, consistindo na aquisição de testes para detecção de COVID-19 por metodologia imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de antígeno SARS-COV 2 em amostra humana de SWAB de nasofaringe, orofaringe ou escarro.

Com base na cotação de preço realizada com três fornecedores, CSN BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI e LUCIMASTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI, observou-se que o preço aplicado pela primeira empresa, demonstra-se ser mais vantajoso, a despeito da contratação de grande vulto, com base na cotação acostada.

E mais. Percebe-se que aos autos foram carreadas todas as certidões atestando a regularidade fiscal do contratado *in casu, a saber, Certidão Negativa da Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal,* bem como a certidão de regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de Débitos Estaduais e Municipais.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, não sucede qualquer óbice para seja

ITABUNA
PREFEITURA

dado o devido prosseguimento ao feito, culminando pela homologação da Dispensa de Licitação em tela, a critério da autoridade administrativa, opinando-se pela contratação direta para aquisição de testes para detecção de COVID-19 por metodologia imunocromatográfico rápido para determinação qualitativa de antígeno SARS-COV 2 em amostra humana de SWAB de nasofaringe, orofaringe ou escarro, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, havendo, portanto, perfeita adequação da situação fática à previsão legal. É como opinamos.

É o parecer,

SMJ

CLÁUDIO LUIZ GOES DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR-GERAL
DECRETO Nº 13.986

MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
PROCURADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 14.080

Ratifico

Dr. ÁLVARO FERREIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

TERMO DE DISPENSA

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N° 08.218.991/0001-95

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018-S/2021

Nome do Contratado: CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/ CPF 17.032.140/0001-44		Insc. Est. nº		
Endereço (Rua, Av., Praça, etc.) AV. JOSE MONSTANS , 713, TERREO				
BAIRRO: SANTO ANTONIO		MUNICÍPIO ITABUNA		UF: BAHIA
CONTA BANCÁRIA				
Banco:	Agência:		Conta Corrente:	

Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.**

Valor: **R$ 299.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)**

Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna efetivará contrato com a empresa **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** para **FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19,** tendo por finalidade detecção precoce e testagem em casos suspeitos, como também seus contactantes de pacientes positivos. Minimizando filas de hospitais e auxiliando tomadas de decisões imediatas. Os testes rápidos desempenham um papel fundamental no processo de triagem e no diagnóstico em pacientes infectados por covid-19 ainda no início da doença, pois as especificidades destes referidos testes são muito altas, com poucas chances de reações cruzadas com outras doenças respiratórias.

Tendo em vista a situação de calamidade, já devidamente justificada nos autos através do Decreto 14.331/2021, informo que para esta contratação e DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor R$
1019	14	2396	339030	299.400,00

BASE LEGAL
ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

Unidade Solicitante: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAUDE	*Diretor:* Maristella Souza S. Antunes CPF: 337.224.045-68 Supervisor do Departamento de Vigilância de Saúde Port. 1.431 Maristella Souza S. Antunes Supervisora do Dept. de Vigilancia a Saude

COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS

Na forma da justificativa apresentada pelo Departamento de Vigilancia a Saude , no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.

Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa

A comissão de licitação informa que a contratação foi realizada em caráter emergencial, haja vista a necessidade de compra imediata dos referidos produtos, devido a dificuldade e escasses destes no mercado e preços acima do valor de mercado, devido ao cenário atual de pandemia mundial do coronavirus.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.	Data 05/04/2021	LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ITABUNA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 018-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-S/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 040-S/2021

AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITABUNA,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual n.º 71371383, com sede na Avenida Amélia Amado, n.º 05, Centro, nesta cidade de Itabuna, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portador da cédula de identidade nº. 83.814.95-70, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº. 823.280.725-34, endereço Rua M, n° 65, Pontalzinho, Itabuna, Bahia, e de outro lado à empresa **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.032.140/0001-44, estabelecida na Av. José Monstans, nº 713, Térreo, bairro Santo Antônio, Itabuna - BA, CEP 45.602-171, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **Gabriel Brandão de Almeida**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 989.509.245-87, portador da identidade de nº 782744788 SSP/BA, residente à Rua Cassimiro de Abreu, 34, Alto Maron, Itabuna - BA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO**, adiante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no ***Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93*** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo **nº 042-S/2021** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 55**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO,** em conformidade com a coleta de preços apresentada da qual decorre este termo contratual.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TIPO	MARCA	QTIDADE	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	TESTE IMUNOCROMATOGRAFICO RAPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTIGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SWAB DE NASOFARINGE OU SWAB DE OROFARINGE OU ESCARRO.	UND	WAMA	6.000	R$ 49,90	R$ 299.400,00
	VALOR TOTAL..... .....R$ 299.400,00 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos reais).					

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2396	339030

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1° - O Valor Global do presente contrato é de **R$ 299.400,00 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos reais),** assim distribuídos.

§ 2° - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3° - O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado. **Deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.**

§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, ou com a entrega total do objeto.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E PRAZO

A forma de aquisição do produto será **IMEDIATA**, obedecendo à solicitação do setor responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento, bem como o Termo de Referência, com prazo para entrega de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto contratado terá sua execução atestada para efeitos de verificação da conformidade dos serviços com a especificação fornecida pela CONTRATANTE no decorrer da vigência contratual.

§ 1° - O atesto definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pela CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93.

§ 2° - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no termo de referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;

2. Entregar o produto com a marca com que apresentou na proposta;
3. A fornecer produtos de qualidade;
4. O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta;
5. Em caso de devolução do produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
6. A empresa fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega;
7. A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
8. A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
9. A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e termo de referência;
10. A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
11. Os materiais devem ser entregues em embalagens não violadas;
12. Os materiais devem ter prazo de validade igual ou superior a 12 meses;
13. O item não deve ser substituído. Neste caso, a unidade contratada assumirá todo o ônus.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§2º Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
c. Descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
e. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
f. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

§ 8º. A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda a Sr. GIDOVALDO BEZERRA DE CARVALHO – Função: COORDENADOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, como Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:
a) Solicitar ao Depto. de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
c) Dar baixa em sua via do contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo de dispensa constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabuna, 05 de abril de 2021.

Município de Itabuna – Contratante
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Gabriel Brandão de Almeida

CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Gabriel Brandão de Almeida
Contratada

0119
0114

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

PUBLICAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
E EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DA DISPENSA 018-S.2021

AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Saúde de Itabuna homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº 018-S/2021**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.** Tendo como Contratado: **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 17.032.140/0001-44, conforme Contrato de Fornecimento. Valor **R$ 299.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)**. Itabuna-BA, 05 de abril de 2021. Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar - Secretária de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº. 018-S/2021

Nº. Processo Administrativo: 042-S/2021. **DISPENSA Nº. 018-S/2021**. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**. Contratado: **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ nº **17.032.140/0001-44**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.** Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 31 de dezembro de 2021 ou com a entrega total do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2396	339030

Nº do contrato: 040-S/2021. Data da Assinatura: 05/04/2021. Valor **R$ 299.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS).**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2396	339030

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1° - O Valor Global do presente contrato é de **R$ 299.400,00 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos reais),** assim distribuídos.

§ 2° - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3° - O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado. **Deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.**

§ 4° - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2021, ou com a entrega total do objeto.

V - CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA DO OBJETO E PRAZO

A forma de aquisição do produto será **IMEDIATA**, obedecendo à solicitação do setor responsável pela emissão da Ordem de Fornecimento, bem como o Termo de Referência, com prazo para entrega de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto contratado terá sua execução atestada para efeitos de verificação da conformidade dos serviços com a especificação fornecida pela CONTRATANTE no decorrer da vigência contratual.

§ 1° - O atesto definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pela CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93.

§ 2° - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no termo de referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1. A atender o(s) pedido(s) da contratante no prazo estipulado na autorização de fornecimento;

2. Entregar o produto com a marca com que apresentou na proposta;
3. A fornecer produtos de qualidade;
4. O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta;
5. Em caso de devolução do produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
6. A empresa fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega;
7. A manter um preposto, aceito pela contratante, para representá-lo durante a execução do contrato;
8. A responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros durante vigência do Contrato;
9. A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas no contrato e termo de referência;
10. A manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação;
11. Os materiais devem ser entregues em embalagens não violadas;
12. Os materiais devem ter prazo de validade igual ou superior a 12 meses;
13. O item não deve ser substituído. Neste caso, a unidade contratada assumirá todo o ônus.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

1. Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
2. Realizar o pagamento pela execução do contrato;
3. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§2º Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis pela lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
c. Descredenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
d. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
e. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
f. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

§ 8º. A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda a Sr. GIDOVALDO BEZERRA DE CARVALHO – Função: COORDENADOR DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SAÚDE, como Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:
a) Solicitar ao Depto. de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
c) Dar baixa em sua via do contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo de dispensa constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itabuna, 05 de abril de 2021.

Município de Itabuna – Contratante
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Gabriel Brandão de Almeida

CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Gabriel Brandão de Almeida
Contratada

0119
0114

Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO | Nº 042-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA A SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018-S/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.

PUBLICAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
E EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DA DISPENSA 018-S.2021

AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA

A Secretária Municipal de Saúde de Itabuna homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº 018-S/2021**, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.** Tendo como Contratado: **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 17.032.140/0001-44, conforme Contrato de Fornecimento. Valor **R$ 299.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS)**. Itabuna-BA, 05 de abril de 2021. Lívia Maria Bomfim Mendes Aguiar - Secretária de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA Nº. 018-S/2021

Nº. Processo Administrativo: 042-S/2021. **DISPENSA Nº. 018-S/2021**. Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**. Contratado: **CNS BAHIA SERVICE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** CNPJ nº **17.032.140/0001-44**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE TESTES PARA DETECÇÃO DE COVID-19 POR METODOLOGIA IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENO SARS-COV 2 EM AMOSTRA HUMANA DE SWAB DE NASOFARINGE, OROFARINGE OU ESCARRO.** Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Vigência: 31 de dezembro de 2021 ou com a entrega total do objeto.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
1019	14	2396	339030

Nº do contrato: 040-S/2021. Data da Assinatura: 05/04/2021. Valor **R$ 299.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS REAIS).**